

# PROSPECTO PRELIMINAR

## OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, DE 4 (QUATRO) SÉRIES, DA



### KANAISTRA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 876 | Categoria S2  
CNPJ nº 31.931.053/0001-50  
Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, Uberlândia - MG

Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela



### SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Sociedade Limitada  
CNPJ nº 31.931.053/0001-50  
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 2º Andar, Conjunto 201, 5º Andar, Conjuntos 501 a 511, 6º Andar, Conjuntos 601 a 611, Pinheiros, CEP 05.408-003 - São Paulo

no montante total de até

# R\$588.000.000,00

(quinhentos e oitenta e oito milhões de reais)



CÓDIGO ISIN DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE: Nº BRKNSTCR1000  
CÓDIGO ISIN DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE: Nº BRKNSTCR1018  
CÓDIGO ISIN DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE: Nº BRKNSTCR1026  
CÓDIGO ISIN DOS CRI DA QUARTA SÉRIE: Nº BRKNSTCR1034

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO (RATING) ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA:

CRI DA PRIMEIRA SÉRIE: AA+ (duplo a mais)  
CRI DA SEGUNDA SÉRIE: AA (duplo a)

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: "[i]"



A KANAISTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.238.484/0001-38 ("Emissora" ou "Securitizadora") está realizando a emissão de até 588.000.000 (quinhentos e oitenta e oito mil) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), nominativos, escriturais, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da 1ª (Primeira) emissão ("Emissão") da Emissora, de quatro séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de até R\$ 588.000.000,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo: (i) até 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRI da primeira série ("CRI da Primeira Série" ou "CRI Super Sênior"), perfazendo o montante de até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais); (ii) até 90.000 (noventa mil) CRI da segunda série ("CRI da Segunda Série" ou "CRI Sênior"), perfazendo o montante de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); (iii) até 108.000 (cento e oito mil) CRI da terceira série ("CRI da Terceira Série" ou "CRI Mezanino"), perfazendo o montante de até R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais); e (iv) até 30.000 (trinta mil) CRI da quarta série ("CRI da Quarta Série" ou "CRI Subordinado"), perfazendo o montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o montante mínimo de captação de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que a determinação da quantidade e volumes finais da Emissão observará o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Procedimento de Bookbuilding" e "Resolução CVM 160", respectivamente). Não serão objeto da presente Oferta a emissão de até 15.000 (quinze mil) CRI da quinta série, perfazendo o montante total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("CRI da Quinta Série" ou "CRI Subordinado Jr."), tendo em vista que estes serão objeto de colocação privada exclusivamente pela Solfácil (conforme abaixo definida) e/ou suas Partes Relacionadas ("Colocação Privada") e, portanto, não estão sujeitos às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160.

Os CRI são lastreados em direitos creditórios imobiliários originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 2º Andar, Conjunto 201, 5º Andar, Conjuntos 501 a 511, 6º Andar, Conjuntos 601 a 611, Pinheiros, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.931.053/0001-50 ("Solfácil" ou "Originadora") por meio de sua plataforma eletrônica ("Plataforma Solfácil"), em razão da contratação de operações de crédito por determinadas pessoas físicas ou jurídicas ("Devedores"), sendo tal crédito concedido por certas instituições financeiras parceiras ("Instituições Financeiras Parceiras"), incluindo os Endossantes Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), formalizado por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"), para a aquisição de placas fotovoltaicas e sistemas acessórios para geração de energia solar ("Sistema Solar" ou "Equipamentos") em imóveis ("Financiamento Solar" e "Direitos Creditórios Imobiliários").

Os CRI serão objeto de distribuição pública, a ser conduzida pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 19º, 20º, 21º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de colocação, para o Valor Total da Emissão, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta").

A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pela diretoria da Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, conforme a ata de Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 10 de abril de 2023, a qual foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 10261570, no sessão de 04 de abril de 2023. Os dados estatísticos da Emissão e da Oferta estão disponíveis no site [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br). Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório total e vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto: (i) a data de vencimento dos CRI da Primeira Série se dará em 15 de janeiro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série"); (ii) a data de vencimento dos CRI da Segunda Série se dará em 15 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série"); (iii) a data de vencimento dos CRI da Terceira Série se dará em 15 de janeiro de 2034 ("Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série"); e (iv) a data de vencimento dos CRI da Quarta Série se dará em 15 de janeiro de 2034 ("Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série").

Os CRI da Primeira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitada a maior taxa entre: (i) o percentual correspondente às respectivas taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI", conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de maio de 2026, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI da Primeira Série").

Os CRI da Segunda Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitada a maior taxa entre: (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de maio de 2026, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 12,52% (doze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Segunda Série, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI da Segunda Série").

Os CRI da Terceira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitada a maior taxa entre: (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de junho de 2026, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano; e (ii) 16,22% (dezesseis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Terceira Série, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI da Terceira Série").

Os CRI da Quarta Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitada a maior taxa entre: (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de setembro de 2026, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano; e (ii) 20,65% (vinte inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Quarta Série, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI da Quarta Série").

Os CRI não serão atualizados monetariamente. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu sucessor a qualquer título ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos Titulares de CRI (conforme definido neste Prospecto).

Na forma do artigo 25 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), a Emissora instituiu o regime fiduciário ("Regime Fiduciário") para a constituição do patrimônio separado ("Patrimônio Separado"), nos termos e condições definidos no Termo de Securitização. Na hipótese em que a data prevista para o pagamento seja um sábado, domingo ou feriado nacional declarado na República Federativa do Brasil, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente posterior.

Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"); e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizados por meio da B3.

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, conforme discriminado nas respectivas CCB dos Devedores. Conforme parecer elaborado por consultoria especializada na área de sustentabilidade contratada pela Solfácil ("Consultoria"), os CRI são classificados como "Títulos Verdes" e estão aderentes aos "Princípios para Títulos Verdes", conforme as diretrizes voluntárias para Emissão de Títulos Verdes, definidas pela International Capital Markets Association ("ICMA") nos Green Bond Principles, conforme editado em junho de 2022, e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 2022.

**É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 16 DE JANEIRO DE 2024, OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 36 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.**

**O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM:**  
Emissora: <https://kanaistra.com.br/secritizadora/> (neste website, localizar "CRI Solfácil", clicar em "Ver mais" e em seguida selecionar o documento desejado).  
Coordenador Líder: <https://www.itaub.com.br/itaub-pt/ofertas-publicas/> (neste website, localizar e clicar em "Solfácil", localizar "2024", em seguida localizar "Certificados de Recebíveis Imobiliários" e selecionar o documento desejado).

**CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste website, em "Principais Consultas" acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRI", no campo "Securitizadora" selecionar "Companhia Securitizadora Kanaistra", no campo "Nome do Certificado" selecionar "CRI Emissão: 1ª (Primeira)", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Preliminar", no campo "Data de Referência" colocar "09.01.2024", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, seguidamente, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO E B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP IUTVM:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa". Em seguida, no menu "Títulos Privados", na parte superior, selecionar "CRI", e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRI" selecionar "CRIs listados" e no campo "Digite o nome do emissor" digitar "Kanaistra Securitizadora" e selecionar "Buscar", e em seguida procurar por "Emissão: 1 - Série: 7". Posteriormente clicar em "Informações Relevantes", selecionar o ano da emissão da oferta e em seguida "Documentos de Oferta de Distribuição Pública").

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA ORIGINADORA DO LASTRO DOS CRI. OS CRI OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA ORIGINADORA DAS CCB QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FUI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS E DOS CRI.

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS.** Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, os CRI e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, à Emissora e a CVM.

De acordo com as Regras e Procedimentos para Classificação de CRI nº 05, de 6 de maio de 2021, da ANBIMA, os CRI são classificados como: (a) Categoria: "Híbrido", uma vez que são CRI oriundos de atividades comerciais relacionadas às categorias residencial e corporativo; (b) Concentração: Pólvezizados, uma vez que os CRI podem vir a possuir no máximo de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários devidos por um único Devedor; (c) Segmento: "T"; "Outros"; e (d) Tipo de contrato com lastro: "C"; os CRI são lastreados nos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais são originados através da emissão de Cédulas de Crédito Bancário, nos termos do artigo 4º, inciso IV, item "c", das referidas regras e procedimentos. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTES PÁPEIS SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

A data do presente Prospecto Preliminar é 10 de janeiro de 2024.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO





solfácil

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta: .....	1
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	1
2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização .....	1
2.4. Identificação do público-alvo.....	1
2.5. Valor Total da Oferta .....	2
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta .....	2
<b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....</b>	<b>16</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta .....	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: .....	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado .....	16
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: .....	17
<b>4. FATORES DE RISCO.....</b>	<b>18</b>
<b>5. CRONOGRAMA .....</b>	<b>37</b>
<b>6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2.....</b>	<b>43</b>
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) .....	43
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário .....	43
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>	<b>44</b>
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	44
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	44
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....	44
<b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>46</b>
8.1. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida.....	46
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	46
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação .....	46
8.4. Regime de distribuição.....	46
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa .....	46
8.6. Formador de Mercado.....	47
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver .....	47
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....	48

<b>9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>49</b>
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados .....	49
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes .....	51
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados .....	51
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos .....	51
<b>10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>	<b>52</b>
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios .....	52
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Emissora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	53
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados .....	53
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para a concessão de crédito .....	53
10.5. Procedimentos de Cobrança e Pagamento .....	55
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento .....	56
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais .....	57
10.8. Pré-pagamento dos direitos creditórios e indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados .....	58
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos .....	58
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para .....	62
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios .....	64
<b>11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES .....</b>	<b>65</b>
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência .....	65
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ..	71
<b>12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS .....</b>	<b>72</b>
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios .....	72
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio	



separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas .....	72
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social .....	72
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado .....	72
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	72
<b>13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>73</b>
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. ....	73
<b>14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>76</b>
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....	76
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. ....	79
<b>15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .....</b>	<b>80</b>
15.1. Formulário de Referência .....	80
15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora .....	80
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 do Anexo E a Resolução CVM 160 .....	80
15.4. Atas de assembleia geral extraordinária ou de reunião do conselho de administração que deliberaram a emissão.....	80
15.5. Estatuto social atualizado da Emissora .....	80
15.6. Termo de securitização de créditos .....	80
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis .....	80
15.8. Anexo com perguntas frequentes dividido em 4 tópicos: (i) Integrador, (ii) Risco e Cobrança, (iii) Ampera, (iv) Equipamentos.....	80
<b>16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>82</b>
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	82
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto ....	83

16.3. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	83
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável .....	83
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante e escriturador da emissão.....	83
<b>17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA .....</b>	<b>84</b>
17.1. <i>Duration</i> do título de Securitização.....	84
17.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro .....	84
17.3. Quórum Mínimo de Aprovação.....	84

## ANEXO

---

<b>ANEXO I</b>	ATO QUE DELIBEROU A EMISSÃO .....	87
<b>ANEXO II</b>	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	107
<b>ANEXO III</b>	REGISTRO DA EMISSORA .....	135
<b>ANEXO IV</b>	TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	139
<b>ANEXO V</b>	PERGUNTAS FREQUENTES.....	259

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Emissão, de 4 (Quatro) Séries, da Kanastra Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas não definidas no presente documento terão o significado a elas atribuído no "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Emissão, em 5 (Cinco) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 4 (Quatro) Séries para Colocação Pública, em Regime de Melhores Esforços, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados Pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.", celebrado em 27 de dezembro de 2023 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto ("Termo de Securitização").

### 2.1. Breve descrição da Oferta:

A Oferta consistirá na distribuição pública da 1ª (Primeira) emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Emissora, no âmbito da qual serão emitidos até 588.000 (quinhentos e oitenta e oito mil) CRI, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de até R\$ 588.000.000,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões de reais), sendo (a) até 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRI da primeira série ("CRI da Primeira Série" ou "CRI Super Sênior"); (b) até 90.000 (noventa mil) CRI da segunda série ("CRI da Segunda Série" ou "CRI Sênior"); (c) até 108.000 (cento e oito mil) CRI da terceira série ("CRI da Terceira Série" ou "Mezanino"); e (d) até 30.000 (trinta mil) CRI da quarta série ("CRI Quarta Série" ou "CRI Subordinado").

Desse modo, o Valor Total da Emissão é de até R\$ 588.000.000,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (a) até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) referentes aos CRI Super Sênior; (b) até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) referentes aos CRI Sênior; (c) até R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais) referentes aos CRI Mezanino; e (d) até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes aos CRI Subordinado ("Valor Total da Emissão"), observado que a quantidade de CRI originalmente ofertada poderá ser aumentada por opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder, e da Solfácil, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), isto é, em até 147.000 (cento e quarenta e sete mil) CRI, totalizando até 735.000 (setecentos e trinta e cinco mil) CRI, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Não será objeto da presente oferta pública a distribuição dos CRI da Quinta Série. A Colocação Privada dos CRI da Quinta Série não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que os CRI da Quinta Série serão subscritos integralmente pela Solfácil e/ou suas Partes Relacionadas, sem qualquer esforço de venda perante outros investidores e, portanto, não estão sujeitos às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160.

Os CRI serão caracterizadas como CRI Verde com base no alinhamento desta transação com o Green Bond Framework, de novembro de 2023, da Solfácil, conforme atualizado de tempos em tempos, e confirmado por parecer de segunda opinião ("Framework" e "Parecer", respectivamente).

Será admitida a distribuição parcial dos CRI, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observada a subscrição de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRI, perfazendo o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). A colocação das séries dos CRI está condicionada ao atendimento das Razões de Cobertura, observado que o eventual cancelamento de uma série dos CRI não implicará no cancelamento das demais.

A Oferta será coordenada pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Estruturação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Emissão, em 5 (Cinco) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 4 (Quatro) Séries para Colocação Pública, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda." celebrado entre a Emissora, a Solfácil e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

A oferta pública dos CRI dar-se-á em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160.

### 2.2. Apresentação da Securitizadora

**ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.**

#### Breve Histórico

A Securitizadora é uma sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", deferido em dezembro de 2022, com todos os registros necessários aprovados e atualizados perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 48.238.484/0001-38.

#### Principais Concorrentes

A Securitizadora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: True Securitizadora S.A., Virgo Companhia de Securitização, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Opea Securitizadora S.A.

#### Resumo das Demonstrações Financeiras da Securitizadora

As demonstrações contábeis examinadas pela UHY Bendoraytes & Cia ("Auditor Independente") apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Kanastra Securitizadora S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido vigente da Emissora corresponde a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam no Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

### 2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Securitizadora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, conforme elencadas no Termo de Securitização:

**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série:** Os CRI da Primeira Série deverão ser resgatados antecipadamente, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série em que houver, cumulativamente, (i) a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Primeira Série; e (ii) o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série").

**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série:** Os CRI da Segunda Série deverão ser resgatados antecipadamente, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série em que houver, cumulativamente, (i) a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Segunda Série; e (ii) o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série").

**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série:** Os CRI da Terceira Série deverão ser resgatados antecipadamente, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série em que houver, cumulativamente, (i) a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Terceira Série; e (ii) o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Terceira Série").

**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Quarta Série:** Os CRI da Quarta Série deverão ser resgatados antecipadamente, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série em que houver, cumulativamente, (i) a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quarta Série; e (ii) o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série").

**A SECURITIZADORA DESTACA QUE DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A OPERAÇÃO PODEM SER ENCONTRADAS NOS FATORES DE RISCO, OS QUAIS DEVEM SER INTEGRAL E CUIDADOSAMENTE LIDOS.**

### 2.4. Identificação do público-alvo

Os CRI serão distribuídos publicamente pelo Coordenador Líder a (i) "Investidores Institucionais", definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ("Investidores Profissionais") ou investidores qualificados ("Investidores Qualificados"), conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Oferta Institucional"); e (ii) "Investidores



**Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva é de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional (**“Oferta Não Institucional”**). Os Investidores Não Institucionais, em conjunto com os Investidores Institucionais, são definidos como **“Investidores”**.

Os CRI somente poderão ser negociados entre investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

## 2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta será de até R\$ 588.000.000,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (**“Valor Total da Oferta”**), observado que o valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais), totalizando até 735.000.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões de reais), conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro é constituído pelos Direitos Creditórios Imobiliários originados pela Solfácil, conforme previsto no Termo de Securitização, possuem as características descritas abaixo. Para efeitos desta oferta pública foram considerados objeto da Oferta apenas os (i) CRI da Primeira Série; (ii) CRI da Segunda Série; (iii) CRI da Terceira Série; e (iv) CRI da Quarta Série, tendo em vista que os CRI da Quinta Série são objeto de Colocação Privada e, portanto, não fazem parte da Oferta.

### CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE:

<b>Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Primeira Série</b>	Serão emitidos até 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRI da Primeira Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais).
<b>Opção de Lote Adicional</b>	Os CRI objeto da Oferta poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.
<b>Código ISIN dos CRI da Primeira Série</b>	BRKNSTCRI000
<b>Classificação de Risco dos CRI da Primeira Série</b>	AA+sf(bra)
<b>Data de Emissão dos CRI da Primeira Série</b>	A data de emissão dos CRI da Primeira Série é 15 de janeiro de 2024.
<b>Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série</b>	Os CRI da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2031.
<b>Ambiente de Distribuição dos CRI da Primeira Série</b>	Os CRI da Primeira Série serão depositados para: <b>(i)</b> distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; <b>(ii)</b> negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ( <b>“CETIP21”</b> ), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e <b>(iii)</b> custódia eletrônica na B3.

**Atualização Monetária:** Os CRI da Primeira Série não estarão sujeitos à atualização monetária.  
**Remuneração dos CRI da Primeira Série:** Os CRI da Primeira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a maior taxa entre: **(i)** o percentual correspondente às respectivas taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (**“Taxa DI”**), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de março de 2026, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano; e **(ii)** 11,27% (onze inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série (**“Remuneração dos CRI da Primeira Série”**).

O cálculo da Remuneração dos CRI da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:  

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:  
**J** = valor unitário da Remuneração dos CRI da Primeira Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;  
**VNa** = Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;  
**Fator Juros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:  
**Taxa** =  $\left[ \frac{\text{Taxa}}{100} \right]$  ( $\left[ \frac{\text{Taxa}}{100} \right]$ ), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;  
**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Define-se **“Período de Capitalização”** como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série.

**Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRI, de amortização antecipada dos CRI, ou de resgate dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Primeira Série será paga mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir da Primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma abaixo (cada uma das referidas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série”**);

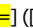
### Pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série

CRI DA PRIMEIRA SÉRIE			
Data	Amortização	% Amortização do Valor Unitário	Pagamento de Remuneração
15/03/2024	Não	0,0000%	Sim
15/04/2024	Não	0,0000%	Sim
15/05/2024	Não	0,0000%	Sim
15/06/2024	Não	0,0000%	Sim
15/07/2024	Não	0,0000%	Sim
15/08/2024	Não	0,0000%	Sim
15/09/2024	Não	0,0000%	Sim
15/10/2024	Não	0,0000%	Sim
15/11/2024	Não	0,0000%	Sim
15/12/2024	Não	0,0000%	Sim
15/01/2025	Não	0,0000%	Sim
15/02/2025	Não	0,0000%	Sim
15/03/2025	Não	0,0000%	Sim



	CRI DA PRIMEIRA SÉRIE			
	Data	Data	Data	Data
15/04/2025	Não		0,0000%	Sim
15/05/2025	Não		0,0000%	Sim
15/06/2025	Não		0,0000%	Sim
15/07/2025	Não		0,0000%	Sim
15/08/2025	Não		0,0000%	Sim
15/09/2025	Não		0,0000%	Sim
15/10/2025	Não		0,0000%	Sim
15/11/2025	Não		0,0000%	Sim
15/12/2025	Não		0,0000%	Sim
15/01/2026	Não		0,0000%	Sim
15/02/2026	Não		0,0000%	Sim
15/03/2026	Não		0,0000%	Sim
15/04/2026	Não		0,0000%	Sim
15/05/2026	Não		0,0000%	Sim
15/06/2026	Não		0,0000%	Sim
15/07/2026	Não		0,0000%	Sim
15/08/2026	Não		0,0000%	Sim
15/09/2026	Não		0,0000%	Sim
15/10/2026	Não		0,0000%	Sim
15/11/2026	Não		0,0000%	Sim
15/12/2026	Não		0,0000%	Sim
15/01/2027	Não		0,0000%	Sim
15/02/2027	Não		0,0000%	Sim
15/03/2027	Não		0,0000%	Sim
15/04/2027	Não		0,0000%	Sim
15/05/2027	Não		0,0000%	Sim
15/06/2027	Não		0,0000%	Sim
15/07/2027	Não		0,0000%	Sim
15/08/2027	Não		0,0000%	Sim
15/09/2027	Não		0,0000%	Sim
15/10/2027	Não		0,0000%	Sim
15/11/2027	Não		0,0000%	Sim
15/12/2027	Não		0,0000%	Sim
15/01/2028	Não		0,0000%	Sim
15/02/2028	Não		0,0000%	Sim
15/03/2028	Não		0,0000%	Sim
15/04/2028	Não		0,0000%	Sim
15/05/2028	Não		0,0000%	Sim
15/06/2028	Não		0,0000%	Sim
15/07/2028	Não		0,0000%	Sim
15/08/2028	Não		0,0000%	Sim
15/09/2028	Não		0,0000%	Sim
15/10/2028	Não		0,0000%	Sim
15/11/2028	Não		0,0000%	Sim
15/12/2028	Não		0,0000%	Sim
15/01/2029	Não		0,0000%	Sim
15/02/2029	Não		0,0000%	Sim
15/03/2029	Não		0,0000%	Sim
15/04/2029	Não		0,0000%	Sim
15/05/2029	Não		0,0000%	Sim
15/06/2029	Não		0,0000%	Sim
15/07/2029	Não		0,0000%	Sim
15/08/2029	Não		0,0000%	Sim
15/09/2029	Não		0,0000%	Sim
15/10/2029	Não		0,0000%	Sim
15/11/2029	Não		0,0000%	Sim
15/12/2029	Não		0,0000%	Sim
15/01/2030	Não		0,0000%	Sim
15/02/2030	Não		0,0000%	Sim
15/03/2030	Não		0,0000%	Sim
15/04/2030	Não		0,0000%	Sim
15/05/2030	Não		0,0000%	Sim
15/06/2030	Não		0,0000%	Sim
15/07/2030	Não		0,0000%	Sim
15/08/2030	Não		0,0000%	Sim
15/09/2030	Não		0,0000%	Sim
15/10/2030	Não		0,0000%	Sim
15/11/2030	Não		0,0000%	Sim
15/12/2030	Não		0,0000%	Sim
15/01/2031	Sim		100,0000%	Sim
<b>Repactuação dos CRI da Primeira Série</b>	Não haverá repactuação programada dos CRI da Primeira Série.			
<b>Amortização dos CRI da Primeira Série</b>	<b>Amortização dos CRI da Primeira Série:</b> O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série será amortizado na Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série (" <b>Data de Amortização dos CRI da Primeira Série</b> ").			
<b>Garantias</b>	Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.			

<p><b>Lastro</b></p>	<p>Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. <b>Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".</b></p>
<p><b>Patrimônio Separado</b></p>	<p>Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os <b>(i)</b> Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos à Emissora ("<b>Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos</b>"); <b>(ii)</b> por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; <b>(iii)</b> os valores que venham a ser depositados na conta corrente nº 27430-9, na agência 5784 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora ("<b>Conta Centralizadora</b>"); <b>(iv)</b> pela Reserva de Despesas; <b>(v)</b> pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; <b>(vi)</b> pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (vi) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vi) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.</p>
<p><b>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</b></p>	<p>A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: <b>(i)</b> insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; <b>(ii)</b> pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; <b>(iii)</b> pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; <b>(iv)</b> decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; <b>(v)</b> inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou <b>(vi)</b> desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.</p>
<p><b>Tratamento Tributário</b></p>	<p>Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos.</p> <p><b>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</b></p> <p>Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("<b>IRRF</b>"), calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: <b>(i)</b> até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); <b>(ii)</b> de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); <b>(iii)</b> de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e <b>(iv)</b> acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.</p> <p>Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc.</p> <p>O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("<b>IRPJ</b>") apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("<b>CSLL</b>").</p> <p>Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).</p> <p>Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.</p> <p>Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ.</p> <p>Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: <b>(i)</b> 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e <b>(ii)</b> 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.</p> <p>Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.</p> <p>Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).</p> <p>Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.</p> <p><b>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</b></p> <p>Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).</p> <p>Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI</p>

	<p>(artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585.</p> <p>Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento).</p> <p>Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezesete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.</p> <p><b>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio</b> As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p><b>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários</b> As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p>Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.</p>
<p><b>Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Primeira Série</b></p>	<p>Não se aplica.</p>
<p><b>CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE:</b></p>	
<p><b>Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Segunda Série</b></p>	<p>Serão emitidos até 90.000 (noventa mil) CRI da Segunda Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).</p>
<p><b>Opção de Lote Adicional</b></p>	<p>Os CRI objeto da Oferta poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.</p>
<p><b>Código ISIN dos CRI da Segunda Série</b></p>	<p>BRKNSTCRI018</p>
<p><b>Classificação de Risco dos CRI da Segunda Série</b></p>	<p>AAsf(bra)</p>
<p><b>Data de Emissão dos CRI da Segunda Série</b></p>	<p>A data de emissão dos CRI da Segunda Série é 15 de janeiro de 2024.</p>
<p><b>Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série</b></p>	<p>Os CRI da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.922 (dois mil, novecentos e vinte e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032.</p>
<p><b>Ambiente de Distribuição dos CRI da Segunda Série</b></p>	<p>Os CRI da Segunda Série serão depositados para: <b>(i)</b> distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; <b>(ii)</b> negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e <b>(iii)</b> custódia eletrônica na B3.</p>
	<p><b>Atualização Monetária:</b> Os CRI da Segunda Série não estarão sujeitos à atualização monetária.</p> <p><b>Remuneração dos CRI da Segunda Série:</b> Os CRI da Segunda Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada a maior taxa entre: <b>(i)</b> o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de maio de 2026, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; e <b>(ii)</b> 12,52% (doze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Segunda Série ("<b>Remuneração dos CRI da Segunda Série</b>").</p> <p>O cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:</p> $J = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$ <p>onde:</p> <p><b>J</b> = valor unitário da Remuneração dos CRI da Segunda Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;</p> <p><b>VNa</b> = Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p><b>Fator Juros</b> = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $\text{Fator Juros} = \left\{ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$ <p>onde:</p> <p>Taxa =  (Taxa DI), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;</p> <p>DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.</p> <p>Define-se "<b>Período de Capitalização</b>" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série.</p>
<p><b>Pagamento de Remuneração dos CRI da Segunda Série</b></p>	<p><b>Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série:</b> Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRI, de amortização antecipada dos CRI, ou de resgate dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Segunda Série será paga mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, no mês subsequente da Primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos (cada uma das referidas datas, uma "<b>Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série</b>").</p>



CRI DA SEGUNDA SÉRIE			
Data	Amortização	% Amortização do Valor Unitário	Pagamento de Remuneração
15/03/2024	Não	0,0000%	Sim
15/04/2024	Não	0,0000%	Sim
15/05/2024	Não	0,0000%	Sim
15/06/2024	Não	0,0000%	Sim
15/07/2024	Não	0,0000%	Sim
15/08/2024	Não	0,0000%	Sim
15/09/2024	Não	0,0000%	Sim
15/10/2024	Não	0,0000%	Sim
15/11/2024	Não	0,0000%	Sim
15/12/2024	Não	0,0000%	Sim
15/01/2025	Não	0,0000%	Sim
15/02/2025	Não	0,0000%	Sim
15/03/2025	Não	0,0000%	Sim
15/04/2025	Não	0,0000%	Sim
15/05/2025	Não	0,0000%	Sim
15/06/2025	Não	0,0000%	Sim
15/07/2025	Não	0,0000%	Sim
15/08/2025	Não	0,0000%	Sim
15/09/2025	Não	0,0000%	Sim
15/10/2025	Não	0,0000%	Sim
15/11/2025	Não	0,0000%	Sim
15/12/2025	Não	0,0000%	Sim
15/01/2026	Não	0,0000%	Sim
15/02/2026	Não	0,0000%	Sim
15/03/2026	Não	0,0000%	Sim
15/04/2026	Não	0,0000%	Sim
15/05/2026	Não	0,0000%	Sim
15/06/2026	Não	0,0000%	Sim
15/07/2026	Não	0,0000%	Sim
15/08/2026	Não	0,0000%	Sim
15/09/2026	Não	0,0000%	Sim
15/10/2026	Não	0,0000%	Sim
15/11/2026	Não	0,0000%	Sim
15/12/2026	Não	0,0000%	Sim
15/01/2027	Não	0,0000%	Sim
15/02/2027	Não	0,0000%	Sim
15/03/2027	Não	0,0000%	Sim
15/04/2027	Não	0,0000%	Sim
15/05/2027	Não	0,0000%	Sim
15/06/2027	Não	0,0000%	Sim
15/07/2027	Não	0,0000%	Sim
15/08/2027	Não	0,0000%	Sim
15/09/2027	Não	0,0000%	Sim
15/10/2027	Não	0,0000%	Sim
15/11/2027	Não	0,0000%	Sim
15/12/2027	Não	0,0000%	Sim
15/01/2028	Não	0,0000%	Sim
15/02/2028	Não	0,0000%	Sim
15/03/2028	Não	0,0000%	Sim
15/04/2028	Não	0,0000%	Sim
15/05/2028	Não	0,0000%	Sim
15/06/2028	Não	0,0000%	Sim
15/07/2028	Não	0,0000%	Sim
15/08/2028	Não	0,0000%	Sim
15/09/2028	Não	0,0000%	Sim
15/10/2028	Não	0,0000%	Sim
15/11/2028	Não	0,0000%	Sim
15/12/2028	Não	0,0000%	Sim
15/01/2029	Não	0,0000%	Sim
15/02/2029	Não	0,0000%	Sim
15/03/2029	Não	0,0000%	Sim
15/04/2029	Não	0,0000%	Sim
15/05/2029	Não	0,0000%	Sim
15/06/2029	Não	0,0000%	Sim
15/07/2029	Não	0,0000%	Sim
15/08/2029	Não	0,0000%	Sim
15/09/2029	Não	0,0000%	Sim
15/10/2029	Não	0,0000%	Sim
15/11/2029	Não	0,0000%	Sim
15/12/2029	Não	0,0000%	Sim
15/01/2030	Não	0,0000%	Sim
15/02/2030	Não	0,0000%	Sim
15/03/2030	Não	0,0000%	Sim
15/04/2030	Não	0,0000%	Sim
15/05/2030	Não	0,0000%	Sim
15/06/2030	Não	0,0000%	Sim
15/07/2030	Não	0,0000%	Sim
15/08/2030	Não	0,0000%	Sim
15/09/2030	Não	0,0000%	Sim

	CRI DA SEGUNDA SÉRIE			
	Data	Data	Data	Data
	15/10/2030	Não	0,0000%	Sim
	15/11/2030	Não	0,0000%	Sim
	15/12/2030	Não	0,0000%	Sim
	15/01/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/02/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/03/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/04/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/05/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/06/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/07/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/08/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/09/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/10/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/11/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/12/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/01/2032	Sim	100,0000%	Sim
<b>Repactuação</b>	Não haverá repactuação programada os CRI da Segunda Série.			
<b>Amortização dos CRI da Segunda Série</b>	Amortização dos CRI da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série será amortizado na Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série ("Data de Amortização dos CRI da Segunda Série").			
<b>Garantias</b>	Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.			
<b>Lastro</b>	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores, formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. <b>Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".</b>			
<b>Patrimônio Separado</b>	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (iv) pela Reserva de Despesas; (v) pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; (vi) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (vii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vi) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.			
<b>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</b>	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.			
<b>Tratamento Tributário</b>	<p>Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos.</p> <p><b>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</b></p> <p>Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.</p> <p>Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc.</p> <p>O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.</p> <p>Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).</p> <p>Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.</p> <p>Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento</p>			

	<p>mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ.</p> <p>Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.</p> <p>Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.</p> <p>Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).</p> <p>Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.</p> <p><b>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</b></p> <p>Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).</p> <p>Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585.</p> <p>Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento).</p> <p>Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezesete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.</p> <p><b>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio</b></p> <p>As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p><b>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários</b></p> <p>As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p>Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.</p>
<p><b>Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Segunda Série</b></p>	<p>Não se aplica.</p>
<p><b>CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE</b></p>	
<p><b>Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Terceira Série</b></p>	<p>Serão emitidos até 108.000 (cento e oito mil) CRI da Terceira Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de até R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais).</p>
<p><b>Opção de Lote Adicional</b></p>	<p>Os CRI objeto da Oferta poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.</p>
<p><b>Código ISIN dos CRI da Terceira Série</b></p>	<p>BRKNSTCRI026</p>
<p><b>Classificação de Risco dos CRI da Terceira Série</b></p>	<p>Não será atribuída classificação de risco para os CRI da Terceira Série.</p>
<p><b>Data de Emissão dos CRI da Terceira Série</b></p>	<p>A data de emissão dos CRI da Terceira Série é 15 de janeiro de 2024.</p>
<p><b>Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série</b></p>	<p>Os CRI da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2034.</p>
<p><b>Ambiente de Distribuição dos CRI da Terceira Série</b></p>	<p>Os CRI da Terceira Série serão depositados para: <b>(i)</b> distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; <b>(ii)</b> negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e <b>(iii)</b> custódia eletrônica na B3.</p>
<p><b>Remuneração dos CRI da Terceira Série</b></p>	<p><b>Atualização Monetária:</b> Os CRI da Terceira Série não estarão sujeitos à atualização monetária.</p> <p><b>Remuneração dos CRI da Terceira Série:</b> Os CRI da Terceira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada a maior taxa entre: <b>(i)</b> o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de junho de 2026, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano; e <b>(ii)</b> 16,23% (dezesete inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e,</p>



em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Terceira Série ("**Remuneração dos CRI da Terceira Série**").

O cálculo da Remuneração dos CRI da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros}-1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRI da Terceira Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa =  $\left[ \left( \frac{I}{100} \right) \right]$ , na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série.

**Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRI, de amortização antecipada dos CRI, ou de resgate dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Terceira Série será paga mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir da Primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série**").

**Pagamento de Remuneração dos CRI da Terceira Série**

CRI DA TERCEIRA SÉRIE			
Data	Amortização	% Amortização do Valor Unitário	Pagamento de Remuneração
15/03/2024	Não	0,0000%	Sim
15/04/2024	Não	0,0000%	Sim
15/05/2024	Não	0,0000%	Sim
15/06/2024	Não	0,0000%	Sim
15/07/2024	Não	0,0000%	Sim
15/08/2024	Não	0,0000%	Sim
15/09/2024	Não	0,0000%	Sim
15/10/2024	Não	0,0000%	Sim
15/11/2024	Não	0,0000%	Sim
15/12/2024	Não	0,0000%	Sim
15/01/2025	Não	0,0000%	Sim
15/02/2025	Não	0,0000%	Sim
15/03/2025	Não	0,0000%	Sim
15/04/2025	Não	0,0000%	Sim
15/05/2025	Não	0,0000%	Sim
15/06/2025	Não	0,0000%	Sim
15/07/2025	Não	0,0000%	Sim
15/08/2025	Não	0,0000%	Sim
15/09/2025	Não	0,0000%	Sim
15/10/2025	Não	0,0000%	Sim
15/11/2025	Não	0,0000%	Sim
15/12/2025	Não	0,0000%	Sim
15/01/2026	Não	0,0000%	Sim
15/02/2026	Não	0,0000%	Sim
15/03/2026	Não	0,0000%	Sim
15/04/2026	Não	0,0000%	Sim
15/05/2026	Não	0,0000%	Sim
15/06/2026	Não	0,0000%	Sim
15/07/2026	Não	0,0000%	Sim
15/08/2026	Não	0,0000%	Sim
15/09/2026	Não	0,0000%	Sim
15/10/2026	Não	0,0000%	Sim
15/11/2026	Não	0,0000%	Sim
15/12/2026	Não	0,0000%	Sim
15/01/2027	Não	0,0000%	Sim
15/02/2027	Não	0,0000%	Sim
15/03/2027	Não	0,0000%	Sim
15/04/2027	Não	0,0000%	Sim
15/05/2027	Não	0,0000%	Sim
15/06/2027	Não	0,0000%	Sim
15/07/2027	Não	0,0000%	Sim
15/08/2027	Não	0,0000%	Sim
15/09/2027	Não	0,0000%	Sim
15/10/2027	Não	0,0000%	Sim
15/11/2027	Não	0,0000%	Sim
15/12/2027	Não	0,0000%	Sim
15/01/2028	Não	0,0000%	Sim
15/02/2028	Não	0,0000%	Sim
15/03/2028	Não	0,0000%	Sim
15/04/2028	Não	0,0000%	Sim
15/05/2028	Não	0,0000%	Sim
15/06/2028	Não	0,0000%	Sim
15/07/2028	Não	0,0000%	Sim
15/08/2028	Não	0,0000%	Sim

CRI DA TERCEIRA SÉRIE				
Data	Data	Data	Data	Data
15/09/2028	Não	0,0000%		Sim
15/10/2028	Não	0,0000%		Sim
15/11/2028	Não	0,0000%		Sim
15/12/2028	Não	0,0000%		Sim
15/01/2029	Não	0,0000%		Sim
15/02/2029	Não	0,0000%		Sim
15/03/2029	Não	0,0000%		Sim
15/04/2029	Não	0,0000%		Sim
15/05/2029	Não	0,0000%		Sim
15/06/2029	Não	0,0000%		Sim
15/07/2029	Não	0,0000%		Sim
15/08/2029	Não	0,0000%		Sim
15/09/2029	Não	0,0000%		Sim
15/10/2029	Não	0,0000%		Sim
15/11/2029	Não	0,0000%		Sim
15/12/2029	Não	0,0000%		Sim
15/01/2030	Não	0,0000%		Sim
15/02/2030	Não	0,0000%		Sim
15/03/2030	Não	0,0000%		Sim
15/04/2030	Não	0,0000%		Sim
15/05/2030	Não	0,0000%		Sim
15/06/2030	Não	0,0000%		Sim
15/07/2030	Não	0,0000%		Sim
15/08/2030	Não	0,0000%		Sim
15/09/2030	Não	0,0000%		Sim
15/10/2030	Não	0,0000%		Sim
15/11/2030	Não	0,0000%		Sim
15/12/2030	Não	0,0000%		Sim
15/01/2031	Não	0,0000%		Sim
15/02/2031	Não	0,0000%		Sim
15/03/2031	Não	0,0000%		Sim
15/04/2031	Não	0,0000%		Sim
15/05/2031	Não	0,0000%		Sim
15/06/2031	Não	0,0000%		Sim
15/07/2031	Não	0,0000%		Sim
15/08/2031	Não	0,0000%		Sim
15/09/2031	Não	0,0000%		Sim
15/10/2031	Não	0,0000%		Sim
15/11/2031	Não	0,0000%		Sim
15/12/2031	Não	0,0000%		Sim
15/01/2032	Não	0,0000%		Sim
15/02/2032	Não	0,0000%		Sim
15/03/2032	Não	0,0000%		Sim
15/04/2032	Não	0,0000%		Sim
15/05/2032	Não	0,0000%		Sim
15/06/2032	Não	0,0000%		Sim
15/07/2032	Não	0,0000%		Sim
15/08/2032	Não	0,0000%		Sim
15/09/2032	Não	0,0000%		Sim
15/10/2032	Não	0,0000%		Sim
15/11/2032	Não	0,0000%		Sim
15/12/2032	Não	0,0000%		Sim
15/01/2033	Não	0,0000%		Sim
15/02/2033	Não	0,0000%		Sim
15/03/2033	Não	0,0000%		Sim
15/04/2033	Não	0,0000%		Sim
15/05/2033	Não	0,0000%		Sim
15/06/2033	Não	0,0000%		Sim
15/07/2033	Não	0,0000%		Sim
15/08/2033	Não	0,0000%		Sim
15/09/2033	Não	0,0000%		Sim
15/10/2033	Não	0,0000%		Sim
15/11/2033	Não	0,0000%		Sim
15/12/2033	Não	0,0000%		Sim
15/01/2034	Sim	100,0000%		Sim
<b>Repactuação</b>	Não haverá repactuação programada dos CRI da Terceira Série.			
<b>Amortização dos CRI da Terceira Série</b>	Amortização dos CRI da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série será amortizado na Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série ("Data de Amortização dos CRI da Terceira Série").			
<b>Garantias</b>	Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.			
<b>Lastro</b>	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores, formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. <b>Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".</b>			
<b>Patrimônio Separado</b>	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (iv) pela Reserva de Despesas; (v) pelos Investimentos			

	<p>Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; <b>(vi)</b> pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legítimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (vii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vi) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.</p>
<p><b>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</b></p>	<p>A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: <b>(i)</b> insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; <b>(ii)</b> pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; <b>(iii)</b> pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; <b>(iv)</b> decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; <b>(v)</b> inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou <b>(vi)</b> desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.</p>
<p><b>Tratamento Tributário</b></p>	<p>Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos.</p> <p><b>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</b></p> <p>Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: <b>(i)</b> até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); <b>(ii)</b> de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); <b>(iii)</b> de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e <b>(iv)</b> acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.</p> <p>Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc.</p> <p>O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.</p> <p>Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).</p> <p>Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.</p> <p>Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ.</p> <p>Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.</p> <p>Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.</p> <p>Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).</p> <p>Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.</p> <p><b>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</b></p> <p>Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).</p> <p>Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585.</p> <p>Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento).</p>



	<p>Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.</p> <p><b>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio</b></p> <p>As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p><b>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários</b></p> <p>As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p>Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.</p>																																
<p><b>Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Terceira Série</b></p>	<p>Não se aplica.</p>																																
<p><b>CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA QUARTA SÉRIE</b></p>																																	
<p><b>Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Quarta Série</b></p>	<p>Serão emitidos até 30.000 (trinta mil) CRI da Quarta Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).</p>																																
<p><b>Opção de Lote Adicional</b></p>	<p>Os CRI objeto da Oferta poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.</p>																																
<p><b>Código ISIN dos CRI da Quarta Série</b></p>	<p>BRKNSTCRI034</p>																																
<p><b>Classificação de Risco dos CRI da Quarta Série</b></p>	<p>Não será atribuída classificação de risco para os CRI da Quarta Série.</p>																																
<p><b>Data de Emissão dos CRI da Quarta Série</b></p>	<p>A data de emissão dos CRI da Quarta Série é 15 de janeiro de 2024.</p>																																
<p><b>Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série</b></p>	<p>Os CRI da Quarta Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2034.</p>																																
<p><b>Ambiente de Distribuição dos CRI da Quarta Série</b></p>	<p>Os CRI da Quarta Série serão depositados para: <b>(i)</b> distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; <b>(ii)</b> negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e <b>(iii)</b> custódia eletrônica na B3.</p>																																
<p><b>Remuneração dos CRI da Quarta Série</b></p>	<p><b>Atualização Monetária:</b> Os CRI da Quarta Série não estarão sujeitos à atualização monetária.</p> <p><b>Remuneração dos CRI da Quarta Série:</b> Os CRI da Quarta Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada a maior taxa entre: <b>(i)</b> o percentual correspondente à respectiva taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de setembro de 2026, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano; e <b>(ii)</b> 20,65% (vinte inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Quarta Série ("<b>Remuneração dos CRI da Quarta Série</b>").</p> <p>O cálculo da Remuneração dos CRI da Quarta Série obedecerá à seguinte fórmula:</p> $J = VN_a \times (\text{Fator Juros}-1)$ <p>onde:</p> <p><b>J</b> = valor unitário da Remuneração dos CRI da Quarta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;</p> <p><b>VNa</b> = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p><b>Fator Juros</b> = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $\text{FatorJuros} = \left\{ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$ <p>onde:</p> <p>Taxa = <math>\left[ \frac{DI}{100} \right]</math> (<math>\left[ \frac{DI}{100} \right]</math>), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;</p> <p>DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.</p> <p>Define-se "<b>Período de Capitalização</b>" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série.</p>																																
<p><b>Pagamento de Remuneração dos CRI da Quarta Série</b></p>	<p><b>Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série:</b> Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRI, de amortização antecipada dos CRI, ou de resgate dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quarta Série será paga mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir da Primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos previsto no <b>Anexo I</b> do Termo de Securitização (cada uma das referidas datas, uma "<b>Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série</b>").</p> <table border="1" data-bbox="608 1899 1538 2101"> <thead> <tr> <th colspan="4">CRI DA QUARTA SÉRIE</th> </tr> <tr> <th>Data</th> <th>Amortização</th> <th>% Amortização do Valor Unitário</th> <th>Pagamento de Remuneração</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15/03/2024</td> <td>Não</td> <td>0,0000%</td> <td>Sim</td> </tr> <tr> <td>15/04/2024</td> <td>Não</td> <td>0,0000%</td> <td>Sim</td> </tr> <tr> <td>15/05/2024</td> <td>Não</td> <td>0,0000%</td> <td>Sim</td> </tr> <tr> <td>15/06/2024</td> <td>Não</td> <td>0,0000%</td> <td>Sim</td> </tr> <tr> <th colspan="4">CRI DA QUARTA SÉRIE</th> </tr> <tr> <th>Data</th> <th>Data</th> <th>Data</th> <th>Data</th> </tr> </tbody> </table>	CRI DA QUARTA SÉRIE				Data	Amortização	% Amortização do Valor Unitário	Pagamento de Remuneração	15/03/2024	Não	0,0000%	Sim	15/04/2024	Não	0,0000%	Sim	15/05/2024	Não	0,0000%	Sim	15/06/2024	Não	0,0000%	Sim	CRI DA QUARTA SÉRIE				Data	Data	Data	Data
CRI DA QUARTA SÉRIE																																	
Data	Amortização	% Amortização do Valor Unitário	Pagamento de Remuneração																														
15/03/2024	Não	0,0000%	Sim																														
15/04/2024	Não	0,0000%	Sim																														
15/05/2024	Não	0,0000%	Sim																														
15/06/2024	Não	0,0000%	Sim																														
CRI DA QUARTA SÉRIE																																	
Data	Data	Data	Data																														

15/07/2024	Não	0,0000%	Sim
15/08/2024	Não	0,0000%	Sim
15/09/2024	Não	0,0000%	Sim
15/10/2024	Não	0,0000%	Sim
15/11/2024	Não	0,0000%	Sim
15/12/2024	Não	0,0000%	Sim
15/01/2025	Não	0,0000%	Sim
15/02/2025	Não	0,0000%	Sim
15/03/2025	Não	0,0000%	Sim
15/04/2025	Não	0,0000%	Sim
15/05/2025	Não	0,0000%	Sim
15/06/2025	Não	0,0000%	Sim
15/07/2025	Não	0,0000%	Sim
15/08/2025	Não	0,0000%	Sim
15/09/2025	Não	0,0000%	Sim
15/10/2025	Não	0,0000%	Sim
15/11/2025	Não	0,0000%	Sim
15/12/2025	Não	0,0000%	Sim
15/01/2026	Não	0,0000%	Sim
15/02/2026	Não	0,0000%	Sim
15/03/2026	Não	0,0000%	Sim
15/04/2026	Não	0,0000%	Sim
15/05/2026	Não	0,0000%	Sim
15/06/2026	Não	0,0000%	Sim
15/07/2026	Não	0,0000%	Sim
15/08/2026	Não	0,0000%	Sim
15/09/2026	Não	0,0000%	Sim
15/10/2026	Não	0,0000%	Sim
15/11/2026	Não	0,0000%	Sim
15/12/2026	Não	0,0000%	Sim
15/01/2027	Não	0,0000%	Sim
15/02/2027	Não	0,0000%	Sim
15/03/2027	Não	0,0000%	Sim
15/04/2027	Não	0,0000%	Sim
15/05/2027	Não	0,0000%	Sim
15/06/2027	Não	0,0000%	Sim
15/07/2027	Não	0,0000%	Sim
15/08/2027	Não	0,0000%	Sim
15/09/2027	Não	0,0000%	Sim
15/10/2027	Não	0,0000%	Sim
15/11/2027	Não	0,0000%	Sim
15/12/2027	Não	0,0000%	Sim
15/01/2028	Não	0,0000%	Sim
15/02/2028	Não	0,0000%	Sim
15/03/2028	Não	0,0000%	Sim
15/04/2028	Não	0,0000%	Sim
15/05/2028	Não	0,0000%	Sim
15/06/2028	Não	0,0000%	Sim
15/07/2028	Não	0,0000%	Sim
15/08/2028	Não	0,0000%	Sim
15/09/2028	Não	0,0000%	Sim
15/10/2028	Não	0,0000%	Sim
15/11/2028	Não	0,0000%	Sim
15/12/2028	Não	0,0000%	Sim
15/01/2029	Não	0,0000%	Sim
15/02/2029	Não	0,0000%	Sim
15/03/2029	Não	0,0000%	Sim
15/04/2029	Não	0,0000%	Sim
15/05/2029	Não	0,0000%	Sim
15/06/2029	Não	0,0000%	Sim
15/07/2029	Não	0,0000%	Sim
15/08/2029	Não	0,0000%	Sim
15/09/2029	Não	0,0000%	Sim
15/10/2029	Não	0,0000%	Sim
15/11/2029	Não	0,0000%	Sim
15/12/2029	Não	0,0000%	Sim
15/01/2030	Não	0,0000%	Sim
15/02/2030	Não	0,0000%	Sim
15/03/2030	Não	0,0000%	Sim
15/04/2030	Não	0,0000%	Sim
15/05/2030	Não	0,0000%	Sim
15/06/2030	Não	0,0000%	Sim
15/07/2030	Não	0,0000%	Sim
15/08/2030	Não	0,0000%	Sim
15/09/2030	Não	0,0000%	Sim
15/10/2030	Não	0,0000%	Sim
15/11/2030	Não	0,0000%	Sim
15/12/2030	Não	0,0000%	Sim
15/01/2031	Não	0,0000%	Sim
15/02/2031	Não	0,0000%	Sim
<b>CRI DA QUARTA SÉRIE</b>			
<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Data</b>

	15/03/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/04/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/05/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/06/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/07/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/08/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/09/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/10/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/11/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/12/2031	Não	0,0000%	Sim
	15/01/2032	Não	0,0000%	Sim
	15/02/2032	Não	0,0000%	Sim
	15/03/2032	Não	0,0000%	Sim
	15/04/2032	Não	0,0000%	Sim
	15/05/2032	Não	0,0000%	Sim
	15/06/2032	Não	0,0000%	Sim
	15/07/2032	Não	0,0000%	Sim
	15/08/2032	Não	0,0000%	Sim
	15/09/2032	Não	0,0000%	Sim
	15/10/2032	Não	0,0000%	Sim
	15/11/2032	Não	0,0000%	Sim
	15/12/2032	Não	0,0000%	Sim
	15/01/2033	Não	0,0000%	Sim
	15/02/2033	Não	0,0000%	Sim
	15/03/2033	Não	0,0000%	Sim
	15/04/2033	Não	0,0000%	Sim
	15/05/2033	Não	0,0000%	Sim
	15/06/2033	Não	0,0000%	Sim
	15/07/2033	Não	0,0000%	Sim
	15/08/2033	Não	0,0000%	Sim
	15/09/2033	Não	0,0000%	Sim
	15/10/2033	Não	0,0000%	Sim
	15/11/2033	Não	0,0000%	Sim
	15/12/2033	Não	0,0000%	Sim
	15/01/2034	Sim	100,0000%	Sim
<b>Repactuação</b>	Não haverá repactuação programada dos CRI da Quarta Série.			
<b>Amortização dos CRI da Quarta Série</b>	<b>Amortização dos CRI da Quarta Série:</b> O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série será amortizado na Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série (" <b>Data de Amortização dos CRI da Quarta Série</b> ").			
<b>Garantias</b>	Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.			
<b>Lastro</b>	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores, formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. <b>Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".</b>			
<b>Patrimônio Separado</b>	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os <b>(i)</b> Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; <b>(ii)</b> por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; <b>(iii)</b> os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; <b>(iv)</b> pela Reserva de Despesas; <b>(v)</b> pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; <b>(vi)</b> pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (vii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vi) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.			
<b>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</b>	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: <b>(i)</b> insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; <b>(ii)</b> pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; <b>(iii)</b> pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; <b>(iv)</b> decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; <b>(v)</b> inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou <b>(vi)</b> desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.			
<b>Tratamento Tributário</b>	Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos. <b>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</b> Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: <b>(i)</b> até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); <b>(ii)</b> de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); <b>(iii)</b> de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e <b>(iv)</b> acima de 720			



<p><b>Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Quarta Série</b></p>	<p>(setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.</p> <p>Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc.</p> <p>O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.</p> <p>Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).</p> <p>Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.</p> <p>Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ.</p> <p>Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: <b>(i)</b> 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e <b>(ii)</b> 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.</p> <p>Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.</p> <p>Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).</p> <p>Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.</p> <p><b>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</b></p> <p>Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).</p> <p>Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585.</p> <p>Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento).</p> <p>Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezesete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.</p> <p><b>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio</b></p> <p>As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p><b>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários</b></p> <p>As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p>Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.</p>
	<p>Não se aplica.</p>

### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, observadas eventuais deduções previstas no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.

#### 3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

**(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão**

Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, observadas eventuais deduções previstas no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termo de Cessão.

**(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento**

O Agente Fiduciário fará a verificação semestral da destinação dos recursos.

Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão, nos termos previstos no Termo de Securitização.

**(c) data limite para que haja essa destinação**

A obrigação de comprovação da destinação dos recursos pela Emissora subsistirá até o vencimento final da Emissão.

**(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo anuais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário**

Conforme indicado na Cláusula 3.2 (b) acima, a verificação da destinação dos recursos, pelo Agente Fiduciário, ocorrerá semestralmente.

**(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão**

Não aplicável. Conforme mencionado no item "(a)" acima, os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários.

#### 3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

#### 3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

### **3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:**

#### **(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima**

Os Direitos Creditórios Imobiliários estão aderentes à categoria de “Energia Renovável”, conforme apresentada no Framework da Solfácil, que por sua vez segue os princípios de títulos verdes, ou *Green Bond Principles*, estabelecidos pela ICMA, conforme aditado em junho de 2022 (“**GBP**”), que determinam as diretrizes voluntárias para que instrumentos financeiros do mercado de capitais possam incorporar aspectos verdes e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 16 de dezembro de 2022, conforme confirmado por meio do Parecer elaborado pela Consultoria independente contratada.

#### **(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida**

Consultoria independente especializada na área de sustentabilidade contratada pela Solfácil, às suas expensas, para realização de avaliação externa sobre o alinhamento do Framework aos Princípios para Títulos Verdes e emissão do Parecer.

#### **(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos**

Os CRI serão caracterizadas como CRI Verde com base no alinhamento desta transação com o Framework, conforme confirmado pelo Parecer.

O Parecer elaborado pela Consultoria, conforme atualizado anualmente, e o Framework serão enviados pela Solfácil à Emissora até o último Dia Útil de dezembro de cada ano e disponibilizados pela Emissora na íntegra para os Investidores e o Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) Dia Útil de janeiro de cada ano, no website da Emissora (<https://kanastra.com.br/securitizadora/>) e da Solfácil (<https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>), em conjunto com os demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

#### **(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos**

A Solfácil deverá encaminhar para a Emissora até o último Dia Útil de dezembro de cada ano o Relatório Anual de Alocação. A Emissora, por sua vez, deverá encaminhar o Relatório Anual de Alocação ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de janeiro de cada ano até o vencimento final da Emissão, informando, de forma consolidada, ou seja, considerando todas operações caracterizadas como verde emitidas no período pela Solfácil, os seguintes indicadores: **(i)** o volume total de recursos captados por meio de instrumentos financeiros verdes (em R\$); **(ii)** o volume total de direitos creditórios imobiliários originados pela Solfácil por meio de CCBs, emitidas por Devedores, durante o período considerado; e **(iii)** os instrumentos financeiros nos quais foram mantidos os recursos temporariamente não alocados nos Projetos Elegíveis (em R\$), em linha com o Framework. O Relatório Anual de Alocação será disponibilizado pela Emissora na íntegra para os Investidores e o Agente Fiduciário no website da Emissora (<https://kanastra.com.br/securitizadora/>) e da Solfácil (<https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>), em conjunto com os demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.



## 4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco aqui descritos ("**Fatores de Risco**"), em outros Documentos da Emissão e as orientações passadas por seus assessores legais e/ou financeiros, as demais informações aqui contidas. Termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam definidos nestes Fatores de Risco são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos nestes Fatores de Risco deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

A materialização dos riscos abaixo descritos, em conjunto ou separadamente, pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado instituído em favor dos Investidores no Termo de Securitização, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Este documento contém uma descrição dos fatores de risco associados, direta e indiretamente, aos CRI, identificados pela Securitizadora, não sendo exaustivos. Os riscos aqui descritos não são taxativos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. É indispensável que os investidores leiam cada um dos Documentos da Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos para a Emissão, diferindo dos termos e condições de outras operações de securitização de créditos. Os Fatores de Risco podem conter considerações futuras referentes aos negócios, à situação financeira, aos resultados das operações ou às perspectivas da Solfácil. Tais informações são oriundas de fontes públicas ou prestadas exclusivamente pela Solfácil. Os resultados verificados no futuro poderão ser diferentes dos aqui mencionados. Os interessados na aquisição dos CRI não devem se fiar nas referidas considerações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRI.

Quando nestes Fatores de Risco afirma-se que um fato ou evento poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre uma determinada Pessoa, tal expressão deve ser entendida como se o respectivo ato ou fato resultaria ou é capaz de resultar em um efeito adverso (negativo) sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da respectiva Pessoa, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares aqui contidas como possuindo também significados semelhantes.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora são:

### **RISCOS ASSOCIADOS AO MERCADO DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

#### **Desenvolvimento Recente da Securitização por meio de CRI.**

A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão do risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador, no caso da Emissão, a Securitizadora, correlacionarem-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores, coobrigados e, conforme caso, das garantias que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, as CCB representadas pelos Direitos Creditórios Imobiliários integram o lastro dos CRI e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários que constituem o lastro dos CRI e integram o Patrimônio Separado podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CRI.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais regulando a securitização de Direitos Creditórios Imobiliários no Brasil. Não há ainda uma jurisprudência estável tratando de questões envolvendo operações de securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os CRI, editem normas e/ou interpretem a Legislação Aplicável e os Documentos da Emissão de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

#### **Liquidação do Patrimônio Separado.**

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Investidores deverão deliberar, em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de os Investidores optarem pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos existentes poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: baixo.

#### **Credores privilegiados (MP 2.158-35).**

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único, ela prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Emissora, eventualmente venham a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Investidores sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios Imobiliários e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora não venham a ser suficientes para o pagamento integral do saldo devedor dos CRI atualizado após o pagamento das obrigações da Emissora. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: baixo.

#### **Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos investidores dos CRI.**

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto.

#### **RISCOS ASSOCIADOS À CARACTERIZAÇÃO VERDE DOS CRI**

##### **Os CRI Possuem Finalidade “Verde”, a Qual Pode Não Ser Observada Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável.**

Os CRI são caracterizados como “verde” de acordo com a obrigação da Solfácil em destinar um valor equivalente ao captado para projetos elegíveis, conforme definido em seu Framework. O Framework, segue as diretrizes estabelecidas pela ICMA e tem o seu alinhamento confirmado pela Consultoria por meio da emissão do Parecer. No entanto, nada garante que a obrigação verde seja cumprida ao longo da vida da operação. Da mesma forma, a Emissora e o Coordenador Líder não prestam qualquer garantia sobre a marcação e/ou manutenção dos CRI como “verde” nos sistemas da B3. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto.

### **A Solfácil Possui a Obrigação de Destinar os Recursos Equivalentes Captados com a Emissão Para Fins “Verde”, a Qual Pode Não Ser Observada, e, Por Consequente, os CRI Poderão Ser Desenquadrados Para Fins “Verde”.**

A Solfácil se comprometeu a destinar um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, para fins de qualificação “verde”. A Solfácil pode não possuir recursos suficientes para fazer frente a obrigação de investimento nos Projetos Elegíveis e, portanto, os Investidores podem ser negativamente impactados em razão de eventual desenquadramento dos CRI da categoria “verde”. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto.

### **De acordo com o Framework da Solfácil, os CRI terão seu uso de recursos monitorados de forma consolidada com outros instrumentos, o que pode ser um desafio ao monitoramento.**

A Solfácil se comprometeu com determinadas obrigações para fins da qualificação verde dos CRI, uma delas é a destinação de um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, onde, dada a natureza do negócio da Solfácil e a fim de evitar a dupla contagem nos diferentes instrumentos financeiros verdes (“**Instrumentos de Finanças Verdes**”), a Solfácil irá monitorar e apresentar os relatórios de alocação de outras operações verdes de forma consolidada.

As informações serão divulgadas a cada 12 (doze) meses no site da Solfácil, até que o recurso total das captações com Instrumentos de Finanças Verdes seja totalmente utilizado.

Este tipo de monitoramento pode ser um desafio e os Investidores podem ser negativamente impactados em razão de eventual desenquadramento dos CRI com os Princípios para Títulos Verdes. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **A Caracterização dos CRI como “Verdes” Está Sujeita ao seu Contínuo Alinhamento às Diretrizes da ICMA e Demais Instituições e/ou Autoridades do Mercado de Capitais que Venham a Regular esse Assunto.**

A caracterização dos CRI como “CRI Verdes” está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto, como, por exemplo, o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 2022, a ser atualizado de tempos em tempos, de modo que não existe qualquer garantia que a Emissora e/ou a Solfácil, conforme aplicável, estará, a qualquer tempo, em Compliance com tais regras. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Riscos dos Prestadores de Serviços da Emissão.**

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Risco de Custódia.**

Risco inerente à prestação dos serviços de guarda e controle da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sobretudo o risco de perda, danificação e/ou deterioração ou ainda, advindos da insolvência, negligência e/ou ação fraudulenta do Custodiante ou de seus contratados, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.



### **Risco de Falha Operacional.**

Erros operacionais, falhas tecnológicas ou deficiências nos sistemas de controle interno podem resultar em perdas ou dificuldades no exercício dos serviços previstos no Contrato de Custódia, podendo afetar a liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **Risco de Qualidade das Informações Documentadas.**

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, o Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Caso a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras seja questionada por terceiro e/ou provada incorreta, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Risco Decorrente da Não Aplicabilidade dos Recursos Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável, Conforme Previsto na Cláusula 2.3 do Termo de Securitização.**

Embora exista a obrigação da Emissora de continuar a comprovar a alocação de recursos de acordo com as diretrizes do ICMA e do Green Bond Principles, a Emissora e o Coordenador Líder não podem garantir que tal obrigação será cumprida pela Solfácil, o que poderá gerar impactos negativos aos titulares dos CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI da categoria "verde". Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

## **RISCOS ESG**

### **Falha da Verificação da Aderência dos Direitos Creditórios Imobiliários.**

A Emissora e o Coordenador Líder não podem garantir que não ocorrerá falha na verificação dos Direitos Creditórios Imobiliários e ocorra a cessão de um Direito Creditório Imobiliário não aderente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Cessão, o que poderá gerar impactos negativos aos titulares dos CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI aos Princípios para Títulos Verdes, acarretando prejuízo aos Titulares de CRI. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

## **RISCOS ASSOCIADOS À SECURITIZADORA E AOS CRI**

### **A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento, dos Direitos Creditórios Imobiliários.**

Os CRI são lastreados pelos Direitos Creditórios Imobiliários, e vinculados aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores, de suas obrigações assumidas nas CCB, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto.

### **Incerteza no Fluxo de Recebimento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI.**

O pagamento da Remuneração e da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI estão sujeitas à disponibilidade de recursos, desta forma, caso não haja disponibilidade de recursos, não haverá pagamento da Remuneração e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Ausência de Registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.**

Nos termos do artigo 129, 10º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei dos Registros Públicos**”), a cessão de crédito está sujeita a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“**RTD**”), para surtir efeitos em relação a terceiros. No âmbito da Emissão, o Contrato de Cessão não será registrado em RTD e os Termos de Cessão somente serão submetidos a registro, às expensas do patrimônio separado da Emissão, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, dos Cedentes ou dos Endossantes Iniciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre a cessão das CCBs; ou **(iv)** superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs à Emissora. Em razão da ausência de registro, a titularidade dos Direitos Creditórios Imobiliários pode ser questionada a qualquer momento por terceiro de boa-fé, podendo prejudicar a liquidez dos CRI e causar eventuais prejuízos aos Titulares de CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.**

As aplicações realizadas nos CRI não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CRI, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários, as quais estão sujeitas a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Os Critérios Adotados pela Solfácil na Concessão de Crédito aos Devedores são Subjetivos.**

Apesar de os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos observarem as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, a Solfácil possui política de originação e de concessão de crédito própria, cuja falha pode afetar a formalização e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e, conseqüentemente, a performance dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto.

### **Os Direitos Creditórios Imobiliários Podem ser Quitados Antecipadamente pelos Devedores e Afetar os Ativos do Patrimônio Separado.**

Os Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem quitá-los antecipadamente, o que, em razão da possibilidade de compra dos Direitos Creditórios Imobiliários, pela Emissora, com ágio, pode afetar a disponibilidade de recursos no Patrimônio Separado da Emissão e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Titulares de CRI. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto.

### **Não Realização Adequada dos Procedimentos de Execução e Atraso no Recebimento De Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Inadimplidos.**

A Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, ou a Emissora, na qualidade de Backup Servicer, é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Inadimplidos, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Inadimplidos por parte da Solfácil ou da Emissora, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Inadimplidos, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüente, a expectativa de remuneração do Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto.

### **Inadimplemento ou Descasamento de Taxas.**

Os CRI têm seu lastro nos Direitos Creditórios Imobiliários originados pela Solfácil, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRI, durante todo o prazo da Emissão. No entanto, não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável, caso em que os Titulares de CRI poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto.

### **Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem comprometer adversamente o rendimento dos CRI.**

Quando auferidas por pessoas físicas, as remunerações produzidas pelos CRI encontram-se atualmente isentas de imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando e/ou modificando a abrangência da isenção acima mencionada, a elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda, outras exigências legais, a qualquer título, relacionadas ou não aos CRI, poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares ao longo do tempo. Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária constituirão despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade da Solfácil e/ou do Patrimônio Separado. Os investidores devem consultar seus assessores antes de se decidir pelo investimento nos CRI. Ademais, há divergências quanto à qual seria a tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRI no mercado secundário, como, por exemplo, se os ganhos decorrentes da alienação dos CRI estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ou se os mesmos devem ser tributados como ganhos líquidos, nos termos da Legislação Aplicável. Em tais hipóteses, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI.**

Nos termos do Termo de Securitização, os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.

As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto pelos quóruns qualificados previstos no Termo de Securitização, serão aprovadas por Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI em Circulação, quando em 2ª (segunda) convocação, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Investidores, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado. Dessa forma, o titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria tendo ou não comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra a aprovação da matéria objeto de deliberação, não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Investidores em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares



de CRI. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

#### **Riscos Associados ao Nível de Subordinação.**

Os CRI serão emitidos em séries, as quais terão diversos níveis de subordinação entre si. Os CRI Super Sênior não estão sujeitos a nenhuma subordinação em termos de amortização e resgate, enquanto os CRI Sênior, CRI Mezanino e CRI Subordinado, estão sujeitos à prioridade dos CRI Super Sênior em relação à amortização e ao resgate, conforme estipulado no artigo 41 da Resolução CVM 60. Essa distinção está diretamente ligada ao risco de exposição ao crédito e à distribuição de rendimentos.

Portanto, dado que os CRI Super Sênior têm precedência sobre os CRI Sênior, CRI Mezanino e CRI Subordinado no recebimento de pagamentos e demais benefícios, existe o risco de, após o pagamento integral dos CRI Super Sênior, os recursos disponíveis tornarem-se insuficientes para atender aos CRI subordinados. Nesse contexto, **(i)** os CRI Super Sênior têm prioridade sobre os CRI Sênior, **(ii)** os CRI Sênior têm prioridade sobre os CRI Mezanino, e **(iii)** os CRI Mezanino têm prioridade sobre os CRI Subordinado. Portanto, na eventual insolvência do Patrimônio Separado da Emissão, os investidores em níveis mais elevados de subordinação podem vir a serem prejudicados negativamente. Dessa forma, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto.

#### **Auditoria com Escopo Reduzido.**

Foi realizada auditoria legal limitada da Securitizadora, da Solfácil e dos Cedentes, tendo por objeto a análise de seus documentos societários, incluindo, conforme aplicável, seu estatuto social/contrato, as atas de Assembleia Especial de Titulares de CRI, reuniões do conselho de administração e reuniões da diretoria para a identificação dos poderes de representação de seus administradores para celebração dos Documentos da Emissão e de outros contratos eventualmente necessários para a concretização da Emissão, eventual passivo não identificado na auditoria legal poderá acarretar prejuízos aos Titulares de CRI. Dessa forma, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

#### **Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário.**

Conforme descrito no Termo de Securitização e no Prospecto, haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI na ocorrência, cumulativa da: (i) Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da respectiva série; e (ii) o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da respectiva série.

A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

No caso do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; **(ii)** a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

#### **Risco de Pré-pagamento.**

Os Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem quitá-los antecipadamente, podendo afetar a rentabilidade e remuneração do CRI aos Titulares de CRI. Desse modo, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Riscos associados à guarda dos documentos.**

Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Emissora, estes permanecerão sob a responsabilidade e custódia da Solfácil e do custodiante dos respectivos Cedentes, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora. Salienta-se que a perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas aos Titulares de CRI.

No caso de (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) eventos fortuitos ocorridos fora do controle da Solfácil e/ou dos custodiantes dos Cedentes, a Emissora poderá enfrentar dificuldades na verificação da constituição e desempenho dos Direitos Creditórios Imobiliários. Além disso, a Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, poderá encontrar obstáculos na cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos. Essas situações podem, como resultado, gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.**

Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo ao Patrimônio Separado da Emissão. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos pode se estender ou ser inviabilizado, caso o responsável pela guarda dos documentos demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízos para a rentabilidade dos CRI e para o Patrimônio Separado, bem como gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Risco de Distribuição Parcial dos CRI.**

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRI remanescentes serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRI remanescentes. Nessa hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Possibilidade de os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.**

De acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos caso sejam verificados vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme descrito no Termo de Securitização.

Entretanto, é importante salientar que a notificação da Emissora à Solfácil para a substituição não assegura a disponibilidade de novos Direitos Creditórios Imobiliários, tampouco garante que esses novos Direitos Creditórios Imobiliários terão características idênticas ou produzirão resultados equivalentes aos dos Direitos Creditórios Imobiliários a serem substituídos, ainda que observada a devida correspondência dos novos direitos creditórios com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade como condições de substituição, nos termos do Termo de Securitização. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **Manutenção de registro de companhia aberta.**

A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de Emissora aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, autorização poderá ser suspensa

ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

#### **Manutenção de registro de companhia securitizadora.**

A manutenção do registro da Emissora como companhia securitizadora de recebíveis perante a CVM depende do cumprimento, pela Emissora, dos requisitos dispostos na Resolução CVM 60 e demais dispositivos regulamentares aplicáveis. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

#### **Crescimento da Emissora e de seu capital.**

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

#### **A importância de uma equipe qualificada.**

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

#### **Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.**

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

#### **Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.**

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre cada um dos Direitos Creditórios Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.



### **Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora.**

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores, podendo gerar prejuízos e/ou falta de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **Risco operacional e risco de fungibilidade.**

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções, de modo que alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada Patrimônio Separado e na operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários vinculados aos CRI, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora, em suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento da Emissora.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **Risco da não realização da carteira de ativos.**

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios Imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios Imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Titulares de CRI, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **O relacionamento da Emissora com sociedades integrantes dos conglomerados econômicos do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses.**

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos eventualmente podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, o Coordenador Líder e sociedades integrantes dos respectivos conglomerados econômicos do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses. Desse modo, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **Ausência de Outorga Uxória por Parte do Coobrigado.**

Quando da assinatura da CCB, não foi verificada, pelo Cedente e/ou pelos Endossantes Iniciais, a necessidade ou não da obtenção de outorga uxória por parte do Coobrigado, nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil, podendo o outro cônjuge pleitear a anulação da CCB até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal, conforme artigo 1.649 do Código Civil, podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **Ausência de Certificação Digital (ICP-Brasil) na Celebração dos Documentos Comprobatórios.**

Nem todos os Documento Comprobatórios formalizados por meio digital, mediante assinatura eletrônica, utilizaram o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, estando sua validade suscetível a questionamento pelos Devedores e/ou terceiros, podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Ausência de Cessão Individual.**

As CCB foram cedidas à Emissora por meio de cessão de forma consolidada, não tendo sido, portanto, celebrado Termo de Cessão individual para cada Título cedido, podendo afetar a liquidez dos CRI, bem como gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Impossibilidade de Desligamento Remoto dos Sistemas Solares.**

A Solfácil possui em seu portfólio Sistemas Solares que contam com dispositivos de desligamento remoto protegidos por sua propriedade intelectual. Por se tratar de um produto novo, é possível que nem todos os Sistemas Solares adquiridos por meio das CCBs lastro dos Direitos Creditórios Imobiliários contem com essa tecnologia, o que impossibilita o desligamento remoto dos Sistemas Solares pela Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, afetando, assim, a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Inadimplidos, podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Baixa Liquidez no Mercado Secundário de Certificados de Recebíveis.**

O mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa liquidez. Não há, assim, nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelo valor e no momento que os investidores decidam pelo desinvestimento. Uma alienação dos CRI antes de sua Data de Vencimento poderá causar prejuízos e/ou perda de liquidez ao Investidor vendedor. Desta forma, o Investidor que subscrever e integralizar e/ou adquirir os CRI no mercado secundário deve ter a capacidade de manter o seu investimento até a Data de Vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Aplicações Financeiras Permitidas.**

A Securitizadora poderá alocar parte dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado em Aplicações Financeiras Permitidas. Se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes das Aplicações Financeiras Permitidas deixarem de honrar seus compromissos, há a possibilidade de a Securitizadora vir a sofrer perdas que poderão afetar adversamente a sua capacidade de efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Em tais hipóteses, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **Dos Custos de Responsabilidade dos Investidores.**

Conforme definido no Termo de Securitização, são de responsabilidade dos Investidores (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI que não sejam Despesas; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre os rendimentos e investimentos em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário. Caso os valores arrecadados com o recebimento do Lastro dos CRI sejam insuficientes para o pagamento ou reembolso das Despesas, não haja recursos disponíveis na Reserva de Despesas e a Solfácil deixe de cumprir com sua obrigação de transferir à Securitizadora recursos suficientes para o pagamento das respectivas Despesas, os Investidores, na proporção de seus respectivos créditos, deverão adiantar as verbas necessários à Securitizadora, por meio de crédito, em favor da Securitizadora, dos respectivos valores, observado o que vier a ser definido pelos Investidores em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada pela Securitizadora nos termos do Termo de Securitização. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização.

Caso o Patrimônio Separado não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e à excussão dos Direitos Creditórios Imobiliários e integram o Patrimônio Separado e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Investidores, os Investidores, reunidos

em Assembleia, deverão aprovar ou não o aporte de recursos no Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, na proporção de seus créditos, para a Securitizadora assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização. Os custos relacionados aos procedimentos acima referidos incluem, entre outros: (i) despesas com viagens e estadias, incorridas pelos prepostos da Securitizadora ou por prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que as respectivas tarefas sejam diretamente relacionadas às medidas e aos procedimentos acima referidos; (ii) despesas com a contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; e (iii) honorários de advogados, custas e despesas judiciais, emolumentos e demais taxas incorridas em razão dos referidos procedimentos, incluindo verbas de sucumbência caso a Securitizadora venha a ser vencida.

Todos os custos e despesas acima referidos, serão de inteira responsabilidade dos Investidores, não estando a Securitizadora, o Patrimônio Separado e/ou outras Pessoas obrigados pelo adiantamento ou pagamento relacionados com os procedimentos acima referidos. As verbas necessárias à realização das despesas ou a assunção de obrigações aprovadas pelos Investidores deverão ser adiantadas à Securitizadora pelos Investidores, na forma e nos prazos definidos no Termo de Securitização, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Esgotados os ativos do Patrimônio Separado, observada a manutenção da sua boa ordem legal, administrativa e operacional, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Securitizadora antes do recebimento integral do adiantamento acima referido e da assunção, pelos Investidores, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Securitizadora venha a ser eventualmente condenada. A Securitizadora, seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Securitizadora e/ou pelos Investidores em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Investidores não aporem os recursos suficientes para tanto. Todos os pagamentos devidos pelos Investidores ao Patrimônio Separado, na forma acima descrita, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições, incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Securitizadora receba as verbas devidas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **Liquidação do Patrimônio Separado.**

Caso seja verificada a insolvência ou o inadimplemento da Securitizadora de quaisquer de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão em que compareça como parte ou interveniente, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para que os Investidores deliberem sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Ademais, sempre observado o que vier a deliberado pelos Investidores, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para este fim, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário para fins de liquidá-lo ou não: (i) pedido ou requerimento de plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora não elidido ou cancelado pela Securitizadora no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora; (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; (v) qualificação, pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, de um Evento de Vencimento Antecipado como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; (vi) não observância, pela Securitizadora, dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos a serem celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento para a purgação da mora; (vii) inadimplemento, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão em que compareça como parte ou interveniente, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento para a purgação da mora; (viii) constituição de qualquer Ônus sobre os Direitos Creditórios



Imobiliários, que não seja decorrente da sua vinculação à Emissão, nos termos previstos no Termo de Securitização; ou (ix) violação ou indício substancial de violação, pela Securitizadora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção. A simples insuficiência definitiva dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante. Os valores arrecadados com os procedimentos acima descritos poderão não ser suficientes para a liquidação integral, pela Securitizadora, de suas obrigações para com os Investidores na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **RISCOS ASSOCIADOS À SOLFÁCIL**

A materialização de quaisquer dos eventos abaixo descritos pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

**Doenças altamente transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, tais como a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), podem vir a provocar um efeito adverso nos negócios da Solfácil.**

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia em razão da disseminação global do coronavírus (COVID-19). Este evento exigiu a implementação de severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais em todo o mundo, com o intuito de retardar ou limitar a propagação da doença. Com isso, foram determinados períodos de quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho e fechamento do comércio.

Conseqüentemente, o ritmo da construção dos projetos da Solfácil sofreu um declínio significativo no período, devido às restrições de circulação impostas nas jurisdições em que a Solfácil opera. Além disso, uma desaceleração econômica global, impacta diretamente no aumento do desemprego e em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir. Isso tem potencial para impactar as vendas futuras da Solfácil e, em conseqüência, o seu resultado operacional. Ainda, os eventuais impactos na cadeia produtiva causados pela pandemia do COVID-19, tais como falta de matéria prima, insumos ou falhas logísticas, podem afetar negativamente a operação da Solfácil.

Durante as ondas mais severas da pandemia, a disseminação do COVID-19 levou a Solfácil a modificar as suas práticas de negócios. Neste período a Solfácil cancelou as viagens de funcionários, instaurou trabalho remoto e interrompeu a participação física em reuniões, eventos e conferências.

A Solfácil acredita, ainda, que a extensão dos impactos da pandemia dependerá de desenvolvimentos futuros, que, pela falta de eventos comparáveis, são altamente imprevisíveis. Não é possível prever a duração e a distribuição geográfica da doença e, portanto, não é possível determinar quando as condições econômicas e operacionais usuais serão retomadas. Mesmo após a superação da pandemia, a Solfácil poderá continuar a ter impactos adversos em seus negócios, como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego.

Os impactos da pandemia da COVID-19 também podem ter intensificado outros riscos mencionados no Formulário de Referência.

Em tal caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **Riscos de eventos extremos.**

Os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização, podem ser adversamente afetados em decorrência de eventos extremos como, por exemplo, pandemias, guerras, desastres naturais, restrições e embargos comerciais etc. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

## **Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados da Solfácil.**

O Governo Federal implementa regularmente alterações no regime fiscal das pessoas físicas e jurídicas. Essas alterações, inclusive do contexto de possível reforma tributária, incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos e sua majoração pode vir a impactar adversamente os custos e os resultados das pessoas no País, incluindo a Solfácil. Não há garantias de que a Solfácil será capaz de manter seus preços, fluxo de caixa ou sua lucratividade caso ocorram alterações que impliquem na majoração de tributos aplicáveis às suas operações. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **A Solfácil pode não ser capaz de manter ou aumentar o seu histórico de crescimento.**

O crescimento da Solfácil exigiu e continuará a exigir uma considerável adaptação em seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em seus recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento adicional por meio de novos produtos e a expansão nos mercados atuais em que a Solfácil atua poderão resultar na necessidade de novas adaptações de seus recursos e depender substancialmente da capacidade da Solfácil de implementar e gerir a expansão desses recursos. Se a Solfácil não for capaz de responder de modo rápido e adequado a esta expansão, os seus resultados operacionais e financeiros poderão vir a ser adversamente afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **A Solfácil está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.**

Ao longo do prazo de duração dos CRI, nos termos da Legislação Aplicável, a Solfácil encontra-se sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Solfácil, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, presentes e futuras, poderão afetar os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Capacidade da Solfácil de honrar suas obrigações enquanto Agente de Cobrança.**

A ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a capacidade econômico-financeira da Solfácil poderá afetar negativamente a capacidade da Solfácil de honrar com as suas obrigações previstas no Contrato Operacional e, conseqüentemente, a capacidade do Patrimônio Separado de honrar o fluxo de pagamento dos CRI estabelecido no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto.

### **Riscos legais e regulatórios relacionados à atividade da Solfácil.**

A Solfácil, na qualidade de correspondente bancária, está sujeita às normas e regulamentações do BACEN que regulam sua atividade. Qualquer alteração normativa que afete negativamente a atividade de correspondente bancário poderá impactar negativamente a liquidez dos CRI. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto.

### **Riscos legais e regulatórios relacionados ao setor de energia solar.**

Os Direitos Creditórios Imobiliários representados por CCB decorrem de transações que têm por objeto um financiamento para aquisição de Sistema Solar. O setor de energia é regulamentado e supervisionado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). Reformas nas leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando, a Lei 14.300/2022 ("Marco Legal da GD"), e ações governamentais ou de órgãos fiscalizadores poderão ocorrer no futuro e impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e, conseqüentemente, a capacidade da Solfácil de originar Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis e/ou de cobrar os Direitos Creditórios Imobiliários Inadimplidos, o que poderá produzir um impacto negativo nos negócios da Solfácil, em suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Risco de pagamento das despesas pela Solfácil.**

Nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão de responsabilidade da Solfácil, sendo que serão arcadas pelos recursos constantes da Reserva de Despesas. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Solfácil não realize o pagamento das Despesas e/ou não faça a recomposição do Reserva de Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Investidores, o que poderá gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

### **O risco de crédito dos Devedores e a inadimplência dos Direitos Creditórios Imobiliários podem afetar adversamente os CRI.**

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento dos Devedores originados pela Solfácil. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo pela Solfácil dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Solfácil e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto.

### **Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.**

O pagamento aos Investidores decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios Imobiliários na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Investidores, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Investidores acarretará prejuízos e/ou perda de liquidez para os Investidores, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Pagamento Condicionado e Descontinuidade.**

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem diretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários; e (ii) da eventual liquidação dos recursos oriundos da Conta Centralizadora. Na hipótese de um erro operacional ou de inadimplemento pela Solfácil, os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento das obrigações do presente CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado do presente CRI. Em tais casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Ausência de Coobrigação da Emissora.**

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Solfácil, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Investidores, gerando prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.



## **Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pelos Devedores.**

Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, sendo que os contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos somente serão registrados nos competentes Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor, se, a critério do Agente de Cobrança, seja necessário para a cobrança e, em caso positivo, se, o custo a ser incorrido com o registro, em face do valor individual do Direito Creditório Imobiliário Cedido a ser cobrado, se mostrar economicamente viável. Nesse sentido, é possível que a Emissora não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá eventualmente atingir os Equipamentos, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, a Emissora estará subordinada aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos, o que pode causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Risco de Estrutura.**

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de certificados de recebíveis, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços.**

Durante o processo de estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações com valores mobiliários, a Emissora e a Solfácil contrataram fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio.**

Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, com a possibilidade de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, observado, contudo, que (a) o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI, (b) que, neste caso, a Solfácil receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberiam caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário; e (c) o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (c.i) alteração na taxa SELIC; (c.ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c.iii) alteração no IPCA e/ou Taxa DI,

sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, §1º, da Resolução CVM 160.

Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

## **RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**

### **Fatores Macroeconômicos Relevantes.**

O Brasil permanece vulnerável a choques externos de toda natureza. A Solfácil tem hoje por objeto social precípua (i) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (ii) prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; (iii) atividades de cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; (iv) participação em outras sociedades, como acionista ou sócia, no Brasil e/ou no exterior; e (v) fabricação de produtos eletrônicos. O preço de mercado e a demanda pelos serviços prestados pela Solfácil é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado fora do Controle da Solfácil. Ademais, crises econômicas e instabilidade política e social no Brasil e nos mercados globais, resultantes, por exemplo, (i) de eventos que impliquem na desvalorização da moeda brasileira, (ii) de mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório, e (iii) instabilidade nos mercados financeiros e de capitais, locais e internacionais, podem impactar adversamente o crescimento econômico do País e, desta forma, os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Interferência do Governo Federal na economia e seus impactos adversos na Solfácil e, conseqüentemente, nos CRI.**

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e da Solfácil.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Solfácil poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Solfácil. E, por conseqüente, a estabilidade financeira e a aptidão da Emissora e da Solfácil para realizar, através do Patrimônio Separado, a quitação dos CRI poderão ser afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio.

### **Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.**

As operações de financiamento apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores. Uma eventual redução do volume de investimentos

estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo, ainda, reduzir a qualidade de crédito dos potenciais tomadoras de recursos através da emissão de CRI e ainda reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

**A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Solfácil.**

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e sobre a Solfácil, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

**A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, Solfácil e o preço dos CRI.**

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro foi derrotado por Luis Inácio Lula da Silva no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2022 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2023, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora. A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Devedora ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e a Devedora.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Emissora e da Solfácil. Qualquer instabilidade econômica



recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Solfácil e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento das obrigações da Solfácil relativas aos Direitos Creditórios Imobiliários. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

**Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.**

Os pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas no Contratos de Cessão, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo.

## 5. CRONOGRAMA

### Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

**(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização da Lâmina da Oferta. Disponibilização deste Prospecto Preliminar.	10 de janeiro de 2024
2	Início das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ).	10 de janeiro de 2024
3	Início do Período de Reserva.	17 de janeiro de 2024
4	Encerramento do Período de Reserva Pessoas Vinculadas	30 de janeiro de 2024
5	Encerramento do Período de Reserva.	9 de fevereiro de 2024
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	15 de fevereiro de 2024
7	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	16 de fevereiro de 2024
8	Data de liquidação financeira dos CRI.	19 de fevereiro de 2024
9	Data Máxima para Disponibilização do Anúncio de Encerramento.	30 de julho de 2024
10	Data máxima para início de negociação dos CRI na B3.	1 (um) Dia Útil após a disponibilização do Anúncio de Encerramento

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Securitizadora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

**Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", deste Prospecto.**

**(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral**

Durante o período compreendido entre 17 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024 (“**Período de Reserva**”), os Investidores interessados na subscrição dos CRI deverão enviar solicitação de reserva para subscrição dos CRI (“**Pedido de Reserva**”) a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRI deverão enviar ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”) ao Coordenador Líder, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI da(s) série(s) desejada(s), e os diferentes níveis de taxas da Remuneração dos CRI, observada a Taxa Teto (conforme definida no Termo de Securitização) aplicável a cada série.

Para as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), o Período de Reserva deverá encerrar com 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, em atendimento ao disposto no artigo 56, §5º, I, da Resolução CVM 160 (“**Período de Reserva Pessoas Vinculadas**”). Ainda, as Pessoas Vinculadas somente poderão enviar seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta.

Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com: **(i)** o Procedimento de Precificação na respectiva Ordem de Investimento ou no respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso; e **(ii)** a possibilidade de aumento do volume da Oferta, por meio do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional ou de diminuição do volume da Oferta em caso de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI para a taxa aplicável à Remuneração dos CRI da respectiva série seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de investimento ou o respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que o tenha recebido, conforme o caso.

Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Contrato de Distribuição e descritas neste Prospecto.

O Pedido de Reserva deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

As Ordens de Investimento ou os Pedido de Reserva assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

**Recomenda-se aos Investidores que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento e no Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento ou o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.**



**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional:** Caso o total dos CRI objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido), inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao montante destinado à Oferta Não Institucional, correspondente a 60% (sessenta por cento) do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRI remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Entretanto, caso o total dos CRI correspondente aos Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais não cancelados exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio proporcional dos montantes objeto de Pedidos de Reserva firmados por Investidores Não Institucionais, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRI, conforme aplicável a cada série, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada série definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRI definidas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI serão rateados entre os Investidores Não Institucionais proporcionalmente ao montante de CRI indicado no respectivo Pedido de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRI.

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRI para os Investidores Não Institucionais.

**Critério de Rateio da Oferta Institucional:** Caso as Ordens de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRI remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e com a Solfácil, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Solfácil e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, do Coordenador Líder, da Solfácil e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Após a definição das Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais que serão aceitas, conforme os critérios previstos no parágrafo acima, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRI, conforme aplicável a cada série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada série, definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRI definidas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRI indicado no respectivo Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRI.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento, no Pedido de Reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta.

A subscrição dos CRI pelos Investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

Nos termos do artigo 59, §4º da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os valores mobiliários, objeto da Oferta, tiverem sido distribuídos.

**Pessoas Vinculadas:** Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "**Pessoas Vinculadas**", conforme o caso, que sejam: **(i)** controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora e/ou da Solfácil ou de outras Pessoas Vinculadas à Emissão ou

à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** a própria Emissora e/ou a Solfácil; **(iii)** controladores, administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e/ou da Solfácil; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Solfácil ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento ou de seu Pedido de Reserva, respectivamente, pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em sua Ordem de Investimento ou em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

**Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.**

Será admitida a distribuição parcial dos CRI, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observada a subscrição do Montante Mínimo. A colocação das séries dos CRI está condicionada ao atendimento das Razões de Cobertura (conforme definido no Termo de Securitização), observado que o eventual cancelamento de uma série dos CRI não implicará no cancelamento das demais.

Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i)** da totalidade dos CRI objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou

- (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRI objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3.

Caso até o fim do Período de Distribuição, a quantidade total de CRI ofertados não tenha sido totalmente subscrita, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo, o eventual saldo de CRI não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada e os valores pagos pelos investidores a título de integralização dos CRI serão devolvidos pela Emissora sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta.

### **A EMISSORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO SALDO DE CRI NÃO COLOCADO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA.**

Os CRI serão subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, à vista (cada data, uma "**Data de Integralização**"), de acordo com as normas aplicáveis à B3, **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira de Integralização; ou **(ii)** pelo seu Valor Nominal Unitário crescido da Remuneração dos CRI da respectiva série calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI, até a data de sua efetiva integralização, admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária em cada Data de Integralização, aos CRI da Primeira Série e/ou aos CRI da Segunda Série e/ou aos CRI da Terceira Série e/ou aos CRI da Quarta Série, conforme aplicável ("**Preço de Integralização dos CRI da Primeira Série**", "**Preço de Integralização dos CRI da Segunda Série**", "**Preço de Integralização dos CRI da Terceira Série**" e "**Preço de Integralização dos CRI da Quarta Série**", respectivamente, e, quando em conjunto, "**Preço de Integralização**").

O Preço de Integralização dos CRI será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva. Todos os CRI deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na Data da Primeira Integralização dos CRI. Caso parte dos CRI não seja integralizada na Data da Primeira Integralização dos CRI, o Preço de Integralização de tais CRI observará o quanto previsto no item (ii) acima.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do prazo máximo de colocação; ou **(ii)** colocação da totalidade dos CRI emitidos, nos termos do art. 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.

O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação dos CRI, em regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição, e o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais e Qualificados seja justo e equitativo, ressalvado que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, da Solfácil e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação dos CRI aos Investidores Não Institucionais; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder; e que **(iii)** os investidores tenham acesso previamente ao exemplar do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.



Ademais, nas ocorrências de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 6.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

## 6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

---

### 6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que **(i)** 99.99% (noventa e nove vírgula nove por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Kanastra Holding LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.058.675/0001-18; **(ii)** e 0.01% (um centésimo por cento) são detidas pela Kanastra Holding Financeira LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.926.377/0001-30.

### 6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRI.

## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

**LEIA ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

### 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRI serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b” da Resolução CVM 160, aos Investidores, sendo que a revenda desses títulos somente pode ser direcionada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme dispõe o inciso III, do artigo 86, da Resolução CVM 160.

### 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRI é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Solfácil e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

### 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia do Coordenador Líder ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar no cancelamento ou modificação da oferta.



Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora e o Coordenador Líder devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Solfácil ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

### 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada a: **(i)** Investidores Institucionais (conforme definido na seção “2.4 Identificação do público-alvo”) no âmbito da Oferta Institucional; e **(ii)** Investidores Não Institucionais (conforme definido na seção “2.4 Identificação do público-alvo”) no âmbito da Oferta Não Institucional.

### 8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão, a Oferta e os Documentos da Emissão foram devidamente autorizados pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, com base nas deliberações tomadas no Ato Societário de Aprovação da Emissora, realizado em 05 de abril de 2023, o qual foi registrado na JUCEMG sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, e publicada na CVM através do sistema Fundos.Net e Empresas.Net, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de Setembro de 2022, nas quais foram deliberadas e aprovadas: **(i)** o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de novas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; **(ii)** a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela regulamentação vigente; **(iii)** a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(iv)** a prática, pela Diretoria da Emissora, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, conforme previsto no Ato Societário de Aprovação da Emissora. (“**Ato Societário de Aprovação da Emissora**”).

### 8.4. Regime de distribuição

O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação dos CRI, em regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição, e o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais e Qualificados seja justo e equitativo, ressalvado que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, da Solfácil e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação dos CRI aos Investidores Não Institucionais; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder; e que **(iii)** os investidores tenham acesso previamente ao exemplar do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

### 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo certo que tais relações não podem ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais no âmbito do Plano de Distribuição.

O Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRI, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora (“**Oferta a Mercado**”). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Emissão, de 4 (Quatro)*”

Séries, da Kanastra Securitizadora S.A. Lastreados Em Direitos Creditórios Imobiliários Originados Pela Solfácil Energia Solar Tecnologia E Serviços Financeiros Ltda.” (“**Aviso ao Mercado**”) e deste Prospecto Preliminar na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** do Coordenador Líder; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM, ou em quaisquer outros meios que o Coordenador Líder entenda necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder estará apto a realizar o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, **(i)** da demanda de CRI, de forma a definir o número de séries da emissão dos CRI; **(ii)** da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; **(iii)** da quantidade de CRI a ser alocada em cada série da emissão dos CRI; e **(iv)** as taxas para a Remuneração dos CRI de cada série (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação da Remuneração dos CRI de cada série as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

Os critérios objetivos que presidirão a fixação das taxas finais da Remuneração dos CRI de cada série no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI serão os descritos a seguir: **(i)** foi estabelecida a taxa-teto para a Remuneração dos CRI de cada série a qual será divulgada ao mercado por meio do Aviso ao Mercado, da Lâmina da Oferta e do presente Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração dos CRI da respectiva série que aceitam auferir, com relação aos CRI da respectiva série que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à taxa-teto dos CRI da série em questão, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento (conforme abaixo definido) ou do Pedido de Reserva, conforme o caso; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRI para a respectiva série sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI de cada série que será a taxa fixada com o Procedimento do *Bookbuilding* dos CRI.

No Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRI, serão atendidas as Ordens de Investimento (conforme abaixo definido) e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRI, adicionando-se as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa-Teto da respectiva série), até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI da respectiva série que será a taxa fixada para a Remuneração dos CRI da respectiva série aplicável a todos os Investidores, observado que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI para fins da definição da taxa final de Remuneração dos CRI, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício ou não da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRI em cada uma das séries (“**Procedimento de Precificação**”). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRI exclusivamente os investidores considerados Investidores Profissionais e Investidores Qualificados (“**Investidores Institucionais**”). Neste sentido, os investidores da Oferta que não se enquadrarem em tais requisitos não poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 8.6. Formador de Mercado

A Emissão não contará com formador de mercado e/ou contratos de estabilização de preços;

## 8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não haverá fundo de liquidez e estabilização.



#### **8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento além das disposições deste Prospecto.

**A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

## 9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

### 9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do Contrato de Cessão de direitos creditórios celebrado entre os Cedentes e a Emissora ("**Contrato de Cessão**"), é garantido à Emissora a venda dos Direitos Creditórios Imobiliários em face dos Cedentes, quando constatado qualquer dos eventos descritos a seguir, hipóteses em que os Cedentes deverão efetuar a recompra dos Direitos Creditórios Imobiliários Adquiridos ("**Hipóteses de Recompra Cedente**"):

- (i) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo respectivo Cedente em um Termo de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta;
- (ii) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cessionário e posteriormente ao endosso ao respectivo Cedente;
- (iii) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Cedente, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos pelo respectivo Cedente aos Devedores ou renegociação pelo respectivo Cedente de qualquer CCB cedida ao Cessionário após a data de cessão da respectiva CCB; ou
- (iv) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Cedente, de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, não sanado o referido descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo Cessionário nesse sentido.

Na hipótese de ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Cedente, estará o respectivo Cedente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos em questão obrigado a celebrar com o Cessionário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da recompra, instrumento de recompra, em documento próprio preparado na forma do modelo constante do Contrato de Cessão, e restituir ao Cessionário, no prazo indicado no referido documento, em moeda corrente nacional, o valor da(s) referida(s) CCB(s) cuja cessão tiver sido resolvida, pelo respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários, observado que a responsabilidade de cada um dos Cedentes não é solidária, devendo cada um deles ser responsável exclusivamente pelas CCBs que cada um deles cedeu ao Cessionário.

Cada Endossante Inicial, por si ou por qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Endossante Inicial que seja indicada a seu exclusivo critério ("**Comprador Indicado Endossante Inicial**"), terá a obrigação de recomprar um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Adquiridos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, observado o disposto no Contrato de Cessão, nos seguintes casos ("**Hipóteses de Recompra Endossante Inicial**"):

- (i) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo Endossante Inicial em questão no Contrato de Endosso Inicial ou em um Termo de Cessão celebrado na transferência dos Direitos Creditórios Imobiliários do respectivo Endossante Inicial ao respectivo Cedente se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta;
- (ii) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cedente;
- (iii) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Endossante Inicial, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos aos Devedores ou renegociação de qualquer CCB antes da sua cessão ao respectivo Cedente; ou
- (iv) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Adquiridos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Endossante Inicial, de quaisquer obrigações decorrentes dos instrumentos celebrados para sua transferência ao respectivo Cedente, não sanado prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo respectivo Cedente e/ou pelo Cessionário nesse sentido.

Na hipótese de ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Endossante Inicial, estará o Endossante Inicial que tiver cedido o Direito Creditório Adquirido em questão ao respectivo Cedente e posteriormente ao Cessionário (ou o Comprador Indicado Endossante Inicial, conforme o caso) obrigado a celebrar com o Cessionário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do fato que deu ensejo à recompra, instrumento de compra, em documento próprio preparado na forma do modelo constante no Contrato de Cessão, e restituir ao Cessionário, no prazo indicado no referido documento, em moeda corrente nacional, o valor do(s) Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da(s) CCB(s) objeto de recompra pelo respectivo Endossante Inicial, pelo respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários.

A Solfácil ou qualquer empresa pertencente ao societário da Solfácil, por conta e ordem desta última, a seu exclusivo critério ("**Comprador Indicado**") terá a obrigação de comprar um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Adquiridos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, observado o disposto no Contrato de Cessão, nos seguintes casos ("**Hipóteses de Compra Solfácil**"):

- (i) caso qualquer das declarações prestadas pela Solfácil nos Contratos de Endosso iniciais e/ou no Contrato de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta em qualquer aspecto que possa vir a impactar o recebimento pelo Cessionário e/ou prejudicar a cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinado Direito Creditório Imobiliário Cedido;
- (ii) caso seja verificada qualquer incorreção e inconsistência materiais, falsidade ou vício na formalização da CCB endossada a algum dos Endossantes Iniciais e/ou ao Cessionário, que, ainda que não invalide a CCB, dificulte ou impossibilite a sua cobrança judicial ou extrajudicial;
- (iii) caso não seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, na forma e prazos previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão;
- (iv) caso haja qualquer vício que ponha em risco a existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, incluindo se as respectivas garantias em face dos Equipamentos ("**Alienações Fiduciárias de Equipamentos**") não forem devidamente assinadas; ou
- (v) não pagamento ou o questionamento judicial e/ou administrativo, exceto se tais eventos forem sanados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da verificação de tais eventos ou tenham sido comprovadamente suspensos ou revertidos por meio de interposição de medida ou recurso cabível, conforme aplicável, no prazo legal, com base em: **(a)** caracterização de fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** revogação, nos termos dos artigos 129 a 138 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e **(c)** caracterização de fraude de execução, na hipótese do artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**").

Na hipótese de ocorrência de qualquer das Hipóteses de Compra Solfácil, estará a Solfácil ou o Comprador Inicial, conforme o caso, obrigada a celebrar com o Cessionário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do fato que deu ensejo à recompra, instrumento de compra, em documento próprio preparado na forma do modelo constante no Contrato de Cessão, e restituir ao Cessionário, no prazo indicado no referido documento, em moeda corrente nacional, o valor da(s) referida(s) CCB(s), pelo respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários.

**Substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários:** de acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, o Cessionário somente pode substituir Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do patrimônio separado da Emissão nos casos abaixo relacionados, e desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e Condições de Cessão:

- (i) caso sejam verificados vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, (i.I) qualquer inconsistência material e/ou vício nos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos Documentos Comprobatórios e/ou nos Documentos Complementares que possa afetar a existência, certeza, liquidez, correta formalização, legitimidade e/ou exequibilidade do respectivo Direito Creditório Imobiliário Cedido, (i.II) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido: (i.II.a) não possui origem legal; (i.II.b) não está devidamente amparado pelos Documentos Comprobatórios e/ou pelos Documentos Complementares, conforme aplicável, comprobatórios de validade, certeza,



liquidez, legitimidade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (i.II.c) não respeite ao disposto nos incisos I, III, IV e V do parágrafo único do artigo 4º do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 60; e/ou, ainda, (i.II.d) não atenda aos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Aquisição descritos no Contrato de Cessão;

Ocorridas quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a Emissora deverá observar os procedimentos descritos na correspondente seção do Termo de Securitização.

**Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos:** a partir da Data de Emissão dos CRI a Solfácil e/ou o Comprador Indicado poderá, a exclusivo critério da Solfácil, realizar a recompra em moeda corrente nacional, de um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cessão.

**A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS DE RECOMPRA E SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS ACIMA PODERÁ IMPACTAR A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTOS DOS CRI.**

#### **9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes**

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

#### **9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados**

Não aplicável. Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

#### **9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos**

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Securitização).

## 10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

### 10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios

#### Número de direitos creditórios cedidos e valor total

O Cessionário adquirirá os Direitos Creditórios Imobiliários, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão. Isso será feito com base na disponibilidade de Direitos Creditórios Imobiliários que não estejam vencidos integrantes da carteira dos Cedentes.

Nesse sentido, na data deste Prospecto, as informações disponíveis sobre a quantidade de direitos creditórios adquiridos pelo Cessionário são insuficientes e imprecisas.

#### Taxas de juros ou retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

As CCBs devem ter sido celebradas com taxas pré-fixadas e, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado da Emissão deverá ter uma Taxa de Retorno (conforme definida no Termo de Securitização) igual ou superior ao maior entre 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) a.a., admitindo ágio sobre o Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Taxa Média Mínima de Retorno**").

#### Prazo e data de vencimento dos créditos

O prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB.

#### Períodos de amortização

Não aplicável.

#### Repactuação Programada

Não aplicável.

#### Finalidade dos créditos

A finalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários é viabilizar o financiamento de Sistemas Solares aos Devedores.

Por meio da Plataforma Solfácil são realizadas simulações e contratações de operações de crédito. Essas operações de crédito são concedidas por instituições financeiras parceiras, incluindo os Endossantes Iniciais. Os Devedores (pessoas físicas ou jurídicas) emitem cédulas de crédito bancário (CCBs), de acordo com a Lei nº 10.931 e a Resolução do CMN nº 4.656, para financiar a aquisição de Sistemas Solares ("**Financiamento Solar**").

Para fins desse contexto, "Sistema Solar" refere-se ao conjunto de placas fotovoltaicas e sistemas acessórios instalados em residências e/ou estabelecimentos comerciais dos Devedores. Os Equipamentos são instalados por empresas de engenharia aprovadas pela Plataforma Solfácil ("**Integradores Solares**"), responsáveis pelos serviços de engenharia, instalação e homologação dos sistemas.

Os Endossantes Iniciais transferiram aos Cedentes os Direitos Creditórios Imobiliários, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

#### Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre Equipamentos prevista no "**Contrato de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Equipamentos de Sistema Fotovoltaico**" formalizada (**i.1**) no âmbito da respectiva CCB; ou (**i.2**) mediante a celebração de contrato apartado, cujo registro no Cartório de Títulos e Documentos competente poderá ser realizado para fins de constituição e eventual excussão da garantia ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**").

## 10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Emissora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos direitos creditórios dar-se-á com a celebração dos instrumentos de cessão do Direitos Creditórios Imobiliários celebrados entre a Emissora e os Cedentes, na qualidade de Cessionário e Cedentes, respectivamente, com a transferência dos direitos creditórios em caráter permanente, com ressalva as hipóteses de recompra dos Direitos Creditórios.

Os Cedentes somente cederão ao Cessionário os Direitos Creditórios Imobiliários livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e que atendam na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão.

Cada um dos Endossantes Iniciais é responsável pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Imobiliários Adquiridos por eles originados e adquiridos pelo Cessionário no âmbito do Contrato de Cessão, garantindo que as CCBs preencham todos os requisitos para constituírem títulos de crédito de emissão dos Devedores, bem como pela assinatura dos instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver. Por outro lado, cada um dos Cedentes é responsável pelo integral atendimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Cessão que sejam de sua competência.

Após a celebração do Termo de Cessão, os pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários (incluindo nas hipóteses de liquidação antecipada de uma CCB) serão realizados pelos Devedores, na Conta Centralizadora, por meio de boletos de pagamento encaminhados pelos Agentes de Recebimento (conforme definido no Termo de Securitização) aos respectivos Devedores ("**Boleto**"). Alternativamente **(i)** por meio de pagamento instantâneo - PIX, cujo QR Code constará do respectivo Boleto, **(ii)** por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou **(iii)** qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo BCB, direta e exclusivamente para a Conta Centralizadora.

Caso os Cedentes ou os Endossantes Iniciais, conforme o caso, venham a receber quaisquer montantes relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Adquiridos de forma diversa à prevista no Contrato de Cessão, os Cedentes ou os Endossantes Iniciais em questão, conforme o caso, deverão recebê-los na qualidade de fiel depositário, nos termos do artigo 627 do Código Civil, e transferir a totalidade de tais valores para a Conta Centralizadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de identificação do recebimento, sem qualquer dedução, desconto ou atualização monetária, sob pena de incidência de Encargos Moratórios.

## 10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Devem ser observados os seguintes limites de concentração, considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida:

- (a)** o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,10% (um décimo por cento) do patrimônio separado da Emissão; e
- (b)** o grupo dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ser devedor de Direitos Creditórios Imobiliários cujo valor supere 1% (um inteiro por cento) do patrimônio separado da Emissão.

## 10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para a concessão de crédito

As aquisições das CCBs pelo Cessionário deverão ser realizadas de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão e em observância ao Termo de Securitização.

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, em cada data em que forem indicados os Direitos Creditórios Imobiliários ofertados ao Cessionário em determinado Dia Útil ("**Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários**"), a Solfácil deverá verificar e validar se os Direitos Creditórios Imobiliários atendem, de forma cumulativa, as seguintes Condições de Cessão, exceto se o item previr data de referência específica, com base em declaração a ser prestada no Termo de Cessão ("**Condições de Cessão**"):



- (i) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido originados por meio da Plataforma Solfácil e com a adoção da Política de Crédito e Originação, na respectiva data de originação, constante do **Anexo IX** ao Termo de Securitização;
- (ii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor de um dos Endossantes Iniciais;
- (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento, conforme aplicável, deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, que será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório Imobiliário Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional;
- (iv) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (v) os Devedores não devem estar inadimplentes por período superior ao de 15 (quinze) dias com os Cedentes, com a Solfácil ou com qualquer dos veículos para os quais a Solfácil atue como agente de cobrança;
- (vi) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente ou, ainda, não pode estar inadimplente em outro veículo de securitização da Solfácil no qual esta atue como agente de cobrança, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (vii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
- (viii) o respectivo Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários;
- (ix) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser ofertados em sua integralidade;
- (x) se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios ou administradores do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da CCB, ser de 71 (setenta e um) anos ("**Coobrigado**"); e
- (xi) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar aderentes à categoria de "Energia Renovável" e aos critérios definidos no *Green Bond Framework* da Solfácil, de novembro de 2023, em alinhamento as diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, confirmado pela Consultoria.

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários, os Direitos Creditórios Imobiliários deverão atender, de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, que serão verificados e validados pelo Cessionário com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelas Gestoras dos Cedentes previamente a cada aquisição, com base nas informações disponibilizadas pela instituição custodiante do respectivo Cedente, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários ("**Critérios de Elegibilidade**"):

- (i) as CCBs devem ter sido celebradas com taxas pré-fixadas;
- (ii) devem ser observados os seguintes limites de concentração, considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida:
  - (a) o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,10% (um décimo por cento) do patrimônio separado da Emissão; e
  - (b) o grupo dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ser devedor de Direitos Creditórios Imobiliários cujo valor supere 1% (um inteiro por cento) do patrimônio separado da Emissão;
- (iii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do patrimônio separado da Emissão deverá ter uma Taxa de Retorno (conforme definido no Termo de Securitização) igual ou superior a Taxa Média Mínima de Retorno;
- (iv) considerada *pro forma* a cessão pretendida, a Média Ponderada dos prazos de vencimento das CCBs integrantes do patrimônio separado da Emissão deverá ser de no máximo 2.000 (dois mil) dias;
- (v) o prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB;

- (vi) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (vii) o Direito Creditório Imobiliário não poderá estar em atraso;
- (viii) se o Devedor for pessoa física, sua idade, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos, na data de emissão da CCB;
- (ix) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;
- (x) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB; e
- (xi) na data de cessão de cada CCB, as respectivas CCBs deverão ter valor nominal máximo de
  - (a) R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e
  - (b) R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica.

A Solfácil deverá atestar, em cada Termo de Cessão a ser celebrado com o Cessionário, o atendimento de todas as Condições de Cessão em relação aos Direitos Creditórios Imobiliários objeto do respectivo Termo de Cessão, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo não atendimento das referidas Condições de Cessão, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações das Gestoras.

### 10.5. Procedimentos de Cobrança e Pagamento

A Emissora contratou a Solfácil, na qualidade de agente de cobrança ("**Agente de Cobrança**"), para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários vincendos ("**Direitos Creditórios Imobiliários Adimplentes**"), cujo pagamento deverá ser realizado pelos Devedores por meio (i) de boletos que serão encaminhados pelos Agentes de Emissão de Boletos (conforme definido no Termo de Securitização) aos respectivos Devedores ("**Boleto**") com o direcionamento dos recursos arrecadados exclusivamente para a Conta Centralizadora; (ii) por meio de pagamento instantâneo - PIX; (iii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (iv) qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, direta e exclusivamente para a Conta Centralizadora, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Emissora.

Anteriormente à cessão de um Direito Creditório Imobiliário Adimplente, o Agente de Cobrança deverá instruir a Emissora ou o Agente de Emissão de Boletos por ela contratado a realizar a emissão do Boleto referente às parcelas vincendas do Direito Creditório Imobiliário Adimplente indicando exclusivamente a Conta Centralizadora como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

Não obstante a responsabilidade descrita acima, o Agente de Cobrança é responsável pela interação com o Devedor de forma instruí-lo, quando julgar oportuno, a realizar o pagamento na data de vencimento.

O Agente de Cobrança também será responsável por realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários vencidos e não pagos ("**Direitos Creditórios Imobiliários Inadimplidos**") de acordo com a política de cobrança descrita no **Anexo I** ao "*Contrato Operacional de Parceria, Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 27 de dezembro de 2023, entre a Emissora e a Solfácil ("**Contrato Operacional**" e "**Política de Cobrança**", respectivamente).

Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Imobiliários Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta Centralizadora, por meio (i) de Boletos; (ii) por meio de pagamento instantâneo - PIX; (iii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (iv) qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, direta e exclusivamente para a Conta Centralizadora, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Emissora.

A Política de Cobrança não poderá ser alterada de forma material pelo Agente de Cobrança sem aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, salvo para fins de adequação ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Agente de Cobrança deverá atuar como depositário, para que guarde, sob as penas previstas na legislação aplicável, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no Artigo 627 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") (i) os documentos necessários à

cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Inadimplidos que venha a receber durante a vigência do Contrato de Operacional; e **(ii)** qualquer valor eventualmente recebido, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios Imobiliários Inadimplidos, até a efetiva transferência de tais valores à Conta Centralizadora, devendo transferi-los em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento. O Agente de Cobrança assumirá, ainda, a responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar à Emissora, nos termos do Artigo 652 do Código Civil.

### 10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Para as informações sobre a performance da carteira da Solfácil, tais como: o histórico de inadimplência, perdas e pré-pagamentos da carteira de recebíveis originados pela Solfácil, referenciam-se: (i) o relatório da Fitch para atribuição de risco à Oferta; e (ii) o relatório de análise de auditoria da carteira, realizado pela KMPG, para um período histórico de 55 (cinquenta e cinco) meses, compreendido entre setembro de 2018 a março de 2023.

(i) **Fitch:** a agência classificadora de risco considerou dados da carteira inicial da Solfácil de 30 de setembro de 2018 até 30 de setembro de 2023 para definir uma premissa-base de inadimplência, baseada na taxa de inadimplência anualizada (*annualized default rate – AD*), e uma taxa de pré-pagamento constante (*conditional pre-payment rate - CPR*) no cenário-base. Para ratings 'AA+sf(bra)' e 'AAsf(bra)', as premissas de inadimplência são, respectivamente, de 35,83% e 29,58%, e as de recuperação, de 15,68% e 17,60%.

(ii) **KPMG:** A análise da inadimplência foi realizada por safra, apresentando a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores a 90 dias, considerando o saldo devedor de cada contrato de acordo com o nível de atraso do contrato em cada um dos meses analisados. O cálculo do percentual de inadimplência foi feito dividindo o somatório dos saldos devedores dos contratos inadimplentes pelo total originado na respectiva safra ao longo do período sob análise. Foram avaliadas a perda bruta e perda líquida, e a diferença entre ambas se refere às recuperações. As recuperações são compostas pelos pagamentos dos clientes ou pelas renegociações realizadas após 90 dias de atraso. Abaixo segue a tabela sobre perda líquida consolidada de operações de financiamento pré-fixadas:

Período	Σ do Valor das Parcelas - R\$(000)	%	Atrasos					
			5	10	15	20	25	28
dez/20	949	0,03%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/21	15.587	0,57%	0,00%	1,70%	4,52%	6,34%	6,57%	
fev/21	24.886	0,90%	0,00%	1,09%	2,27%	4,10%	5,52%	
mar/21	30.600	1,11%	0,00%	1,47%	5,26%	7,16%	8,17%	
abr/21	41.701	1,52%	0,00%	1,96%	6,65%	8,13%		
mai/21	46.685	1,70%	0,10%	4,25%	8,06%	8,23%		
jun/21	63.262	2,30%	0,04%	6,00%	7,92%	8,72%		
jul/21	78.606	2,86%	0,02%	6,14%	9,43%	9,88%		
ago/21	81.088	2,95%	0,09%	5,02%	7,48%	7,41%		
set/21	82.856	3,01%	0,07%	4,57%	5,75%			
out/21	86.358	3,14%	0,22%	3,64%	4,93%			
nov/21	89.879	3,27%	0,04%	4,51%	5,72%			
dez/21	92.798	3,37%	0,08%	5,08%	6,00%			
jan/22	94.644	3,44%	0,13%	4,06%	5,30%			
fev/22	105.114	3,82%	0,03%	3,32%				
mar/22	105.281	3,83%	0,07%	2,22%				
abr/22	109.693	3,99%	0,01%	2,26%				
mai/22	110.547	4,02%	0,03%	2,45%				
jun/22	111.115	4,04%	0,13%	3,46%				
jul/22	117.137	4,26%	0,07%					
ago/22	133.078	4,84%	0,02%					
set/22	135.179	4,91%	0,05%					
out/22	135.327	4,92%	0,26%					
nov/22	140.983	5,12%	0,16%					
dez/22	167.403	6,09%						
jan/23	172.980	6,29%						
fev/23	185.285	6,74%						
mar/23	191.997	6,98%						
<b>Total</b>	<b>2.751.018</b>	<b>100,00%</b>						

	5	10	15	20	25	28
Média	0,07%	3,33%	5,66%	6,66%	5,07%	0,00%
Média ponderada	0,08%	3,73%	6,34%	8,01%	6,80%	0,00%
Desvio-padrão	0,08%	3,71%	6,34%	8,01%	6,80%	0,00%

Fonte: Relatório KMPG.  
Data: mar/2023.



Para a análise sobre a performance de pré-pagamento, foi considerada a totalidade das parcelas pagas antecipadamente nas faixas acima de 60 dias dividida pelo volume financeiro total de cada uma das respectivas safras de originação, vide tabela abaixo:

Período	Σ do Valor das Parcelas - R\$(000)	%	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50
set/18	121	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
out/18	40	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
nov/18	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dez/18	60	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/19	137	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,83%	6,99%	6,99%	8,16%	8,16%
fev/19	538	0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,54%	16,93%	16,93%	16,93%	20,00%	25,80%
mar/19	248	0,01%	0,00%	0,00%	25,06%	25,06%	25,06%	25,06%	25,06%	25,06%	25,06%	25,06%
abr/19	672	0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,46%	4,46%	4,46%	4,46%	4,46%	4,46%
mai/19	102	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jun/19	777	0,02%	0,10%	0,79%	11,23%	11,36%	11,46%	13,90%	14,06%	14,45%	15,30%	
jul/19	700	0,02%	0,00%	4,52%	14,91%	21,34%	26,21%	26,21%	26,21%	26,21%	26,21%	
ago/19	1.049	0,03%	0,00%	1,56%	5,32%	5,32%	9,99%	9,99%	9,99%	9,99%	12,92%	
set/19	2.442	0,07%	0,00%	5,85%	10,02%	12,82%	12,82%	12,82%	12,82%	12,82%	12,82%	
out/19	3.468	0,10%	0,00%	4,54%	5,39%	6,97%	9,00%	9,73%	10,20%	11,58%		
nov/19	2.852	0,08%	2,48%	10,84%	11,13%	11,45%	11,91%	11,91%	14,19%	15,32%		
dez/19	3.676	0,11%	1,08%	11,54%	11,77%	16,16%	18,76%	22,42%	22,96%	23,63%		
jan/20	3.197	0,10%	7,14%	24,37%	25,47%	27,13%	28,35%	28,53%	29,72%			
fev/20	3.418	0,10%	14,65%	20,49%	21,57%	22,25%	23,23%	23,69%	23,92%			
mar/20	3.969	0,12%	7,96%	11,53%	12,18%	13,70%	16,64%	18,24%	18,66%			
abr/20	773	0,02%	0,00%	0,11%	0,34%	0,34%	0,52%	1,77%	1,77%			
mai/20	5.359	0,16%	0,04%	0,99%	6,10%	10,93%	13,91%	15,15%	17,41%			
jun/20	6.870	0,20%	0,40%	1,57%	3,05%	3,87%	6,58%	9,32%				
jul/20	12.621	0,38%	0,40%	0,89%	1,59%	2,04%	3,81%	5,56%				
ago/20	11.668	0,35%	1,18%	5,33%	6,96%	7,38%	8,31%	11,48%				
set/20	27.947	0,83%	0,58%	1,44%	3,65%	5,75%	7,64%	8,85%				
out/20	28.308	0,84%	0,86%	2,19%	5,01%	6,38%	9,47%	10,62%				
nov/20	28.807	0,86%	1,51%	2,56%	5,05%	7,51%	9,52%					
dez/20	33.643	1,00%	0,88%	1,91%	2,95%	4,74%	5,94%					
jan/21	37.707	1,12%	1,41%	2,35%	3,42%	4,11%	5,30%					
fev/21	37.996	1,13%	0,38%	1,68%	2,21%	2,94%	4,62%					
mar/21	50.267	1,50%	0,75%	1,19%	2,10%	2,93%	4,08%					
abr/21	42.341	1,26%	0,42%	1,04%	2,12%	3,30%						
mai/21	60.745	1,81%	0,32%	0,80%	1,52%	3,56%						
jun/21	99.777	2,97%	0,40%	1,00%	1,88%	3,39%						
jul/21	120.595	3,59%	0,42%	0,96%	1,99%	3,55%						
ago/21	103.625	3,09%	0,87%	1,24%	2,65%	3,84%						
set/21	98.813	2,94%	0,46%	0,93%	2,74%							
out/21	118.181	3,52%	0,39%	1,08%	1,78%							
nov/21	174.083	5,19%	0,59%	2,01%	3,20%							
dez/21	153.370	4,57%	3,34%	4,15%	5,29%							
jan/22	117.836	3,51%	0,38%	1,34%	2,78%							
fev/22	129.093	3,85%	0,64%	1,48%								
mar/22	189.260	5,64%	0,45%	1,42%								
abr/22	150.472	4,48%	0,44%	1,32%								
mai/22	152.302	4,54%	0,80%	1,43%								
jun/22	130.303	3,88%	0,58%	1,16%								
jul/22	124.725	3,72%	0,92%									
ago/22	135.174	4,03%	1,03%									
set/22	154.785	4,61%	0,61%									
out/22	174.975	5,21%	0,63%									
nov/22	197.918	5,90%	0,94%									
dez/22	183.898	5,48%										
jan/23	88.304	2,63%										
fev/23	64.772	1,93%										
mar/23	82.168	2,45%										
<b>Total</b>	<b>3.356.950</b>	<b>100,00%</b>										

Média	1,11%	3,03%	5,42%	6,95%	9,20%	11,25%	12,16%	10,65%	9,02%	5,66%
Média ponderada	0,82%	1,74%	3,13%	4,41%	7,28%	11,43%	17,74%	9,36%	1,82%	0,53%
Desvio-padrão	0,82%	1,71%	3,13%	4,41%	7,28%	11,43%	17,74%	9,36%	1,82%	0,53%

Fonte: Relatório KMPG.

Data: mar/2023.

**10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais**

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não terem conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos pela Emissora

para servir de lastro à presente Emissão, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

### **10.8. Pré-pagamento dos direitos creditórios e indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados**

Os Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem quitá-los antecipadamente, o que, em razão da possibilidade de compra dos Direitos Creditórios Imobiliários, pela Emissora, com ágio, pode afetar a disponibilidade de recursos no Patrimônio Separado da Emissão e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Titulares de CRI.

### **10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos**

#### **10.9.1. Amortização Obrigatória Extraordinária:**

**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Primeira Série:** os CRI da Primeira Série deverão ser amortizados extraordinariamente desde que **(a)** respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, haja recursos disponíveis para pagamento do Repasse Primeira Série; e **(b)** seja observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, momento em que deverá ser realizado o acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série ("**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Primeira Série**").

Após a verificação dos requisitos previstos acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo da Amortização Extraordinária dos CRI da Primeira Série, conforme aplicável.

Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias úteis que antecederem a Amortização Extraordinária dos CRI da Primeira Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Primeira Série deverá ser realizada na Data de Pagamento subsequente à ocorrência do evento descrito acima, e terá como referência a Data de Verificação Amortização e Pagamento do mês anterior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRI sobre a Amortização Extraordinária nos termos do Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(a)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(b)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI.

O pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na próxima data de pagamento dos CRI da Primeira Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Segunda Série:** os CRI da Segunda Série deverão ser amortizados extraordinariamente desde que **(a)** respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, haja recursos disponíveis para pagamento do Repasse Segunda Série; e **(b)** seja observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série, momento em que deverá ser realizado o acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série ("**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Segunda Série**").

Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo da Amortização Extraordinária dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável.



Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem a Amortização Extraordinária dos CRI da Segunda Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

A Amortização Extraordinária deverá ser realizada na Data de Pagamento subsequente à ocorrência do evento descrito acima e terá como referência a Data de Verificação Amortização e Pagamento do mês anterior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRI sobre a Amortização Extraordinária nos termos do Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(a)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(b)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI.

O pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na próxima data de pagamento dos CRI da Segunda Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Terceira Série:** Os CRI da Terceira Série deverão ser amortizados extraordinariamente desde que **(a)** respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, haja recursos disponíveis para pagamento do Repasse da Terceira Série; e **(b)** seja observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série, momento em que deverá ser realizado o acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série ("**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Terceira Série**").

Após a verificação dos requisitos previstos acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo da Amortização Extraordinária dos CRI da Terceira Série, conforme aplicável.

Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem a Amortização Extraordinária dos CRI da Terceira Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

A Amortização Extraordinária deverá ser realizada na Data de Pagamento subsequente à ocorrência do evento descrito acima terá como referência a Data de Verificação Amortização e Pagamento do mês anterior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRI sobre a Amortização Extraordinária nos termos do Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(a)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(b)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI.

O pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na próxima data de pagamento dos CRI da Terceira Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quarta Série:** Os CRI da Quarta Série deverão ser amortizados extraordinariamente desde que **(a)** respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, haja recursos disponíveis para pagamento do Repasse da Quarta Série; e **(b)** seja observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série, deverá ser realizado o acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série ("**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quarta Série**").

Após a verificação dos requisitos previstos acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo da Amortização Extraordinária dos CRI da Quarta Série, conforme aplicável.

Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem a Amortização Extraordinária dos CRI da Quarta Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.



A Amortização Extraordinária deverá ser realizada na Data de Pagamento subsequente à ocorrência do evento descrito acima, e terá como referência a Data de Verificação Amortização e Pagamento do mês anterior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRI sobre a Amortização Extraordinária nos termos do Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(a)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(b)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI.

O pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na próxima data de pagamento dos CRI da Quarta Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

#### **10.9.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI:**

**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série:** Os CRI da Primeira Série deverão ser resgatados antecipadamente, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série em que houver, cumulativamente, **(i)** a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Primeira Série; e **(ii)** o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série**").

Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, conforme aplicável.

Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem que ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série subsequente à ocorrência do evento descrito acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Termo de Securitização e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos do Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Primeira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série**") com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Primeira Série e pagamento aos Titulares de CRI da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série:** Os CRI da Segunda Série deverão ser resgatados antecipadamente, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série em que houver, cumulativamente, **(i)** a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Segunda Série; e **(ii)** o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série**").

Após a verificação dos requisitos previstos acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável.

Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Termo de Securitização.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série subsequente à ocorrência do evento descrito acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, conforme descrito no Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Segunda Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série**") com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Segunda Série e pagamento aos Titulares de CRI da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série:** Os CRI da Terceira Série deverão ser resgatados antecipadamente, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série em que houver, cumulativamente, **(i)** a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Terceira Série; e **(ii)** o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série**").

Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, conforme aplicável.

Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Termo de Securitização.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série subsequente à ocorrência do evento descrito acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, conforme descrito no Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Terceira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série**") com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Terceira Série e pagamento aos Titulares de CRI da Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série:** Os CRI da Quarta Série deverão ser resgatados antecipadamente, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série em que houver, cumulativamente, **(i)** a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quarta Série; e **(ii)** o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**").

Após a verificação dos requisitos previstos acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, conforme aplicável.

Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Termo de Securitização.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série subsequente à ocorrência do evento descrito acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, conforme descrito no Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Quarta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**") com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Quarta Série e pagamento aos Titulares de CRI da Quarta Série, que deverá ser um Dia Útil.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Os CRI resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos, sem prejuízo das demais disposições presentes no Termo de Securitização, deverão ser cancelados.

#### **10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para**

##### **(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios**

O pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na respectiva CCB.

Conforme mencionado na Seção 10.5 acima, a Solfácil realizará a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Adimplentes e extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Inadimplentes.

Caso ocorra alguma das hipóteses de resilição descritas no Contrato Operacional ou algum Evento de Substituição do Agente de Cobrança (conforme definido no Termo de Securitização) descrito no Termo de Securitização, a Emissora, na qualidade de *backup servicer* ("**Backup Servicer**"), em até 20 (vinte) Dias Úteis, assumirá integralmente as atividades antes desempenhadas pelo Agente de Cobrança até deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI, que deliberará sobre **(a.1)** eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança, conforme previsto no Contrato Operacional (conforme definido no Termo de Securitização); e, caso não haja deliberação acerca de seu retorno, **(a.2)** a eventual substituição da Emissora, na qualidade de *Backup Servicer*.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios Imobiliários deverão ser arcadas diretamente pelo Patrimônio Separado da Emissão.



**(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias**

A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”): **(i)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; **(ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação.

Na Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula acima e, ainda, desde que observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização, os Investidores deverão deliberar: **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. A securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e do Termo de Securitização. A substituição da securitizadora deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Investidores não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Investidores), conforme deliberação dos Investidores: **(a)** administrar os Direitos Creditórios Imobiliários e os eventuais recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios Imobiliários e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRI detidos.

Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos não ocorra nos prazos previstos no Contrato de Cessão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se os Investidores, conforme o caso, a restituir prontamente à Solfácil eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Investidores, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Investidores com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios Imobiliários derivados no Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Emissão, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Investidores serão dados os Direitos Creditórios Imobiliários na proporção devida por cada um deles. Adicionalmente, a cada CRI será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI (exceto pelos Direitos Creditórios Imobiliários), na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

**(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios**

A Emissora terá a responsabilidade de verificar os Documentos Comprobatórios que representam todos os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos em cada data de aquisição de Direitos Creditórios Imobiliários, pela Emissora ("**Data de Aquisição**"), seguindo a metodologia estabelecida no **Anexo VII** do Termo de Securitização. Além disso, a Emissora deverá notificar a Solfácil dentro de 1 (um) Dia Útil após essa verificação sobre qualquer ocorrência de qualquer das hipóteses de compra e/ou hipóteses recompra, nos termos do Contrato de Cessão, ou Substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários.

**(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios**

De acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Securitização, a instituição custodiante designada ("**Custodiante**") será responsável pela guarda das CCBs, do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão. Outrossim, a Emissora será responsável pela custódia de cada Documento Comprobatório.

Nos termos da Resolução CVM 60, é responsabilidade do Agente Fiduciário conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções, bem como verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Imobiliários que lastreiam a Emissão dos CRI, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade.

O Custodiante contratado no âmbito da Emissão deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Imobiliários.

**10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios**

A Emissora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários.

## 11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

**11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência**

### 11.1.1 Originador

#### **SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

A Solfácil tem como missão empoderar as pessoas através do Sol. Fundada em 2018, a Solfácil é uma empresa dedicada ao setor de tecnologia climática, especializada em soluções de energia solar.

A empresa conta com um time experiente em energia solar e serviços financeiros, em destaque: (i) o fundador e CEO – Fábio Carrara, empreendedor com grande conhecimento na indústria solar no Brasil. Anteriormente à Solfácil, fundou e escalou a Solstar a se tornar um dos principais nomes de energia solar B2C no Brasil, com experiência profissional relevante no BCG, graduação na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e MBA em Wharton; (ii) o CFO – Guillaume Tired possui vasta experiência na indústria de banco de investimento e energia, tendo liderado uma série de projetos ao redor do mundo e também responsável por diversos financiamentos de projetos de infraestrutura, em 15 anos de experiência, tendo levantado mais de um bilhão de dólares em projetos solares e com experiência profissional e educacional relevantes: HEC Paris, Akuo Energy, IFC; (iii) e a VP de Pessoas – Natalia Griecoresponsável pela área de Pessoas, que integra a visão de negócios e pessoas para o sucesso da Solfácil, com experiência em consultoria estratégica e grandes empresas, além de *scale up* a operação de *startups* como o QuintoAndar e Amparo, com experiência profissional e educacional relevantes: Insead, Bain & Company, QuintoAndar. Desde sua fundação, a Solfácil contribui para a redução de milhares de toneladas de CO<sub>2</sub> por ano da atmosfera, até o momento, com os projetos instalados, foram evitadas 88,6 mil toneladas. Esse desempenho é certificado via agências independentes que rotulam os veículos de investimento com o selo verde. A empresa estruturou o primeiro FIDC Verde do Brasil, além de estruturar outros produtos financeiros verdes, refletindo seu compromisso com a agenda de sustentabilidade e a transformação do setor de energia.

A empresa captou em rodadas de investimento o valor de US\$ 165 milhões, que equivale a aproximadamente R\$ 806 milhões, demonstrando sua capacidade de atrair recursos e investidores para expandir suas operações e aprimorar suas tecnologias.

Um dos principais diferenciais da Solfácil é a sua ampla rede de mais de 3.000 integradores solares ativos, juntamente com sua sólida base de clientes, quantificada em mais de 83 mil clientes distribuídos por mais de 3.700 municípios em todo o Brasil. Esse alcance abrangente reflete a solidez e o impacto da empresa no mercado de energia solar.

Por conta de suas soluções financeiras inovadoras para impulsionar a adoção de tecnologias verdes, a Solfácil originou mais de R\$ 2,7 bilhões em empréstimos para financiamento de projetos de energia limpa e sustentável, contribuindo para o crescimento do setor e promovendo práticas mais amigáveis ao meio ambiente. Além do financiamento, a Solfácil oferece outras soluções aos seus integradores e consumidores, fornecendo a venda de kits solares, seguros e do dispositivo Ampara – *IoT (internet of things)* – responsável por fazer o monitoramento inteligente do sistema.





Com uma equipe experiente, uma ampla rede de integradores solares, a empresa busca inovar e promover mudanças positivas no cenário climático brasileiro, oferecendo soluções para a problemática de poucas pessoas terem acesso à energia fotovoltaica no Brasil, pois dos 89 milhões de unidades consumidoras de eletricidade no País, apenas 1,1% faz uso do sol para produzir energia limpa



Fontes: Câmara Legislativa (2019), IBGE (2022), Anbima (2023).

Atualmente, de acordo com IBOPE Inteligência (2019)<sup>1</sup>, 93% dos brasileiros pretendem adquirir energia solar e 85% da população brasileira mora em casas, representando aproximadamente 63 milhões de moradias, entretanto apenas 13% da população brasileira possui dinheiro guardado. Com isso, por meio da fintech, a Solfácil visa endereçar um dos problemas chave para adoção da energia solar, oferecendo financiamento para clientes residenciais, comerciais ou rurais que queiram instalar um projeto de sistema solar, mas que não possuem recursos para pagar à vista. Essa solução é benéfica para o consumidor, pois dá a possibilidade ao cliente para que troque seu gasto mensal com conta de luz por um investimento de sua escolha, possibilitando assim, a parcela do empréstimo de um investimento em sistema solar contratado na Solfácil, ser menor que o custo mensal com energia que o consumidor costumava ter.

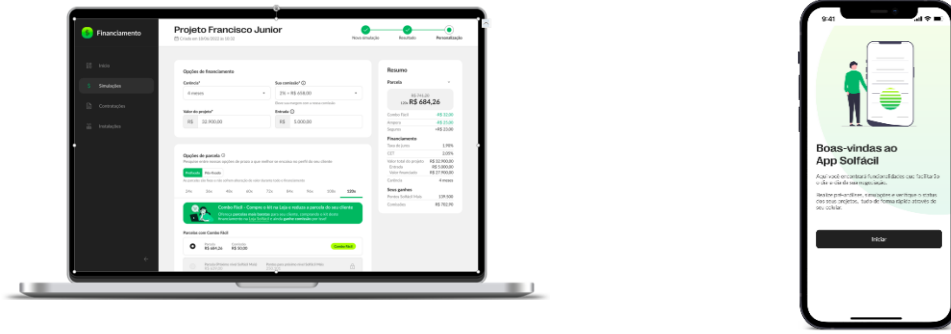


Gráfico meramente ilustrativo e não deve ser utilizado como base para decisão de investimento.

Os clientes têm a oportunidade de obter financiamento de até 100% do projeto e empréstimos com taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, sem pagamento de entrada, e que depois do projeto instalado pode gerar mais de 20 anos de energia limpa e grátis. Os tickets médios de financiamento para pessoa física são em torno de R\$ 30.000 (trinta mil reais) e para pequenas e médias empresas, que também têm uma forte demanda para reduzir os custos de eletricidade, em torno de R\$ 80.000 (oitenta mil reais). Todo procedimento de originação de financiamento é viabilizado por meio de sua plataforma e aplicativo, que servem como interface aos integradores, permitindo-lhes obter resultados de pré-aprovação de crédito em tempo real.

<sup>1</sup><https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cffc/apresentacoes-em-eventos/2019/20-11-19-barbararubim>

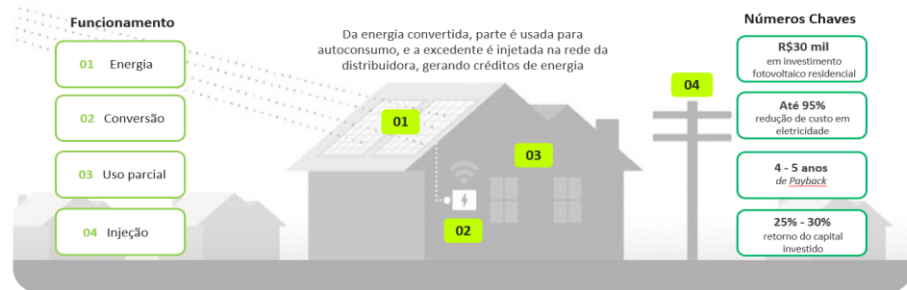
## Plataforma de financiamento e aplicativo Solfácil:



Em uma demonstração simplificada de geração de energia solar distribuída, o funcionamento do sistema se dá com a conversão da energia solar em energia elétrica. Dessa energia convertida, parte é usada para o autoconsumo instantâneo, e a excedente é injetada na rede da distribuidora, gerando créditos de energia. De acordo com estudo próprio da Solfácil, um investimento fotovoltaico residencial que custa em média R\$ 30 mil possibilita a redução em até 95%<sup>2</sup> do custo com eletricidade, com um *payback* de 4 a 5 anos e um retorno do capital investido em torno de 25% a 30%.

### Demonstração simplificada de geração de energia solar distribuída

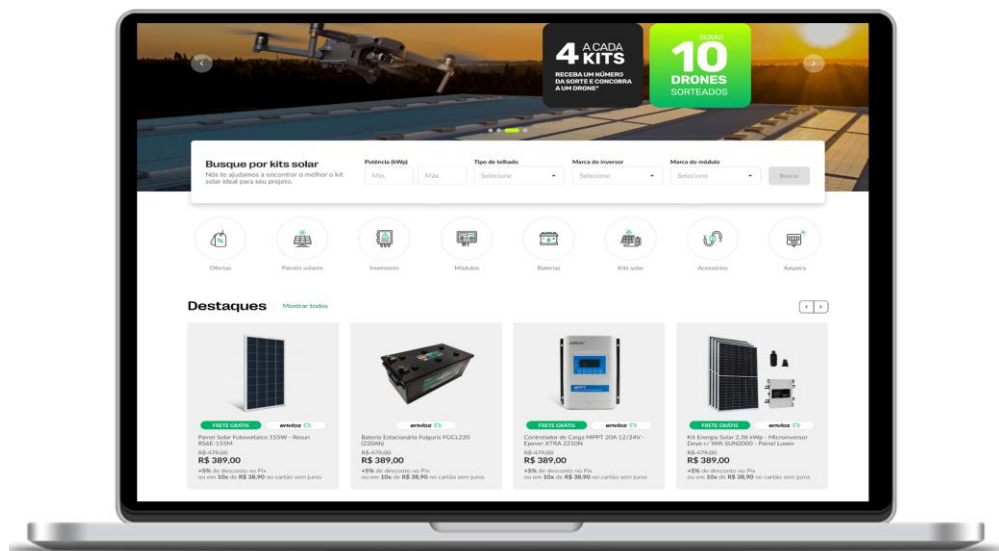
Solfácil



Fontes: Portal Solar (2019), Aldo (2021).

Além disso, a Solfácil construiu um e-commerce no qual os integradores podem adquirir os equipamentos ou kits solares que oferecem aos seus clientes. Nessa plataforma *one-stop shop* há mais de 16 mil tipos de ofertas entre painéis solares, inversores, racks, baterias e kits solares de diferentes marcas. Além disso, a entrega é realizada no endereço do cliente com rastreamento em tempo real. Dessa forma, essa diversidade de ofertas reduzem as necessidades de capital de giro do integrador e facilitam a montagem de kits solares de acordo com as necessidades de cada cliente.

### E-commerce Solfácil:



<sup>2</sup><https://www.portalsolar.com.br/noticias/materias/energia-solar-pode-garantir-reducao-de-95-nos-gastos-com-a-conta-de-luz-segundo-absolar>

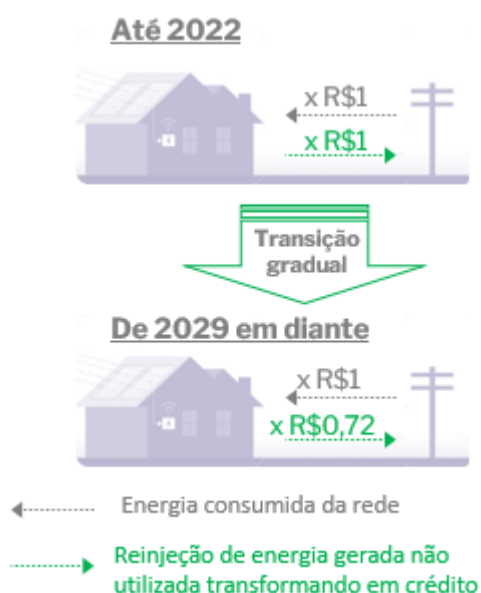
Com o intuito de premiar a fidelidade dos integradores ao seu ecossistema, a Solfácil criou um programa para recompensar os integradores com melhores condições comerciais para aqueles que mais usam seu ecossistema. O Programa incentiva uma relação mais próxima com os melhores integradores, com o objetivo de tornar a Solfácil a sua primeira escolha no consumo de produtos e serviços. Dessa forma é possível acelerar diferentes produtos, conforme a estratégia pretendida.

**Marco Regulatório da Geração Distribuída Solar:** Importante mencionar que para a democratização do uso de energia solar no Brasil, foi aprovado o marco regulatório da Geração Distribuída Solar no Brasil, por meio da Lei nº 14.300, sancionada em janeiro de 2022, e que, após 2 anos de debates e consultas públicas, instituiu o Marco Regulatório da minigeração e microgeração distribuídas, promovendo, dessa forma, um ambiente incentivado e regulamentado, com maior segurança jurídica, estabilidade e previsibilidade.

Anteriormente, a ANEEL regulava a geração distribuída por meio de Resoluções Normativas, resultando em falta de estabilidade adequada para investimentos de longo prazo. Dessa forma, com um manual de instruções mais claro, foram estabelecidas as obrigações das concessionárias e definidas as regras e padrões de conexão à rede, aumentando assim a velocidade de aprovação dos projetos e desburocratizando-os.

As principais mudanças consistem que em as concessionárias serão remuneradas pelo uso de sua infraestrutura, por meio do pagamento pelos consumidores da tarifa de distribuição pela eletricidade vendida à rede (Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição - TUSD Fio B). Um percentual dessa tarifa começou a ser cobrado de forma gradual para os novos projetos homologados em 2023 e pode chegar a 100% até 2029; dessa forma, os impactos de mudança valerão integralmente a partir de 2029 e não há impactos para sistemas protocolados antes de janeiro de 2023, pois foi determinado o direito adquirido e permanecem na regra antiga.

Em suma, o valor de crédito que antes tinha uma relação de 1:1, e agora, para efeito de exemplo, a Solfácil calculou que, a depender da distribuidora, passa a ter uma relação de R\$1,00 para R\$0,72, ou seja, a energia injetada na rede será menos valorizada para os usuários finais. Entretanto, mesmo com essa cobrança tarifária gradual, os projetos se mostram atrativos, pois a TIR do projeto reduz em aproximadamente 5 p.p (pontos percentuais), a depender das especificidades do projeto e da distribuidora, mas ainda se mantém acima do nível de 20% a.a.

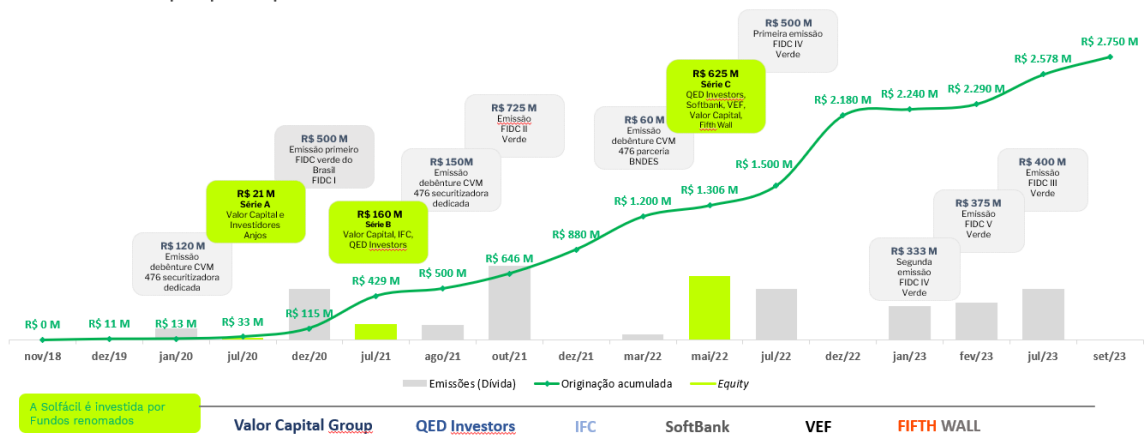




Ao longo dos 5 últimos anos, a Solfácil realizou diversas captações de dívida e de equity, conforme gráfico abaixo:

### Linha do tempo Solfácil

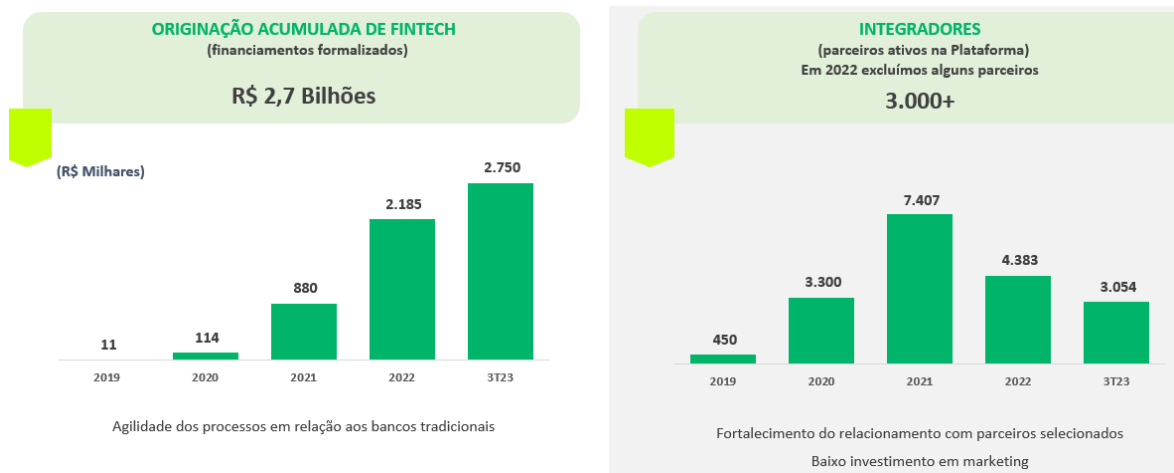
Nossas credenciais e principais conquistas



Fontes: Bases gerenciais Solfácil.

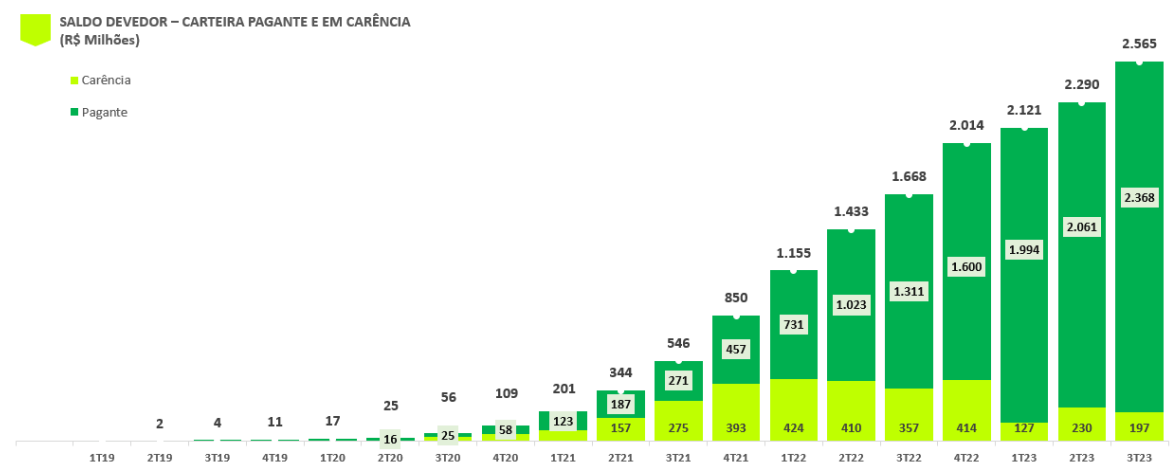
#### 10.1.1.1 Carteira do Originador

A Solfácil tem um histórico comprovado pelo crescimento:



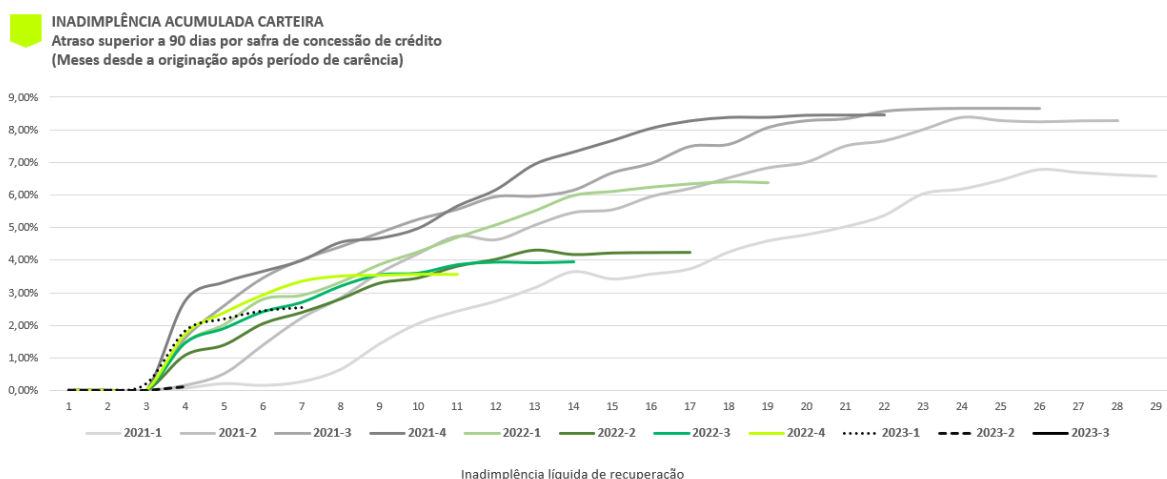
Fontes: Bases gerenciais Solfácil.

Com uma carteira que cresce progressivamente:



Fontes: Bases gerenciais Solfácil.

Na qual a Política de Crédito e Cobrança é aperfeiçoada constantemente:

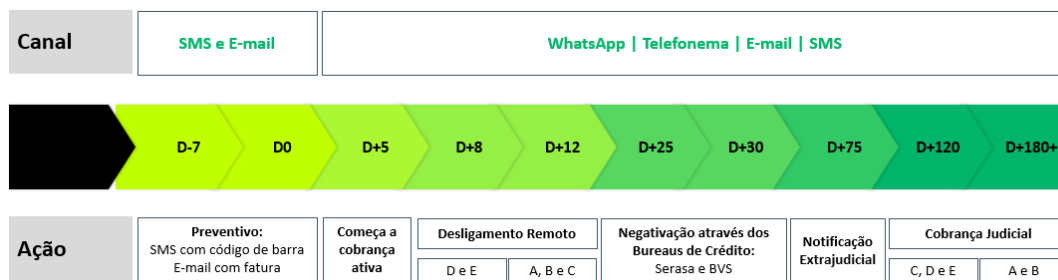


Fontes: Bases gerenciais Solfácil.

A metodologia construída pela Solfácil, para mitigar o risco técnico dos projetos, foi construída ao longo de 5 anos de experiência do CEO como integrador solar e de um time de especialistas em engenharia. Os riscos, na visão da Solfácil, são mitigados com: (i) a seleção dos integradores – que passam por uma avaliação técnica via documentos enviados, bem como verificação de crédito, ademais a Solfácil só aceita integradores que trabalhem com equipamentos selecionados; (ii) para avaliação do projeto são verificados se os sistemas estão bem projetados, para que as expectativas dos clientes com relação a produção de energia do sistema instalado, sejam atendidas; (iii) a execução do projeto deve ser adequada e alinhada ao design e dependendo do relacionamento que a Solfácil tem com os integradores, o adiantamento em dinheiro advindo do financiamento do projeto é mantido em uma conta garantia até que a instalação seja validada; (iv) os sistemas são monitorados para avaliar a performance.

Sobre a concessão de crédito, são pontuados os seguintes processos: (i) análise de crédito para verificar se o tomador do financiamento tem condição financeira saudável; (ii) verificação se o projeto foi bem dimensionado, se cabe na propriedade e se produção de energia atenderá às expectativas; (iii) avaliações antifraude a fim de verificar se o mutuário é real e se os documentos correspondem aos dados fornecidos; (iv) verificação de alguma bandeira vermelha com relação ao tomador, como por exemplo, se há contas de serviços públicos não pagas, identidade falsa, dentre outros pontos; (v) contratação de empréstimo com biometria facial, de modo a verificar se o perfil corresponde às fotos enviadas pelo tomador.

A estratégia de cobrança criada pela Solfácil é baseada no perfil de risco de cada cliente e são utilizados diversos mecanismos para reduzir a inadimplência, destacando-se: (i) alienação fiduciária do sistema solar; (ii) ação preventiva pelo envio de SMS com código de barras do boleto ou e-mail ou WhatsApp com a fatura 7 dias antes do vencimento da parcela; (iii) portal para o cliente fazer o download do boleto; (iv) canais de contato para o cliente pelo telefone e WhatsApp; (v) régua de relacionamento durante o período de carência até o 1º pagamento; (vi) acompanhamento da instalação dos projetos antes do 1º vencimento; (vii) células de cobrança interna que começam a cobrança ativa após 1 dia de atraso no pagamento e cobrança terceirizada para casos específicos; (viii) desligamento remoto do sistema solar dos clientes D e E após 8 dias de atraso e dos clientes A, B e C após 12 dias de atraso; (ix) negativação junto aos birôs de crédito Serasa e Boa Vista entre 25 a 30 dias de atraso; (x) protesto e notificação extrajudicial após 75 dias de atraso; (xi) cobrança judicial dos clientes C, D e E com atraso há mais de 120 dias e clientes A e B para mais de 180 dias em atraso; (xii) escritório jurídico para conduzir os processos de busca e apreensão do sistema solar; (xiii) plataforma para parcelamento da dívida por meio do cartão de crédito.



### 11.1.2 Representantes de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos

GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.462.306/0001-00, administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Características Gerais do Negócio: Trata-se de um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ("**FIDC Solfácil II**") cujo objetivo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do FIDC Solfácil II na aquisição de direitos creditórios originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Solares, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, que devem ser Direitos Creditórios Pré-fixados, originados pela Solfácil.

Experiência: Não aplicável em razão da natureza do FIDC Solfácil II.

GREEN SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.909.456/0001-44, administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Características Gerais do Negócio: Trata-se de um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ("**FIDC Solfácil IV**") cujo objetivo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do FIDC Solfácil IV na aquisição de direitos creditórios originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Solares, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, que devem ser Direitos Creditórios Pré-fixados, originados pela Solfácil.

Experiência: Não aplicável em razão da natureza do FIDC Solfácil IV.

**11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**

Não aplicável.



## 12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

### 12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável ao contexto da Emissão, uma vez que o lastro da operação é pulverizado.

**12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas**

Não aplicável ao contexto da Emissão, uma vez que o lastro da operação é pulverizado. Não há devedores ou obrigados responsáveis por mais de 10% dos direitos creditórios.

**12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social**

Não aplicável ao contexto da Emissão, uma vez que o lastro da operação é pulverizado. Não há devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% dos direitos creditórios.

**12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado**

Não aplicável.

**12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios**

Não aplicável ao contexto da Emissão, uma vez que o lastro da operação é pulverizado. Não há devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% dos direitos creditórios.

## 13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

**13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.**

### **Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder**

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com a Emissora, conforme registrado na data deste Prospecto.

A Emissora e o Coordenador Líder não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

### **Relacionamento entre a Solfácil e o Coordenador Líder**

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária, sendo seu vínculo contratual descrito nas operações abaixo:

- Securitizações entre o Coordenador Líder e Solfácil (inclusive sócios) e/ou empresas do grupo Solfácil, na qual a Solfácil atua como originadora:

Devedor	Produto	Abertura	Vencimento	Taxa	Valor Inicial da Operação	Tipo de Garantia
Solfácil Securitizadora Créditos Financeiros S.A.	Debêntures Financeiras	Outubro/20	Dezembro/27	IPCA+8%	R\$ 5.000.000,00	NA
Green Solfácil II FIDC	FIDC	Outubro/21	Maiio/29	IPCA+8%	Equivalente a 206.112 quantidades	NA
Solar Inove Industrial Ltda	Finimp	Maiio/23	Dezembro/23	VC + 9,20%	R\$ 13.806.170,66	30% Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras + Aval Solfácil
Solar Inove Industrial Ltda	Finimp	Junho/23	Dezembro/23	VC + 9,25%	R\$7.082.505,46	30% Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras + Aval Solfácil

- Derivativos entre o Coordenador Líder e Solfácil e/ou empresas do grupo Solfácil (inclusive sócios):

Devedor	Produto	Abertura	Vencimento	Taxa	Valor Inicial da Operação	Tipo de Garantia
Green Solfácil II FIDC	Swap	Julho/23	Julho/28	Não aplicável.	R\$ 35 MM	1% Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras

- Aplicações entre o Coordenador Líder e Solfácil e/ou empresas do grupo Solfácil (inclusive sócios):

Aplicador	Produto	Data de Início	Vencimento	Taxa	Valor Inicial da Operação	Tipo de Garantia
Solar Inove Industrial Ltda	CDB-DI	Agosto/22	Agosto/24	101,00% do DI	R\$ 1.106.110,00	NA
Solar Inove Industrial Ltda	CDB-DI	Novembro/22	Setembro/24	101,00% do DI	R\$ 1.195.000,00	NA
Solar Inove Industrial Ltda	CDB-DI	Janeiro/23	Janeiro/25	100,00% do DI	R\$ 116.720,00	NA
Solar Inove Industrial Ltda	CDB-DI	Fevereiro/23	Fevereiro/25	101,00% do DI	R\$ 4.207.500,00	NA
Solar Inove Industrial Ltda	CDB-DI	Junho/23	Junho/26	100,50% do DI	R\$ 2.130.000,00	NA

A Solfácil e o Coordenador Líder não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder**

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Agente Fiduciário, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Agente Fiduciário e o Coordenador Líder não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre a Custodiante e o Coordenador Líder**

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Custodiante, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Custodiante e o Coordenador Líder não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder**

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Banco Liquidante, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Banco Liquidante e o Coordenador Líder não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre a Solfácil e a Emissora**

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, a Solfácil e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com a Emissora, conforme registrado na data deste Prospecto.

A Emissora e a Solfácil não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.



### ***Relacionamento entre a Solfácil e o Agente Fiduciário***

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, a Solfácil e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Agente Fiduciário, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Agente Fiduciário e a Solfácil não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

### ***Relacionamento entre a Solfácil e o Custodiante***

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, a Solfácil e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Custodiante, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Custodiante e a Solfácil não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

### ***Relacionamento entre a Solfácil e o Banco Liquidante***

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, a Solfácil e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Banco Liquidante, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Banco Liquidante e a Solfácil não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

## 14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### 14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação dos CRI, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Solfácil e a Securitizadora.

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações relacionadas à Oferta, nos termos do Contrato de Cessão, está inteiramente condicionado ao cumprimento e à satisfação da totalidade das seguintes condições precedentes, estabelecidas como condições suspensivas, nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Condições Precedentes**” e “**Código Civil**”, respectivamente):

- (i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos neste Contrato, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, aos assessores legais do Coordenador Líder, da Solfácil e da Emissora, caso aplicável (“**Assessores Legais**”) e ao assessor ESG da Solfácil, incluindo, mas não limitado, aos documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas de comum acordo entre as Partes;
- (ii) obtenção, pela Emissora, pela Solfácil e pelos demais prestadores de serviços contratados para a consecução da Emissão e da Oferta, de todas e quaisquer autorizações e aprovações (incluindo, sem limitação, societárias, governamentais, regulamentares, de terceiros, credores e/ou sócios) que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, realização, efetivação, formalização e liquidação de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, aqueles referentes à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definidos no Termo de Securitização);
- (iii) a Emissão e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA, das diretrizes voluntárias para Emissão de Títulos Verdes, definidos pela ICMA nos *Green Bond Principles*, conforme aditado em junho de 2022, e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 2022;
- (iv) registro de toda a documentação necessária à Emissão junto a todos os órgãos registrais necessários para a correta formalização e validação de tal documentação;
- (v) obtenção e/ou manutenção do registro de companhia aberta da Emissora junto à CVM, nos termos do presente Contrato;
- (vi) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão e da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, ESG, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (vii) não ocorrência de um Evento de Resilição Involuntária (conforme definido no Contrato de Distribuição), de descumprimento das obrigações da Solfácil e da Emissora previstas neste Contrato e de qualquer um dos seguintes eventos de insolvência, em relação à Solfácil, à Emissora e/ou à Instituição Financeira Parceira (conforme definida no Termo de Securitização), conforme aplicáveis: **(a)** a decretação de falência; **(b)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(c)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(d)** a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e **(e)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Solfácil, pela Emissora e/ou por uma Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano (“**Evento de Insolvência**”);

- (viii) fornecimento, pela Solfácil e pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, aos Assessores Legais e à agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que venha a ser contratada para avaliar a classificação de risco dos CRI, nos termos do Termo de Securitização (“**Agência Classificadora de Risco**”), de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, bem como para realização, pelos Assessores Legais, do procedimento de auditoria jurídica. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ou qualquer aspecto da auditoria jurídica que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma fundamentada, apresente riscos à eficácia, validade e/ou segurança jurídica da Emissão ou da Oferta, deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;
- (ix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Solfácil condição fundamental de funcionamento;
- (x) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Solfácil e suas Afiliadas, perante o Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xi) sujeita às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Emissão e da Oferta, por qualquer meio;
- (xii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Solfácil ou pelo patrimônio separado da Emissão, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, incluindo, sem limitação, dos Assessores Legais, do Auditor Independente (conforme definido no Termo de Securitização) e da Agência Classificadora de Risco;
- (xiii) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria jurídica na Solfácil, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos Assessores Legais, de forma fundamentada, conforme padrão usualmente utilizado por participantes do mercado de capitais em operações similares;
- (xiv) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data da Primeira Integralização dos CRI (conforme definida abaixo) da redação preliminar de seus respectivos pareceres jurídicos (*legal opinions*) que deverão ser emitidos pelos Assessores Legais atestando a adequação jurídica da documentação da Emissora e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive o Código ANBIMA;
- (xv) encaminhamento, pelos Assessores Legais, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização dos CRI, das *legal opinions* mencionadas no item (xiv) acima devidamente assinadas;
- (xvi) obtenção do registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160, bem como do registro **(a)** para colocação dos CRI junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); e **(b)** para negociação no mercado secundário junto à B3, a critério do Coordenador Líder;
- (xvii) publicação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início (conforme definidos abaixo), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (xviii) divulgação da Lâmina da Oferta e dos Prospectos, nos termos do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais da Solfácil, assim como de suas controladoras e controladas e/ou dos demais signatários dos documentos da Emissão e da Oferta que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma fundamentada, alterem negativamente a sua capacidade de cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão e da Oferta;



- (xx) encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pela Solfácil e pela Emissora, atestando que, na Data da Primeira Integralização dos CRI e na data de celebração da referida declaração, as declarações feitas pela Solfácil e pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- (xxi) os documentos apresentados pela Solfácil não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão ou da Oferta e/ou o que for estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;
- (xxii) recolhimento, de quaisquer taxas ou Tributos (conforme definidos abaixo) incidentes sobre o registro dos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo a taxa de fiscalização a ser recolhida em nome da Emissora por ocasião do início da Oferta ("**Taxa de Fiscalização**"), nos termos do artigo 27, inciso I, alínea (a) da Resolução CVM 160;
- (xxiii) não ocorrência de descumprimento, pela Solfácil, da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação Sociotrabalhistas, que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma fundamentada, possam afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir os CRI, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou que estejam em fase de regularização;
- (xxiv) rigoroso cumprimento pela Solfácil da legislação e a regulamentação relacionada à proibição de utilização de trabalho infantil, de silvícola e/ou em condição análoga a de escravo ou, de qualquer forma, infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, ao combate à prostituição, à discriminação de raça ou de gênero, ao assédio moral ou sexual, aos direitos humanos, se e conforme aplicáveis à condição de negócios e a execução das suas atividades.
- (xxv) não ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Solfácil;
- (xxvi) obtenção de classificação de risco (*rating*), em escala nacional, a ser atribuída pela Fitch Rating, mínima de "AA+" (duplo A mais), com perspectiva estável ou positiva para os CRI Super Sêniores;
- (xxvii) obtenção de classificação de risco (*rating*), em escala nacional, a ser atribuída pela Fitch Rating mínima "A" (*flat*), com perspectiva estável ou positiva para os CRI Sêniores; e
- (xxviii) recebimento, por parte do Coordenador Líder, do Framework e Parecer da Consultoria, conforme definidos no Termo de Securitização, a serem enviados pela Solfácil em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data da Primeira Integralização dos CRI e disponibilização do documento no site da Solfácil.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Solfácil e/ou pela Emissora, conforme aplicável, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta não será efetivada e o Contrato de Distribuição será rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto (i) pela obrigação da Solfácil de reembolsar o Coordenador Líder por todas as Despesas (conforme definidas abaixo), nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) a obrigação da Solfácil de pagar a Comissão de Descontinuidade, conforme definida e na forma estabelecida no Contrato de Distribuição.

**14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.**

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRI
<b>Custo Total</b>	<b>13.856.718,30</b>	<b>23,5658</b>	<b>2,3566%</b>
<b>Comissão do Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais</b>	<b>11.953.514,11*</b>	<b>20,3291*</b>	<b>2,0329%*</b>
Comissão de Canal de Distribuição <sup>2</sup>	11.953.514,11*	20,3291*	2,03%*
<b>Registros</b>	<b>483.652,72*</b>	<b>0,8225*</b>	<b>0,0823%</b>
CVM (flat)	176.400,00*	0,3000*	0,03%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRI	102.900,00*	0,1750*	0,0175%
B3 – Movimentação, Liquidação e Custódia (Anual)	66.649,00	0,1111*	N/A
ANBIMA – Registro	137.703,72*	0,2342*	0,023419%
<b>Prestadores de Serviço</b>	<b>1.419.551,47</b>	<b>2,4142</b>	<b>0,2414%</b>
Assessores Jurídicos	330.000,00	0,5612	0,0561%
Emissora (Implantação - flat)	N/A	N/A	N/A
Emissora (Manutenção – Anual)	588.000,00*	1,00*	0,1000%
Agente Fiduciário (Implantação - flat)	28.000,00	0,0476*	0,0048%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	19.922,52	0,0339*	0,0034%
Custodiante (Manutenção - Anual)	14.797,95	0,0252*	0,0025%
Agência de Classificação de Risco	264.600,00	0,4500	0,0450%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção – Anual)	100.000,00	0,1701	0,0170%
Escriturador e Agente de Liquidação (Manutenção – Anual)	65.111,00	0,1107*	0,0111%
Auditor independente – anual	6.000,00	0,0102*	0,0010%
Contabilidade do Patrimônio Separado (Anual)	3.120,00	0,0052*	0,0005%
<b>Valor Líquido para Emissora</b>	<b>586.096.795,81</b>	<b>997,7633</b>	<b>99,7763%</b>

1. Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Os valores já consideram o *gross-up*.

2. a Solfácil pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 1,80% (um inteiro e oito décimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculada com base no seu preço de subscrição dos CRI, sem considerar eventual ágio ou deságio e tributos.

3. a Solfácil pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 30% (trinta por cento) sobre o produto da multiplicação entre (i) a diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração dos CRI, conforme definida no Processo de Bookbuilding, (ii) a duração dos CRI, expresso em anos, (iii) a quantidade de CRI emitidos, e (iv) o preço de integralização dos CRI, sem considerar eventual ágio ou deságio;

\* Considerando emissão total de R\$ 588.000.000,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões de reais) e Preço Unitário (PU) de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

## 15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

### 15.1. Formulário de Referência

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

<https://kanastra.com.br/securitizadora/>

### 15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora

**15.2.1.** As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, podem ser encontradas no seguinte website:

<https://kanastra.com.br/securitizadora/>

**15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 do Anexo E a Resolução CVM 160**

Não aplicável.

**15.4. Atas de assembleia geral extraordinária ou de reunião do conselho de administração que deliberaram a emissão**

A Ato Societário de Aprovação da Emissora foi incorporada como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo I a este Prospecto, a partir da página 87 deste Prospecto.

**15.5. Estatuto social atualizado da Emissora**

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo II a este Prospecto, a partir da página 107 deste Prospecto.

**15.6. Termo de securitização de créditos**

O Termo de Securitização foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo IV a este Prospecto, a partir da página 139 deste Prospecto.

**15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis**

Não aplicável.

**15.8. Anexo com perguntas frequentes dividido em 4 tópicos: (i) Integrador, (ii) Risco e Cobrança, (iii) Ampera, (iv) Equipamentos.**

Perguntas frequentes sobre o setor de energia solar constam do Anexo V a este Prospecto, a partir da página 309 deste Prospecto.



**É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 39 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

## 16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

#### Emissora

##### **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**

Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C

CEP 38411-848, Uberlândia, MG

At.: Gabriela Andrade

Telefone: (34) 3212-4453

E-mail: investment-team@kanastra.com.br e securitizadora@kanastra.com.br

Website: <https://kanastra.com.br/securitizadora/>

### Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

#### Coordenador Líder

##### **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: João Vitor Rahal Rodrigues / Caio Viggiano

Tel.: (11) 97521-8361 / (11) 98473 3407

E-mail: joavoritor.rodrigues@itaubba.com e caio.viggiano@itaubba.com, com cópia para a chave IBBA-FixedIncomeMiddleMarket@itau-unibanco.com.br

#### Agente de Cobrança

##### **SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º andar, conjunto 201, 5º andar, conjuntos 501 a 511, 6º andar, conjuntos 601 a 611, Pinheiros

CEP 05408-003, São Paulo, SP

At.: Guillaume Christian Emmanuel Tiret / Renato Nishidate / Jaqueline Perjessy

Tel.: (11) 94459-2654 / (11) 94541-9272 / (11) 98783-4664

E-mail: guillaume.tiret@solfacil.com.br, renato.nishidate@solfacil.com.br e jaqueline.perjessy@solfacil.com.br, com cópia para a chave mercado.capitais@solfacil.com.br

Website: <https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>

#### Agente Bancarizador

##### **SOLFÁCIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º Andar, conjunto 201, Pinheiros

CEP 05408-003, São Paulo, SP

At.: Guillaume Emmanuel Tiret / Renato Nishidate / Jaqueline Perjessy

E-mail: guillaume.tiret@solfacil.com.br, renato.nishidate@solfacil.com.br e jaqueline.perjessy@solfacil.com.br, com cópia para a chave mercado.capitais@solfacil.com.br

##### **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista

CEP 01311-200, São Paulo, SP

At.: Carlos Eduardo Benitez

Telefone: (11) 4858-8650

E-mail: cb@money.com.br

**16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto**

**Assessor Jurídico**

**LOBO DE RIZZO ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 12º andar, Itaim Bibi  
CEP 04538-132, São Paulo, SP  
At.: Sr. Milton Pinatti  
Tel.: +55 (11) 3702-7016  
E-mail: milton.pinatti@ldr.com.br  
Website: www.ldr.com.br

**16.3. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

**Auditor Independente do Patrimônio Separado**

**UHY BENDORAYTES & CIA. AUDITORES INDEPENDENTES**

Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Edifício Corporativo CEO, Bloco 3, 1301 a 1305  
CEP 22775-057, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Geysa Bendoraytes e Silva  
Tel.: (21) 3030.4662  
Email: geysa.bendoraytes@uhy br.com

**16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável**

**Agente Fiduciário**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros,  
CEP 05425-020, São Paulo, SP  
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)  
Website: <https://www.vortex.com.br/>

**16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante e escriturador da emissão**

**Banco Liquidante e Escriturador**

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, sala 201  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ  
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi  
CEP 04534-004, São Paulo, SP  
At.: João Bezerra  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br  
Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA OU A EMISSÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E NA CVM.**

**PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160, A SECURITIZADORA DECLARA QUE SEU REGISTRO DE EMISSORA SE ENCONTRA ATUALIZADO E CONSTA DO ANEXO VI A ESTE PROSPECTO.**

**NOS TERMOS DO ARTIGO 24, E SEGUINTE, DA RESOLUÇÃO CVM 160, A SECURITIZADORA É RESPONSÁVEL PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO.**



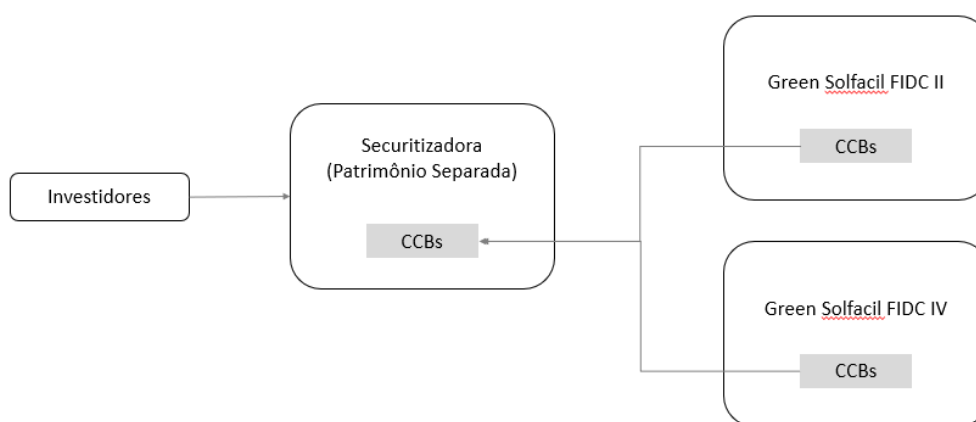
## 17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRI e à Oferta.

### 17.1. *Duration* do título de Securitização

Os **(i)** CRI da Primeira Série terão *Duration* de 1.246 (mil duzentos e quarenta e seis) dias, observada a possibilidade de Amortização Extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor; **(ii)** os CRI da Segunda Série terão *Duration* de 1.295 (mil duzentos e noventa e cinco) dias, observada a possibilidade de Amortização Extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor; **(iii)** os CRI da Terceira Série terão *Duration* de 1.311 (mil trezentos e onze) dias, observada a possibilidade de Amortização Extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor; e **(iv)** os CRI da Quarta Série terão *Duration* de 1.146 (mil cento e quarenta e seis) dias, observada a possibilidade de Amortização Extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor.

### 17.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro

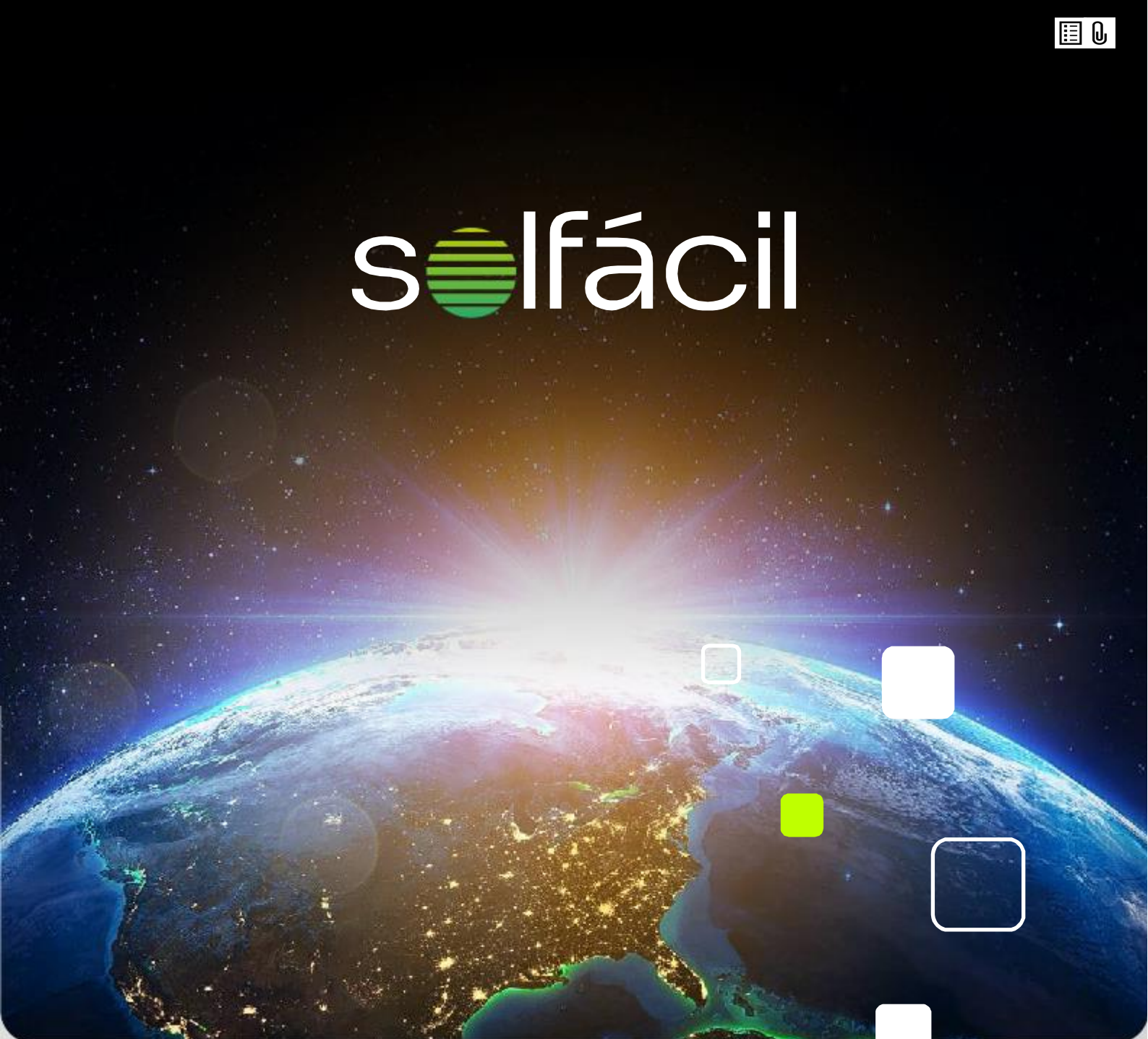


#### \*Fluxograma simplificado

### 17.3. Quórum Mínimo de Aprovação

Salvo nas matérias que requerem aprovação por Quórum Qualificado (conforme definido na Cláusula 13.14.6 do Termo de Securitização), todas as deliberações que não possuírem quórum específico previsto no Termo de Securitização serão tomadas por Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 2ª (segunda) convocação.

# sólfácil



## **ANEXOS**

---

- ANEXO I** ATO QUE DELIBEROU A EMISSÃO
- ANEXO II** ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO III** REGISTRO DA EMISSORA
- ANEXO IV** TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO V** PERGUNTAS FREQUENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO I**

ATO QUE DELIBEROU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300150178

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: KANASTRA SECURITIZADORA S.A.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGE2300310346

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	016			ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA

UBERLANDIA

Local

5 ABRIL 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/187.943-1	MGE2300310346	05/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**  
CNPJ/ME nº 48.238.484/0001-38  
NIRE 31300150178

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA**  
**REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2023**

**Data, Hora e Local:** Aos 05 dias do mês de abril de 2023, às 10 (dez) horas, na sede da **Kanastra Securitizadora S.A.**, localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-848 ("Companhia").

**Presença:** Presença dos Diretores Estatutários, abaixo assinados.

**Composição da Mesa:** Gustavo Mapeli Borges - Presidente; Michelle Paulino Leimig Pagnocca – Secretária.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

**(i)** aprovação do limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de emissões de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação desta Diretoria;

**(ii)** Pela aprovação das novas emissões de Certificado de Recebíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários até o limite pré-aprovado de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais)

**(iii)** a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM n. 160 de 13 de julho de 2022, no volume previsto e autorizado na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;

**(iv)** aprovação do documento aplicável para aprovar como será o tratamento a ser dado caso não haja distribuição total dos valores mobiliários emitidos;

**(v)** aprovação do documento aplicável para aprovar como será o tratamento a ser dado caso não haja a integralização total do montante previsto na respectiva emissão; e

**(vi)** autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista na Ordem do Dia.

**Deliberações:** Após breve relato do trabalho realizado, bem como exame, discussão e revisão das matérias constante da ordem do dia, os membros presentes à reunião, declarando-se cientes do conteúdo das minutas dos documentos que lhes foram apresentados, que são arquivadas na Sede da Companhia para fins de posterior consulta, caso assim deseje qualquer dos membros da diretoria, deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

**(i)** Pela aprovação do limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de emissões de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação desta Diretoria;

**(ii)** Pela aprovação das novas emissões de Certificado de Recebíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários até o limite pré-aprovado de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data não há qualquer emissão em circulação;

**(iii)** Pela autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM n. 160 de 13 de julho de 2022, no volume previsto e autorizado na Resolução CVM 60 de 23 de dezembro de 2021;

**(iv)** Pela aprovação do documento aplicável para aprovar como será o tratamento a ser dado caso não haja distribuição total dos valores mobiliários emitidos ou, caso não haja a integralização total do montante previsto na respectiva emissão;

Clicksign 458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(v) Pela aprovação do documento aplicável para aprovar como será o tratamento a ser dado caso não ocorra a distribuição total dos valores mobiliários previstos na oferta pública, o instrumento de emissão dos Certificados de Recebíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários será o meio que deverá dispor sobre eventual existência da quantidade mínima de valores mobiliários ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública, bem como o tratamento aos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários não distribuídos; e

(iv) Pela autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, registros e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem necessários para implementação do quanto aqui deliberado.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Mesa:

---

**Gustavo Mapeli Borges**  
Presidente da Mesa

---

**Michelle Paulino Leimig Pagnocca**  
Secretária da Mesa

Diretores:

---

**Michelle Paulino Leimig Pagnocca**

---

**Bruno Lajarin Garcia**

---

**Gustavo Caceres Minella**

Clicksign 458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





## 20230405 - ARD\_Securizadora Kanastra\_v.final.pdf


Documento número #458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e


Hash do documento original (SHA256): 208e88720e593f5c05b3b1ff38f3147a6d8082779c7ab24610543ab298f9ce84

### Assinaturas

 **Gustavo Mapeli Borges**  
CPF: 087.860.566-54  
Assinou em 05 abr 2023 às 13:02:05

 **Gustavo Caceres Minella**  
CPF: 405.554.698-08  
Assinou em 05 abr 2023 às 15:12:29

 **Michelle Paulino Leimig Pagnocca**  
CPF: 324.991.818-00  
Assinou em 05 abr 2023 às 12:40:18

 **Bruno Lajarin Garcia**  
CPF: 354.301.788-88  
Assinou em 05 abr 2023 às 12:52:37

### Log

- 05 abr 2023, 12:34:23 Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 criou este documento número 458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e. Data limite para assinatura do documento: 05 de maio de 2023 (12:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 abr 2023, 12:34:24 Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.mapeli@kanastra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Mapeli Borges e CPF 087.860.566-54.
- 05 abr 2023, 12:34:24 Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.minella@kanastra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Caceres Minella e CPF 405.554.698-08.

- 05 abr 2023, 12:34:24 Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: michelle.pagnocca@kanastra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michelle Paulino Leimig Pagnocca e CPF 324.991.818-00.
- 05 abr 2023, 12:34:24 Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.lajarin@kanastra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Lajarin Garcia.
- 05 abr 2023, 12:40:18 Michelle Paulino Leimig Pagnocca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail michelle.pagnocca@kanastra.com.br. CPF informado: 324.991.818-00. IP: 177.170.160.195. Componente de assinatura versão 1.478.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 abr 2023, 12:52:37 Bruno Lajarin Garcia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.lajarin@kanastra.com.br. CPF informado: 354.301.788-88. IP: 177.26.248.202. Componente de assinatura versão 1.478.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 abr 2023, 13:02:05 Gustavo Mapeli Borges assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.mapeli@kanastra.com.br. CPF informado: 087.860.566-54. IP: 104.28.199.94. Componente de assinatura versão 1.478.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 abr 2023, 15:12:29 Gustavo Caceres Minella assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.minella@kanastra.com.br. CPF informado: 405.554.698-08. IP: 186.204.62.84. Componente de assinatura versão 1.478.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 abr 2023, 15:12:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/187.943-1	MGE2300310346	05/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, DMITRII LENZI PETROVICH, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 320809, expedida em 07/07/2018, inscrito no CPF nº 384.950.128-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ARD da Kanastra Securitizadora S.A. de 05/04/2023 - 4 página(s)

Sao Paulo/SP , 05 de abril de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: DMITRII LENZI PETROVICH



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade empresária por ações de capital fechado, sediada à Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802-B, Jardim Sul, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.238.484/0001-38, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300150178, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores infra-assinados (“**Outorgante**”) outorga poderes de representação a: **CARLOS HENRIQUE MIRANDA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.607.927-6 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 315.221e no CPF/ME sob nº 370.418.498-56; **DMITRII LENZI PETROVICH** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 45.977.230-2 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 320.809 e no CPF/ME sob nº 384.950.128-04; **VANESSA LUIZETTI ARMIGLIATO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 38.852.570 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 428.010 e no CPF/ME sob o nº 419.306.768-83; e **LETICIA VIEIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, todos integrantes portadora do documento de identificação RG nº 16.451.958 e inscrita no CPF/ME sob o nº 122.790.516-5, todos integrantes da sociedade **CASTRO E PETROVICH SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 726, 13º andar, Cj. 1303, Bela Vista, município de São Paulo Estado de São Paulo, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.291.050/0001-57 (“**Outorgados**”), aos quais confere poderes para representação perante todas e quaisquer Juntas Comerciais, secretarias e postos avançados da Receita Federal do Brasil, Secretarias da Fazenda de todas e quaisquer unidades federativas do território nacional e prefeituras municipais em geral, especificamente para registro de atos societários, procurações e documento de interesse da Outorgante em geral, com a consequente alteração e atualização cadastral necessárias, podendo, portanto, acessar dados da Outorgante já constantes do sistema de cadastro central dos respectivos órgãos mencionados anteriormente, solicitar, emitir e obter certidões de qualquer natureza, bem como solicitar, preencher, assinar e entregar formulários, Documentos Básicos de Entrada do CNPJ, requerimentos físicos e/ou eletrônicos disponíveis em qualquer secretaria e/ou base de dados e, ainda, requerer e/ou apresentar toda e qualquer documentação solicitada pelos referidos órgãos, departamentos e secretarias internas destes para iniciar, dar continuidade e/ou finalizar o registro de qualquer documento, bem como dar abertura, prosseguimento e/ou encerramento a quaisquer processos em âmbito administrativo podendo assinar declarações em geral, em especial aquelas emitidas e solicitadas pelas Juntas Comerciais e, enfim, resolver quaisquer pendências da Outorgante.

Esta procuração tem prazo de validade de 1 (um) ano.

São Paulo, 09 de março de 2023.

<p style="text-align: center;">DocuSigned by: <i>Michele Paulino Leiniz Pagnocca</i> BC6D3A1AC5DE4DD...</p>	<p style="text-align: center;">DocuSigned by: <i>Carlos Maurício Sakata Mirandola</i> 20DAB5835E344FE...</p>
---	--

**KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**

**Por:** Michelle Paulino Pagnocca e Carlos Maurício Sakata Mirandola

Avenida Paulista, n.º 726 - 17º  
Andar  
Bela Vista - São Paulo - SP  
CEP: 01310-910

T: +55 11 5198-0500  
www.castropetrovich.com.br  
administrativo@castropetrovich.com.br

r



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/17



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/187.943-1	MGE2300310346	05/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

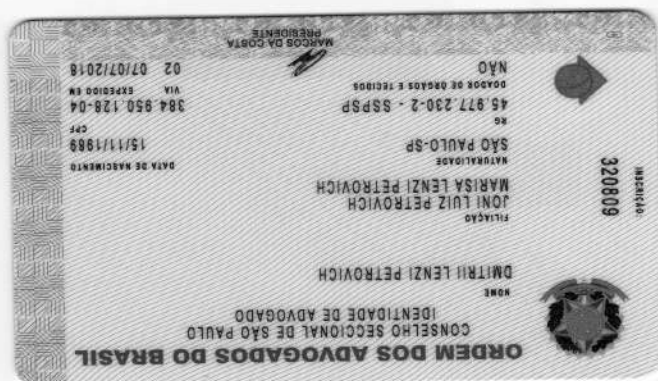
Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/187.943-1	MGE2300310346	05/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, DMITRII LENZI PETROVICH, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 320809, expedida em 07/07/2018, inscrito no CPF nº 384.950.128-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuração para Registro - 1 página(s)
2. Doc. Identidade Advogado e Procurador Dmitrii Petrovich - 2 página(s)

Sao Paulo/SP , 05 de abril de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: DMITRII LENZI PETROVICH



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., de NIRE 3130015017-8 e protocolado sob o número 23/187.943-1 em 05/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10261570, em 10/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Belo Horizonte, segunda-feira, 10 de abril de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/187.943-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 10/04/2023, às 13:41 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/187.943-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 10 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10261570 em 10/04/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231879431 - 05/04/2023. Autenticação: 968D334290D89D6DB8794CA5FB43A246FAD5325. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/187.943-1 e o código de segurança MZyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO II**

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300150178

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: KANASTRA SECURITIZADORA S.A.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300212694

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

UBERLANDIA  
Local

14 MARCO 2023  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/139.209-5	MGP2300212694	14/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA**  
CNPJ/ME nº 48.238.484/0001-38  
NIRE 31300150178

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2023**

**Data, Hora e Local:** Aos 07 dias do mês de março de 2023, às 10 (dez) horas, na sede da **Companhia Securitizadora Kanastra**, localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802-B, Jardim Sul, CEP 38411-848 ("Companhia").

**Convocação:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4o, do Artigo 124, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

**Composição da Mesa:** Presidente: Gustavo Mapeli Borges; Secretário: Michelle Paulino Leimig Pagnocca.

**Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração da sede social; (iii) o aumento de capital da Companhia; (iv) a renúncia do Diretor Carlos Maurício Sakata Mirandola ao cargo de Diretor de *Compliance* e Controles Internos da Companhia; (v) a nomeação de Bruno Lajarin Garcia ao cargo vacante de Diretor de *Compliance* e Controles Internos da Companhia; (vi) a alteração a composição da Diretoria da Companhia, com a criação do cargo de Diretor de PLD/FTP; e (vii) a nomeação de Gustavo Caceres Minella ao cargo de Diretor de PLD/FTP da Companhia.

**Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelo Sr. Presidente, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, na forma como segue:

**(i)** Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de **Companhia Securitizadora Kanastra** para **Kanastra Securitizadora S.A.**;

Considerando a deliberação acima, o Artigo 1º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º. A **Kanastra Securitizadora S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), bem como demais legislações e regulamentações aplicáveis vigentes.*

***Parágrafo Único** – A Companhia poderá adotar o nome fantasia de "**Kanastra Securitizadora**"."*

**(ii)** Aprovar a alteração da sede social da Companhia de Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802-B, Jardim Sul, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.411-848 para Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.411-848.

Considerando a deliberação acima, o Artigo 1º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-*





*848, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”*

**(iii)** Aprovar o aumento de capital da Companhia, atualmente o valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com aumento efetivo, portanto, de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), mediante a emissão de 990.000 (novecentas e noventa mil) novas ações ordinárias, todas nominativas, e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, sendo 989.901 (novecentas e oitenta e nove mil novecentas e uma) ações subscritas e integralizadas pela **Kanastra Holding Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no endereço Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-c, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.058.675/0001-18, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 35239969846, e 99 (noventa e nove) ações subscritas e integralizadas pela **Kanastra Holding Financeira Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 4º andar, sala 18, número 1327 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.926.377/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35239900218, de acordo com o boletim de subscrição anexo a esta ata (Anexo II).

Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, os acionistas aprovaram a reforma do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação a seguir:

**“Artigo 5º.** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

**Parágrafo Único** - *Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.”*

**(iv)** Tomar ciência da renúncia do Diretor Carlos Maurício Sakata Mirandola ao cargo de Diretor de Compliance e Controles Internos da Companhia (Anexo III);

**(v)** Aprovar a nomeação de Bruno Lajarin Garcia, brasileiro, bacharel em direito, inscrito no CPF/ME sob o nº 354.301.788-88, portador do documento de identidade nº 41629671, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Soldado Cristóvão Morais Garcia, nº 521, casa 02, parque Novo Mundo, CEP 02187-090, na cidade de São Paulo/SP, ao cargo vacante de Diretor de Compliance e Controles Internos da Companhia, conforme Termo de Posse assinado (Anexo IV), para todos os fins de direito, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente Assembleia Geral de Extraordinária;

**(vi)** Aprovar a alteração da composição Diretoria da Companhia, com a criação do cargo de Diretor de PLD/FTP;

Considerando a deliberação acima, os Artigos 11 e 12 do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 11.** *A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo necessariamente um Diretor de Securitização, um Diretor de Compliance e Controles Internos, e um Diretor de PLD/FTP. O outro, se eleito, será Diretor sem designação específica, todos nomeados pelos acionistas por um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.*

**Artigo 12.** *Caberá aos Diretores assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da assembleia geral. Os Diretores terão as atribuições e designações que lhes forem conferidas por lei e por este Estatuto Social, conforme os parágrafos abaixo.*





**Anexo I**  
**Consolidação do**  
**Estatuto Social da**

**Kanastra Securitizadora S.A.**

**Capítulo I**  
**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** A Kanastra Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), bem como demais legislações e regulamentações aplicáveis vigentes.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá adotar o nome fantasia de "Kanastra Securitizadora".

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-848, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer seguimento econômico, em especial, mas sem limitação, a direitos creditórios financeiros, imobiliários, do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos imobiliários e do agronegócio;
- (ii) a emissão e a colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, que sejam compatíveis com as suas atividades, em especial, mas sem limitação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, com ou sem instituição de regime fiduciário;
- (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, em especial, mas sem limitação, de direitos creditórios financeiros, imobiliários ou de direitos creditórios do agronegócio e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificado de Recebíveis do Agronegócio, de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios imobiliários ou do agronegócio, com ou sem instituição de regime fiduciário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- (iv) a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de crédito;
- (v) a participação em outras companhias securitizadoras, desde que autorizada pela regulamentação vigente;
- (vi) a prestação de serviços de estruturação, assessoria ou assistência técnica em operações e atividades de securitização nos mercados financeiro e de capitais;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- (vii) a prestação de serviços de administração e gestão de créditos oriundos, em especial, mas sem limitação, em operações imobiliárias e do agronegócio, que sejam passíveis de lastrear Certificados de Recebíveis; e
- (viii) a assessoria e assistência técnica na instituição, administração e acompanhamento de garantias reais e pessoais constituídas no âmbito de operações de securitização, crédito, financiamento ou operações de quaisquer outros segmentos econômicos

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **Capítulo II Capital Social**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

**Artigo 6º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, tampouco a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

**Artigo 7º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em assembleia geral que representem a maioria absoluta do capital social.

**Artigo 8º.** As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas.

## **Capítulo III Assembleia Geral**

**Artigo 9º.** As assembleias gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações das acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - A assembleia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

**Artigo 10.** As assembleias gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. As deliberações das assembleias gerais, exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável ou pelo presente Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.





**Parágrafo Segundo** – As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas, podendo ser realizadas no mesmo local, data e hora, bem como formalizadas em ata única.

#### **Capítulo IV** **Administração da Companhia e Diretoria**

**Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo necessariamente um Diretor de Securitização, um Diretor de *Compliance* e Controles Internos, e um Diretor de PLD/FTP. O outro, se eleito, será Diretor sem designação específica, todos nomeados pelos acionistas por um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 12.** Caberá aos Diretores assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da assembleia geral. Os Diretores terão as atribuições e designações que lhes forem conferidas por lei e por este Estatuto Social, conforme os parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Diretor de Securitização: (i) a responsabilidade pelas atividades de securitização, conforme artigo 5º, inciso I, da Resolução CVM 60; e (ii) a responsabilidade pela distribuição de títulos de securitização de sua própria emissão, sem a contratação de instituição intermediária até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme artigos 5º, parágrafo 1º, e 43, ambos da Resolução CVM 60.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Diretor de *Compliance* e Controles Internos: (i) representar a Companhia perante a CVM, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60; e (iii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Diretor de PLD/FT: (i) representar a Companhia perante os órgãos relacionados às atividades de prevenção de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e (ii) a responsabilidade pelas atividades relacionadas às políticas e mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021

**Artigo 13.** Os Diretores tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Ata de Reunião de Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seu sucessor, sendo dispensada caução ou garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Único** - A remuneração global dos Diretores será anualmente fixada pela assembleia geral, cabendo aos Diretores deliberar sobre a respectiva distribuição.

**Artigo 14.** A Companhia deverá ser representada: (i) em conjunto por 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado por outro Diretor; ou (iv) em conjunto por 02 (dois) procuradores, sendo cada procurador nomeado por um Diretor.

**Parágrafo Único** – As procurações mencionadas no caput deste artigo 14 deverão ser outorgadas, por qualquer Diretor, isoladamente, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter “ad judícia”.

**Artigo 15.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social da Companhia não previamente aprovados em assembleia geral, como, por exemplo, a outorga de aval, fiança, endosso e outras garantias.



**Artigo 16.** Nos casos de morte, impedimento, afastamento temporário, renúncia ou qualquer outra forma de vacância do cargo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo, do Diretor, deverá ser convocada uma assembleia geral a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre a eleição do Diretor substituto.

**Artigo 17.** As Reuniões de Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que independerão de convocação.

## **Capítulo V Conselho Fiscal**

**Artigo 18.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, não tendo caráter permanente, composto por 03 (três) membros e suplentes em igual número, sendo um presidente, um vice-presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela assembleia geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos acionistas, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** – A assembleia geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

## **Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro**

**Artigo 19.** O exercício social da Companhia iniciar-se-á no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas pela diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, em conformidade com o artigo 176 da Lei das S.A., as quais serão apreciadas pela assembleia geral ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**Parágrafo Primeiro** – Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da assembleia geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, fundos de reserva ou reinvestimento.

**Parágrafo Terceiro** – A distribuição de dividendos aos acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia.

## **Capítulo VII Liquidação**

**Artigo 20.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral. Compete à assembleia geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

**Parágrafo Único** – Havendo pedido de acionistas que representem os percentuais mínimos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei das S.A., o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

## **Capítulo VIII Disposições Gerais**

**Artigo 21.** A Companhia observará e respeitará integralmente o acordo de acionistas que venha a ser arquivado na sua sede, durante todo o período de sua vigência, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual acordo de acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral recusar a computar os votos lançados contra o mesmo acordo de acionistas. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes



do acordo de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Artigo 22.** Os Diretores poderão aprovar a criação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, hipótese em que serão estabelecidas normas aplicáveis aos órgãos, incluindo regras sobre composição e funcionamento.

**Artigo 23.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da assembleia geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 24.** Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

\* \* \*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

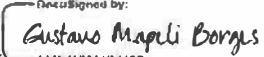
Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Anexo II****Boletim de Subscrição do aumento de capital da Kanastra Securitizadora S.A. (razão social alterada da anteriormente denominada Companhia Securitizadora Kanastra) aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de março de 2023.**

- 1. Companhia emissora:** Kanastra Securitizadora S.A., (razão social alterada da anteriormente denominada Companhia Securitizadora Kanastra), sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.238.484/0001-38, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300150178.
- 2. Valor da subscrição:** R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) totais, mediante a emissão de 990.000 (novecentas e noventa mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, integralmente destinado à conta de capital social da Companhia.
- 3. Subscritor, ações subscritas e forma de integralização:**

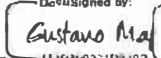

Subscritor	Ações Subscritas	Preço de subscrição total	Forma de Integralização
<b>Kanastra Holding Ltda.</b> , sociedade empresária limitada unipessoal com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 4º andar, sala 18, número 1327 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.058.675/0001-18, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 35239969846.	989.901 (novecentas e oitenta e nove mil novecentas e uma)	R\$ 989.901 (novecentos e oitenta e nove mil novecentos e um reais)	Em moeda corrente nacional, mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis.
<b>Kanastra Holding Financeira Ltda.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 4º andar, sala 18, número 1327 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.926.377/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35239900218.	99 (noventa e nove)	R\$ 99,00 (noventa e nove reais)	Em moeda corrente nacional, mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis.

**Mesa:**

Notarized by:  
  
**Gustavo Mapei Borges**  
 Presidente da Mesa

Notarized by:  
  
**Michelle Paulino Leimig Pagnocca**  
 Secretária da Mesa

**Acionistas Subscritores:**

Notarized by: Notarized by:  
   
**Kanastra Holding Ltda.**  
 Por: Gustavo Mapei Borges e Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva

Notarized by: Notarized by:  
   
**Kanastra Holding Financeira Ltda.**  
 Por: Gustavo Mapei Borges e Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



**Anexo III**  
**Termo de Renúncia**  
**Carlos Maurício Sakata Mirandola**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## CARTA DE RENÚNCIA

Destinatária:

**Companhia Securitizadora Kanastra S.A.**

Av. dos Vinhedos, 71, Sala 802-B

Uberlândia, MG, CEP 38411-848

**Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor**

**Prezados,**

Eu, **CARLOS MAURICIO SAKATA MIRANDOLA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.383.545-4/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.904.688-23, com escritório na Av. dos Vinhedos, 71, Sala 802-B, Uberlândia, MG, CEP 38411-848, venho por meio desta, comunicar minha renúncia irrevogável ao cargo de Diretor da **Companhia Securitizadora Kanastra**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.238.484/0001-38, com sede na Av. dos Vinhedos, 71, Sala 802-B, Uberlândia, MG, CEP 38411-848 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito em 23 de setembro de 2022, deixando de exercer, a partir 13 de janeiro de 2023, quaisquer funções inerentes ao cargo e isentando-me de todas e quaisquer responsabilidades enquanto diretor da Companhia, a partir desta data.

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

---

**CARLOS MAURICIO SAKATA MIRANDOLA**

2349383v1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLSE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Anexo IV**  
**Termo de Posse**  
**Bruno Lajarin Garcia**

**TERMO DE POSSE**

Aos 07 dias do mês de março de 2023, tomou posse na sede da **Kanastra Securitizadora S.A.**, localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802-B, Jardim Sul, CEP 38411-159 ("Companhia"), o Sr. Bruno Lajarin Garcia, brasileiro, bacharel em direito, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 354.301.788-88, portador do documento de identidade nº 41629671, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Soldado Cristóvão Morais Garcia, nº 521, casa 02, parque Novo Mundo, CEP 02187-090, na cidade de São Paulo/SP, na qualidade de Diretor de *Compliance* e Controles Internos, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato será de 2 (dois) anos contados da presente Assembleia Geral Extraordinária.

O Diretor de *Compliance* e Controles Internos eleito na presente Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, ora empossado, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, §1º, da Lei das S.A.; e **(iii)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, §3º, incisos I e II da Lei das S.A.

Uberlândia, 07 de março de 2023.

OneSigned by:  
  
B12345678901234567890  
**Bruno Lajarin Garcia**





**Anexo V**  
**Termo de Posse**  
**Gustavo Caceres Minella**

**TERMO DE POSSE**

Aos 07 dias do mês de março de 2023, tomou posse na sede da **Kanastra Securitizadora S.A.**, localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802-B, Jardim Sul, CEP 38411-159 ("**Companhia**"), o Sr. **Gustavo Caceres Minella**, brasileiro, internacionalista, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 405.554.698-08, portador do documento de identidade nº 40.658.305-5, SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Augusta, nº 475, Apto 407, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01305-000, na qualidade de Diretor de PLD/FTP, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato será de 2 (dois) anos contados da presente Assembleia Geral Extraordinária.

O Diretor de PLD/FTP eleito na presente Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, ora empossado, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"); **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, §1º, da Lei das S.A.; e **(iii)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, §3º, incisos I e II da Lei das S.A.

Uberlândia, 07 de março de 2023.

DocuSigned by:  
*Gustavo Caceres Minella*  
F82A092F1D54F491  
**Gustavo Caceres Minella**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Certificado de conclusão**

ID de envelope: 03056336CA554C10A2A1D9D8240D6F7D

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: AGE - Securitizadora Kanastra

Envelope de origem:

Página do documento: 12

Assinaturas: 14

Certificar páginas: 2

Iniciais: 0

Assinatura guiada: Ativada

Autor do envelope:

Dmitrii Petrovich

Alameda Campinas, 309

nil

Selo do ID do envelope: Ativada

Atibaia, BR-SP 12497480

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

petrovich@castropetrovich.com.br

Endereço IP: 186.206.254.29

**Controlo de registos**

Estado: Original

Titular: Dmitrii Petrovich

Local: DocuSign

08/03/2023 09:45:44

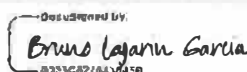
petrovich@castropetrovich.com.br

**Eventos do signatário**

Bruno Lajarin Garcia

bruno.lajarin@kanastra.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Assinatura**


DocuSigned by:  
Bruno Lajarin Garcia  
8253C8716432459

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.225.177.146

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 08/03/2023 09:48:46

Visualizado: 08/03/2023 09:56:14

Assinado: 08/03/2023 10:27:00

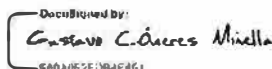
**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Não disponível através do DocuSign

Gustavo Cáceres Minella

gustavo.minella@kanastra.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)



DocuSigned by:  
Gustavo Cáceres Minella  
F80A85F084F461

Adoção de assinatura: Estilo pré selecionado

Utilizar o endereço IP: 186.204.62.84

Enviado: 08/03/2023 09:48:47

Visualizado: 08/03/2023 10:49:13

Assinado: 08/03/2023 10:53:17

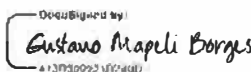
**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Não disponível através do DocuSign

Gustavo Mapeli Borges

gustavo.mapeli@kanastra.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)



DocuSigned by:  
Gustavo Mapeli Borges  
4139E09251F79481

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 104.28.199.66

Enviado: 08/03/2023 09:48:48

Reenviado: 08/03/2023 14:41:05

Visualizado: 08/03/2023 17:07:51

Assinado: 08/03/2023 17:08:02

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Não disponível através do DocuSign

Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva

manuel.netto@kanastra.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)



DocuSigned by:  
Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva  
C1E8BAA32F8F742E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.121.18.232

Enviado: 08/03/2023 09:48:50

Reenviado: 08/03/2023 14:41:06

Reenviado: 09/03/2023 16:03:34

Reenviado: 13/03/2023 06:46:07

Visualizado: 13/03/2023 07:44:42

Assinado: 13/03/2023 07:45:24

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Não disponível através do DocuSign



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Eventos do signatário**

Michele Paulino Leimig Pagnocca  
 michelle.pagnocca@kanastra.com.br  
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Assinatura**

Document signed by:  
  
 Michele Paulino Leimig Pagnocca  
 Documento Autenticado

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Utilizar o endereço IP: 179.110.84.144

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 08/03/2023 09:48:51  
 Visualizado: 08/03/2023 10:29:23  
 Assinado: 08/03/2023 10:30:10

**Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:**  
 Não disponível através do DocuSign

**Eventos de signatário presencial****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora**

Dmitrii Petrovich  
 petrovich@castropetrovich.com.br  
 Sócio

**Copiado**

Enviado: 08/03/2023 09:48:46  
 Reenviado: 13/03/2023 07:45:28

Castro Petrovich Advogados  
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:**  
 Não disponível através do DocuSign

Thiago Werneck Valente  
 thiago.valente@kanastra.com.br  
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 08/03/2023 09:48:52  
 Visualizado: 08/03/2023 10:21:13

**Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:**  
 Não disponível através do DocuSign

Vanessa Armigliato  
 v.armigliato@castropetrovich.com.br  
 Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 08/03/2023 09:48:52

**Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:**  
 Não disponível através do DocuSign

**Eventos relacionados com a testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado Com hash/criptado 08/03/2023 09:48:53  
 Entrega certificada Segurança verificada 08/03/2023 10:29:23  
 Processo de assinatura concluído Segurança verificada 08/03/2023 10:30:10  
 Concluído Segurança verificada 13/03/2023 07:45:24

**Eventos de pagamento****Estado****Carimbo de data/hora**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/139.209-5	MGP2300212694	14/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, Dmitrii Petrovich, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 320809, expedida em 07/07/2018, inscrito no CPF nº 384.950.128-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. AGE de 07.03.2023 - 16 página(s)

Sao Paulo/SP , 14 de março de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Dmitrii Petrovich



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade empresária por ações de capital fechado, sediada à Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802-B, Jardim Sul, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.238.484/0001-38, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300150178, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores infra-assinados ("**Outorgante**") outorga poderes de representação a: **CARLOS HENRIQUE MIRANDA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.607.927-6 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 315.221e no CPF/ME sob nº 370.418.498-56; **DMITRII LENZI PETROVICH** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 45.977.230-2 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 320.809 e no CPF/ME sob nº 384.950.128-04; **VANESSA LUIZETTI ARMIGLIATO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 38.852.570 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 428.010 e no CPF/ME sob o nº 419.306.768-83; e **LETICIA VIEIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, todos integrantes portadora do documento de identificação RG nº 16.451.958 e inscrita no CPF/ME sob o nº 122.790.516-5, todos integrantes da sociedade **CASTRO E PETROVICH SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 726, 13º andar, Cj. 1303, Bela Vista, município de São Paulo Estado de São Paulo, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.291.050/0001-57 ("**Outorgados**"), aos quais confere poderes para representação perante todas e quaisquer Juntas Comerciais, secretarias e postos avançados da Receita Federal do Brasil, Secretarias da Fazenda de todas e quaisquer unidades federativas do território nacional e prefeituras municipais em geral, especificamente para registro de atos societários, procurações e documento de interesse da Outorgante em geral, com a consequente alteração e atualização cadastral necessárias, podendo, portanto, acessar dados da Outorgante já constantes do sistema de cadastro central dos respectivos órgãos mencionados anteriormente, solicitar, emitir e obter certidões de qualquer natureza, bem como solicitar, preencher, assinar e entregar formulários, Documentos Básicos de Entrada do CNPJ, requerimentos físicos e/ou eletrônicos disponíveis em qualquer secretaria e/ou base de dados e, ainda, requerer e/ou apresentar toda e qualquer documentação solicitada pelos referidos órgãos, departamentos e secretarias internas destes para iniciar, dar continuidade e/ou finalizar o registro de qualquer documento, bem como dar abertura, prosseguimento e/ou encerramento a quaisquer processos em âmbito administrativo podendo assinar declarações em geral, em especial aquelas emitidas e solicitadas pelas Juntas Comerciais e, enfim, resolver quaisquer pendências da Outorgante.

Esta procuração tem prazo de validade de 1 (um) ano.

São Paulo, 09 de março de 2023.

<p style="text-align: center;">DocuSigned by: <i>Michele Paulino Leiniz Pagnocca</i> BC8D3A1AC5D54DD...</p>	<p style="text-align: center;">DocuSigned by: <i>Carlos Maurício Sakata Mirandola</i> 20DAB5835E344EE</p>
---	---

**KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**

**Por: Michelle Paulino Pagnocca e Carlos Maurício Sakata Mirandola**

Avenida Paulista, n.º 726 - 17º  
andar  
Bela Vista - São Paulo - SP  
CEP: 01310-910

T: +55 11 5198-0500  
www.castropetrovich.com.br  
administrativo@castropetrovich.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/139.209-5	MGP2300212694	14/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, Dmitrii Petrovich, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 320809, expedida em 07/07/2018, inscrito no CPF nº 384.950.128-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Documento Advogado - 2 página(s)
2. Procuração - 1 página(s)
3. Documento Diretor Bruno - 1 página(s)
4. Documento Diretor Gustavo - 1 página(s)

Sao Paulo/SP , 14 de março de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Dmitrii Petrovich



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., de NIRE 3130015017-8 e protocolado sob o número 23/139.209-5 em 14/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10166599, em 15/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Belo Horizonte, quarta-feira, 15 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 15/03/2023, às 09:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/139.209-5.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 15 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10166599 em 15/03/2023 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 231392095 - 14/03/2023. Autenticação: 89B9BCC0FF5E9EA0ED17FABA66FE81E79879F7D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/139.209-5 e o código de segurança CLsE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO III**

REGISTRO DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

## Central de Sistemas

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Mapa de Sistemas](#)

[Site CVM](#)

[Suporte a Sistemas](#)

### DADOS CADASTRAIS DE COMPANIAS SECURITIZADORAS

Denominação Social	: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA
CNPJ	: 48.238.484/0001-38
Data de Registro	: 06/12/2022
Código CVM	: 876
Situação	: ATIVO
Data Situação	: 06/12/2022
Categoria de Registro	: Categoria S2
Data Início na Categoria	: 06/12/2022

[Fale com a CVM](#)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO IV**

TERMO DE SECURITIZAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, EM 5 (CINCO) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 4 (QUATRO) SÉRIES PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANAstra SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular:

**(1) KANAstra SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizedora**”); e

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”, e quando em conjunto com a Emissora, “**Partes**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

a) No dia 27 de dezembro de 2023, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Emissão, em 5 (Cinco) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 4 (Quatro) Séries para Colocação Pública, em Regime de Melhores Esforços, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizedora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Termo de Securitização Original**”), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o qual previu a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, em até 5 (cinco) séries, sendo 1 (uma) série para colocação privada e 4 (quatro) séries para colocação pública (“**Emissão**” e “**CRI**”, respectivamente);

b) No dia 08 de janeiro de 2023, as Partes celebraram o “*1º (Primeiro) Aditamento Ao Termo De Securitização De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª (Primeira) Emissão, Em 5 (Cinco) Séries, Sendo 1 (Uma) Série Para Colocação Privada E 4 (Quatro) Séries Para Colocação Pública, Em Regime De Melhores Esforços, Sob O Rito De Registro Automático De Distribuição, Da Kanastra Securitizedora S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios Imobiliários Originados Pela Solfácil Energia*”



*Solar Tecnologia E Serviços Financeiros Ltda.*" ("**Primeiro Aditamento**", e em conjunto com o Termo de Securitização Original, o "**Termo de Securitização**");

c) Nesta Data, por meio deste "2º (Segundo) Aditamento Ao Termo De Securitização De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª (Primeira) Emissão, Em 5 (Cinco) Séries, Sendo 1 (Uma) Série Para Colocação Privada E 4 (Quatro) Séries Para Colocação Pública, Em Regime De Melhores Esforços, Sob O Rito De Registro Automático De Distribuição, Da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios Imobiliários Originados Pela Solfácil Energia Solar Tecnologia E Serviços Financeiros Ltda." ("**Segundo Aditamento**"), as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, nos termos abaixo previstos; e

d) Em razão da não integralização dos CRI até a presente data, fica dispensada a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização) para a formalização das alterações desejadas.

**ISTO POSTO**, resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, celebrar o presente Segundo Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

## **CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS**

1.1 Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Segundo Aditamento.

## **CLÁUSULA II ALTERAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

2.1. As Partes decidem, de comum acordo, por meio do presente Segundo Aditamento, em virtude de exigências solicitados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), alterar as Cláusulas 2.2, 2.8.1, 4.2.1, 4.3.1, 5.4, 5.7, 5.10, 5.13, 5.16, bem como excluir as Cláusulas 5.19, 5.19.1, 5.19.2, 5.19.3 e 5.19.4 do Termo de Securitização, para refletir tais exigências, o qual passará a vigorar conforme a versão consolidada constante no **Anexo A** deste Segundo Aditamento;

2.2. As Partes decidem, de comum acordo, por meio do presente Segundo Aditamento, alterar a Cláusula 5.5., de modo a alterar o percentual de sobretaxa (*spread*) da Remuneração dos CRI da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) **de** 3,00% (três inteiros por cento) ao ano **para** 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano e **de** 12,93% (doze inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao ano **para** 12,52% (doze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), bem como aprovar as demais alterações que dela decorrerem, passando a Cláusula 5.5 a vigorar conforme a versão consolidada constante no **Anexo A** deste Segundo Aditamento; e

2.3. As Partes decidem, de comum acordo, alterar a Cláusula 4.3.6 do Termo de Securitização para retificar o Período de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), o qual passará a corresponder ao intervalo entre 17 de janeiro de 2024 e 09 de fevereiro de 2024, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** deste Segundo Aditamento.



### **CLÁUSULA III DAS RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização e não expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

3.1.1. O **Anexo A** a este Segundo Aditamento representa a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento e acordado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

### **CLÁUSULA IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. Qualquer alteração a este Segundo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.6. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Segundo Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]*





*(Página de assinaturas 1/3 do 2º (Segundo) Aditamento Ao Termo De Securitização De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª (Primeira) Emissão, Em 5 (Cinco) Séries, Sendo 1 (Uma) Série Para Colocação Privada E 4 (Quatro) Séries Para Colocação Pública, Em Regime De Melhores Esforços, Sob O Rito De Registro Automático De Distribuição, Da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios Imobiliários Originados Pela Solfácil Energia Solar Tecnologia E Serviços Financeiros Ltda.)*

**KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**  
Securitizadora

DocuSigned by:  
Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva  
Signed By: MANUEL HUMBERTO NETTO RODRIGUES DA SILVA:10537...  
CPF: 10537849810  
Signing Time: 10/01/2024 16:10:47 BRT  
  
C5E8BA67F8E7438CB1194EB7293368DD

Nome: Manuel Humberto Netto da Silva  
Cargo: Diretor de Securitização

DocuSigned by:  
Gabriela Andrade da Silva  
Assinado por: GABRIELA ANDRADE DA SILVA:46972914841  
CPF: 46972914841  
Data/Hora da Assinatura: 10/01/2024 16:47:43 BRT  
  
48129F23CE6E46F494432A9BDFED318A

Nome: Gabriela Andrade da Silva  
Cargo: Procuradora



*(Página de assinaturas 2/3 do 2º (Segundo) Aditamento Ao Termo De Securitização De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª (Primeira) Emissão, Em 5 (Cinco) Séries, Sendo 1 (Uma) Série Para Colocação Privada E 4 (Quatro) Séries Para Colocação Pública, Em Regime De Melhores Esforços, Sob O Rito De Registro Automático De Distribuição, Da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios Imobiliários Originados Pela Solfácil Energia Solar Tecnologia E Serviços Financeiros Ltda.)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Agente Fiduciário

DocuSigned by:  
Matheus Gomes Faria  
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA 05813311789  
CPF: 05813311789  
Data/Hora da Assinatura: 10/01/2024 16:53:26 BRT  
ICP Brasil  
295347A0C17A48A4AFF31E46553696B

Nome: Matheus Gomes Faria  
Cargo: Procurador

DocuSigned by:  
Francielle Viana  
Assinado por: FRANCIELLE VIANA 40954864816  
CPF: 40954864816  
Data/Hora da Assinatura: 10/01/2024 17:40:25 BRT  
ICP Brasil  
FAFA82F351C4482590775A8DAD5D387E

Nome: Francielle Viana  
Cargo: Procuradora



*(Página de assinaturas 3/3 do 2º (Segundo) Aditamento Ao Termo De Securitização De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª (Primeira) Emissão, Em 5 (Cinco) Séries, Sendo 1 (Uma) Série Para Colocação Privada E 4 (Quatro) Séries Para Colocação Pública, Em Regime De Melhores Esforços, Sob O Rito De Registro Automático De Distribuição, Da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios Imobiliários Originados Pela Solfácil Energia Solar Tecnologia E Serviços Financeiros Ltda.)*

Testemunhas:

DocuSigned by:  
Natalia Guimaraes Pulcinelli Gouveia  
Assinado por: NATALIA GUIMARAES PULCINELLI GOUVEIA.391891...  
CPF: 39189172825  
Data/Hora da Assinatura: 10/01/2024 16:49:52 BRT  
ICP-Brasil  
D2AFB5E637904059B0F61839F842B884

Nome: Natália Guimarães Pulcinelli Gouveia  
CPF: 391.891.728-25

DocuSigned by:  
Alan Rogério Da Silva Torquato  
Assinado por: ALAN ROGERIO DA SILVA TORQUATO.13988847828  
CPF: 13988847828  
Data/Hora da Assinatura: 10/01/2024 18:13:53 BRT  
ICP-Brasil  
627342552F48400BADD4E988F3013815

Nome: Alan Rogério da Silva Torquato  
CPF: 139.888.478-28



## **ANEXO A**

### **TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*





**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, EM 5 (CINCO) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 4 (QUATRO) SÉRIES PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANASTRA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

entre

**KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**

na qualidade de Emissora,

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

na qualidade de Agente Fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRI.



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, EM 5 (CINCO) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 4 (QUATRO) SÉRIES PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANASTRA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular:

**(1) KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "S2", com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 48.238.484/0001-38, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"):

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

firmam o presente "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Emissão, em 5 (Cinco) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 4 (Quatro) Séries para Colocação Pública, em Regime de Melhores Esforços, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*" ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis pela Securitizadora, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:

<b>"Aditamento"</b>	significa qualquer eventual instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização que venha a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Titulares de CRI.
---------------------	---



<b>"Afiliadas"</b>	significa, com relação a qualquer Pessoa, seus Controladores e Controladas.
<b>"Agência de Rating"</b>	significa a <b>FITCH RATINGS BRASIL LTDA.</b> , agência de classificação de risco de crédito devidamente autorizada a funcionar perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, bairro Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco da Emissão.
<b>"Agente de Liquidação"</b>	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente de Liquidação, ou seu sucessor a qualquer título.
<b>"Agente de Emissão de Boletos"</b>	significa cada uma das instituições que poderão ser contratadas pela Emissora (ou pelo Agente de Cobrança e seus subcontratados, sob supervisão da Emissora) para emissão dos boletos para cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo certo que os boletos deverão indicar exclusivamente a Conta Centralizadora como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.
<b>"Agente de Cobrança"</b>	significa a Solfácil, ou o seu respectivo sucessor a qualquer título, contratada para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, nos termos do Contrato Operacional.
<b>"Agente Fiduciário"</b>	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu sucessor a qualquer título.
<b>"Alienação Fiduciária de Equipamentos"</b>	significa a alienação fiduciária em garantia dos Equipamentos objeto de financiamento através de CCB.
<b>"Amortização Extraordinária"</b>	significa, quando em conjunto, a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Terceira Série, a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quarta Série e a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quinta Série.



<b>"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Primeira Série"</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
<b>"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Segunda Série"</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
<b>"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Terceira Série"</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.
<b>"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quarta Série"</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 abaixo.
<b>"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quinta Série"</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 abaixo.
<b>"Amortização dos CRI"</b>	significa a Amortização Extraordinária e Amortização Pro Rata, quando referidas em conjunto.
<b>"Amortização Pro Rata"</b>	significa o regime de amortização dos CRI, a ser adotado pela Emissora (i) até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da Cláusula 6.10.1 abaixo.
<b>"Amortização Sequencial"</b>	significa o regime de amortização dos CRI, a ser adotado pela Emissora após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da Cláusula 6.10.4 abaixo ou a partir do mês 48 a contar da Data de Integralização dos CRI.
<b>"ANBIMA"</b>	significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>"Anexos"</b>	significa os anexos a este Termo de Securitização, quais sejam: <b>Anexo I</b> – Cronograma de Pagamentos dos CRI; <b>Anexo II</b> – Declaração da Emissora; <b>Anexo III</b> – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário; <b>Anexo IV</b> – Fatores de Risco; <b>Anexo V</b> – Modelo de Aditamento ao Termo de Securitização para inclusão de novos Direitos Creditórios Cedidos; <b>Anexo VI</b> – Tabela de Despesas; <b>Anexo VII</b> – Procedimentos para Verificação de





	<p>Lastró; <b>Anexo VIII</b> – Relação de Direitos Creditórios Cedidos; e <b>Anexo IX</b> – Política de Crédito e Originação.</p>
<p><b>“Anúncio de Encerramento”</b></p>	<p>significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade dos CRI.</p>
<p><b>“Anúncio de Início”</b></p>	<p>significa o anúncio de início da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o início do período de distribuição dos CRI.</p>
<p><b>“Arquivo Remessa”</b></p>	<p>significa o arquivo eletrônico gerado pelos Cedentes, indicando os Direitos Creditórios que têm a intenção de ceder e as informações relativas aos Devedores e aos Coobrigados CCB, conforme aplicável.</p>
<p><b>“Arquivo Retorno”</b></p>	<p>significa o arquivo eletrônico gerado pela Emissora, contendo a identificação dos Direitos Creditórios que dentre os constantes do Arquivo Remessa foram selecionados e aceitos para aquisição e o respectivo Preço de Aquisição de cada Direito Creditório Imobiliário, bem como os Direitos Creditórios Imobiliários rejeitados pela Emissora e o motivo da rejeição, caso aplicável.</p>
<p><b>“Assembleia Especial de Titulares de CRI”</b></p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRI realizada na forma da Cláusula 13 abaixo.</p>
<p><b>“Ativos Vinculados”</b></p>	<p>significa o somatório <b>(a)</b> do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, que sejam (a.1) vencidos e (a.2) inadimplidos até 360 (trezentos e sessenta) dias excluindo-se em qualquer das hipóteses dos subitens (a.1) e (a.2) acima, os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos que não atendam as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, e <b>(b)</b> os valores disponíveis na Conta Centralizadora e os Investimentos Permitidos, subtraindo-se os valores referentes ao saldo disponível da Reserva de Despesas.</p>
<p><b>“Ativo Financeiro”</b></p>	<p>significa a Reserva de Despesas e outras disponibilidades imediatas, quando referidos em conjunto.</p>
<p><b>“Ato Societário de Aprovação da Emissora”</b></p>	<p>significa a ata de Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 05 de abril de 2023, a qual foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“<b>JUCEMG</b>”) sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“<b>Lei das Sociedades por Ações</b>”), nas quais foram deliberadas e aprovadas: (i) o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de novas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela</p>



	regulamentação vigente; (iii) a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (" <b>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</b> "), da Resolução da CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iv) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, conforme previsto no Ato Societário de Aprovação da Emissora.
"Auditor Independente"	significa a <b>UHY BENDORAYTES &amp; CIA. AUDITORES INDEPENDENTES</b> , sociedade simples pura, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Edifício Corporativo CEO, Bloco 3, 1301 a 1305, CEP 22.775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 42.170.852/0001-77, na qualidade de instituição responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, elaboradas pelo Contador do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, na Lei nº 14.430 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis, ou seu sucessor a qualquer título.
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso ao mercado da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160, de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta.
"Aviso aos Titulares de CRI"	tem o significado atribuído na Cláusula 16.1 abaixo.
"Backup Servicer"	significa a Emissora, na qualidade de agente de cobrança substituto, conforme previsto no Contrato Operacional.
"Bancos Autorizados"	significa as instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo Grupo Econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a "AA+ (bra)" determinada pela Agência de Rating.
"Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"BMP"	significa a <b>BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.</b> , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 34.337.707/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º Andar, Bela Vista, CEP 01.311-200, na qualidade de Agente Bancarizador, ou seu sucessor a qualquer título.
"B3"	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São



	Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"CCB" ou "Título"	significa as Cédulas de Crédito Bancário regidas pela Lei 10.931, emitidas pelos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, representativas de operações de crédito originadas através da Plataforma Solfácil e que têm por objeto financiar a aquisição e a instalação de Equipamentos.
"Consultoria"	significa consultoria independente especializada na área de sustentabilidade contratada pela Solfácil, às suas expensas, para emissão do Parecer sobre o alinhamento do Framework, bem como dos Direitos Creditórios adquiridos e a serem adquiridos pela Securitizadora aos Princípios para Títulos Verdes.
"Cedentes"	Significa o FIDC II e o FIDC IV quando referidos em conjunto.
"Cessão"	significa a cessão, sem coobrigação dos Cedentes, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes por meio da CCB, nos termos da legislação aplicável, realizado pelos Cedentes em favor da Emissora. Para fins de esclarecimento, a cessão das CCBs será realizada por meio eletrônico, por meio <b>(i)</b> da assinatura digital de cada Termo de Cessão, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do <b>Anexo I</b> do Contrato de Cessão, e <b>(ii)</b> da custódia eletrônica de cada Termo de Cessão em conjunto com as CCBs por meio dele cedidas, em um mesmo depósito de documentos.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Cláusula"	significa qualquer cláusula deste Termo de Securitização.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
"Código ANBIMA"	significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", vigente desde 02 de janeiro de 2023.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.



"Coligada"	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
"Colocação Privada"	significa a colocação privada dos CRI Subordinado Jr.
"Condições de Cessão"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5 abaixo.
"Conta Centralizadora"	<p>significa a conta corrente sob o nº 27430-9, na agência 5784 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não limitado, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRI.</p> <p>Em caso de mudança de domicílio da Conta Centralizadora, a substituição do banco deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação da mudança da conta por parte da Emissora, sendo certo que o novo banco depositário deverá ser um Banco Autorizado.</p>
"Contador do Patrimônio Separado"	significa a <b>LINK – CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contador do Patrimônio Separado responsável por elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, na Lei 14.430 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis.
"Contrato de Alienação Fiduciária"	significa o instrumento de formalização da Alienação Fiduciária de Equipamentos, que poderá ser formalizada <b>(i.1)</b> no âmbito da respectiva CCB; ou <b>(i.2)</b> mediante a celebração de contrato apartado.
"Contrato de Custódia"	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, no âmbito da Emissão.
"Contrato de Distribuição"	significa o "Contrato de Estruturação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Emissão, em 5 (Cinco) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 4 (Quatro) Séries para Colocação Pública, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.", celebrado entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Solfácil.



<p><b>"Contrato de Escriturador e Agente de Liquidação"</b></p>	<p>significa o "<i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação</i>", a ser celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust DTVM S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de Escriturador e Agente de Liquidação, o qual regulará os termos e condições negociais para a prestação de serviços de escrituração e liquidação dos CRI, pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação.</p>
<p><b>"Contrato de Cessão"</b></p>	<p>significa o "<i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças</i>", celebrado em 29 de dezembro de 2023, entre a Emissora, a Solfácil, o FIDC Solfácil II, o FIDC Solfácil IV e os Endossantes Iniciais.</p>
<p><b>"Contrato Operacional"</b></p>	<p>significa o "<i>Contrato Operacional de Parceria, Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>", celebrado em 27 de dezembro de 2023, entre a Emissora e a Solfácil, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário.</p>
<p><b>"Controladas"</b></p>	<p>significa, em relação a qualquer Pessoa, as Pessoas controladas de qualquer Pessoa, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><b>"Controladoras"</b></p>	<p>significa, em relação a qualquer Pessoa, as Pessoas controladoras de qualquer Pessoa, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><b>"Controle"</b></p>	<p>significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, ações, quotas, gestão, contrato, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente <b>(1)</b> preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, <b>(2)</b> efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, ou <b>(3)</b> o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa de forma discricionária</p>
<p><b>"Coordenador Líder"</b></p>	<p>significa o <b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b>, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta, ou seu sucessor a qualquer título.</p>
<p><b>"Critérios de Elegibilidade"</b></p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4 abaixo.</p>





<b>"CRI da Primeira Série" ou "CRI Super Sênior"</b>	significa os certificados de recebíveis imobiliários da primeira série, em observância ao presente Termo de Securitização.
<b>"CRI da Segunda Série" ou "CRI Sênior"</b>	significa os certificados de recebíveis imobiliários da segunda série, os quais serão subordinados aos CRI Super Sênior, em observância ao presente Termo de Securitização.
<b>"CRI da Terceira Série" ou "CRI Mezanino"</b>	significa os certificados de recebíveis imobiliários da terceira série, os quais serão subordinados aos CRI Super Sênior e CRI Sênior, respectivamente, em observância ao presente Termo de Securitização.
<b>"CRI da Quarta Série" ou "CRI Subordinado"</b>	significa os certificados de recebíveis imobiliários da quarta série, os quais serão subordinados aos CRI Super Sênior, CRI Sênior e CRI Mezanino, respectivamente, em observância ao presente Termo de Securitização.
<b>"CRI da Quinta Série" ou "CRI Subordinado Jr."</b>	significa os certificados de recebíveis imobiliários da quinta série, os quais serão subordinados aos CRI Super Sênior, CRI Sênior e CRI Mezanino, respectivamente, em observância ao presente Termo de Securitização.
<b>"CRI"</b>	significa os CRI da Primeira Série, os CRI da Segunda Série, os CRI da Terceira Série, os CRI da Quarta Série e os CRI da Quinta Série quando referidos em conjunto.
<b>"CRI em Circulação"</b>	para fins de cálculo dos quóruns de instalação ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de CRI previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRI que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritos e integralizados e que ainda não tenham sido resgatados pela Emissora, excluídos aqueles CRI: (a) mantidos em tesouraria pela Emissora, pela Solfácil e/ou pela Solfácil SCD; e/ou (b) de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão, da Emissora, da Solfácil e/ou da Solfácil SCD, ou que sejam de propriedade de suas respectivas: (1) Afiliadas e Coligadas; (2) administradores, (3) Partes Relacionadas; e/ou (4) sócios e acionistas, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
<b>"CSLL"</b>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<b>"Custodiante"</b>	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.</b> , acima qualificada.
<b>"CVM"</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>"Data da Primeira Integralização"</b>	significa a primeira Data de Integralização dos CRI.



<b>"Data de Amortização dos CRI da Primeira Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 abaixo.
<b>"Data de Amortização dos CRI da Segunda Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 abaixo.
<b>"Data de Amortização dos CRI da Terceira Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10 abaixo.
<b>"Data de Amortização dos CRI da Quarta Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.13 abaixo.
<b>"Data de Amortização dos CRI da Quinta Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.16 abaixo.
<b>"Data de Amortização"</b>	significa, quando em conjunto, a Data de Amortização dos CRI da Primeira Série, a Data de Amortização dos CRI da Segunda Série, a Data de Amortização dos CRI da Terceira Série, a Data de Amortização dos CRI da Quarta Série e a Data de Amortização dos CRI da Quinta Série.
<b>"Data de Oferta"</b>	significa cada data de oferta de Direitos Creditórios Imobiliários, realizada nos termos indicados no Contrato de Cessão.
<b>"Data de Emissão dos CRI da Primeira Série"</b>	significa a data de emissão dos CRI da Primeira Série será 15 de janeiro de 2024.
<b>"Data de Emissão dos CRI da Segunda Série"</b>	significa a data de emissão dos CRI da Segunda Série será 15 de janeiro de 2024.
<b>"Data de Emissão dos CRI da Terceira Série"</b>	significa a data de emissão dos CRI da Terceira Série será 15 de janeiro de 2024.
<b>"Data de Emissão dos CRI da Quarta Série"</b>	significa a data de emissão dos CRI da Quarta Série 15 de janeiro de 2024.
<b>"Data de Emissão dos CRI da Quinta Série"</b>	significa a data de emissão dos CRI da Quinta Série será 15 de janeiro de 2024.
<b>"Data de Emissão"</b>	significa a Data de Emissão dos CRI da Primeira Série, quando em conjunto com a Data de Emissão dos CRI da Segunda Série, a Data de Emissão dos CRI da Terceira Série, a Data de Emissão dos CRI da Quarta Série e a Data de Emissão dos CRI da Quinta Série.



<b>"Data de Início da Rentabilidade"</b>	significa, para cada uma das séries, a Data da Primeira Integralização da respectiva série.
<b>"Data de Integralização"</b>	significa cada data em que forem integralizados CRI.
<b>"Datas de Pagamento"</b>	significa as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série e as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, quando referidas em conjunto.
<b>"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3 abaixo.
<b>"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.6 abaixo.
<b>"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9 abaixo.
<b>"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.12 abaixo.
<b>"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.15 abaixo.
<b>"Datas de Pagamento do Prêmio Final"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.18 abaixo.
<b>"Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série"</b>	significa a data de vencimento dos CRI da Primeira Série, qual seja, em 15 de janeiro de 2031.
<b>"Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série"</b>	significa a data de vencimento dos CRI da Segunda Série, qual seja, em 15 de janeiro de 2032.
<b>"Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série"</b>	significa a data de vencimento dos CRI da Terceira Série, qual seja, em 15 de janeiro de 2034.



<b>"Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série"</b>	significa a data de vencimento dos CRI da Quarta Série, qual seja, em 15 de janeiro de 2034.
<b>"Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série"</b>	significa a data de vencimento dos CRI da Quinta Série, qual seja, em 15 de janeiro de 2036.
<b>"Data de Vencimento dos CRI"</b>	significa a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série, a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série, a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série e a Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série quando referidas em conjunto.
<b>"Data de Verificação Índices de Monitoramento"</b>	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, referente ao período correspondente ao mês calendário anterior, iniciando-se no primeiro Dia Útil e encerrando-se no último Dia Útil do mês de referência, considerado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou liquidação integral dos CRI.
<b>"Data de Verificação Amortização e Pagamento"</b>	significa todo 2º (segundo) Dia Útil de cada mês calendário, referente ao período correspondente ao mês calendário anterior, iniciando-se no seu primeiro Dia Útil e encerrando-se no seu último Dia Útil, considerado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou liquidação integral dos CRI.
<b>"Despesas"</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 abaixo.
<b>"Devedor(es)" ou "Tomador(es)"</b>	significa as pessoas físicas ou jurídicas que obtenham um financiamento, representado pelas CCB.
<b>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</b>	significa, com relação a qualquer obrigação pecuniária, considera-se dia útil cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada (" <b>Resolução CMN nº 4.880</b> ") e com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
<b>"Direitos Creditórios Imobiliários"</b>	significa os direitos creditórios imobiliários de titularidade do respectivo Cedente, originados em razão da emissão das CCB pré-fixadas, pelos Devedores, em favor do respectivo Endossante Inicial com destinação específica à aquisição de Sistema Solar (conforme definido abaixo) em imóveis.



<p><b>“Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”</b></p>	<p>significa os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos para a Emissora por meio dos Termos de Cessão celebrados entre a Emissora e o respectivo Cedente, de tempos em tempos.</p>
<p><b>“Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos”</b></p>	<p>significa o Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos vencidos e não pagos após 90 (noventa) dias contados da respectiva data de vencimento.</p>
<p><b>“Documentos Complementares”</b></p>	<p>significa quaisquer outros documentos ou arquivos eletrônicos, contendo informações complementares sobre a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme aplicável, incluindo, mas não limitado, <b>(i)</b> o comprovante de liberação do crédito oriundo da respectiva CCB, por conta e ordem e a pedido do respectivo Devedor, nos termos previstos na respectiva CCB, caso tal liberação seja questionada pelo respectivo Devedor; <b>(ii)</b> nota fiscal eletrônica – NF-e referente ao projeto fotovoltaico, conforme indicado na respectiva CCB, em caso de questionamento de lastro pela CVM ou outra autoridade competente; e <b>(iii)</b> cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF para os Devedores pessoa física ou cópia do contrato/estatuto social, documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ/MF, para os Devedores pessoa jurídica, podendo, na ausência de cópia digital desses documentos, conforme aplicável e no limite permitido pela Legislação Aplicável, serem obtidos pela Solfácil, por meio de consulta e obtenção de dados cadastrais e/ou poderes, via Interface de Programação de Aplicação (“<b>API</b>”).</p>
<p><b>“Documentos Comprobatórios”</b></p>	<p>significam os documentos que formalizam a origem e evidenciam a existência dos Direitos Creditórios Imobiliários, em formato eletrônico (formato .pdf): <b>(i)</b> as CCBs (via negociável) e os respectivos aditivos e instrumentos de garantia a eles vinculados e os respectivos aditivos; <b>(ii)</b> o instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos e os respectivos aditivos, quando aplicável; <b>(iii)</b> o Contrato de Cessão; e <b>(iv)</b> o(s) respectivo(s) Termo(s) de Cessão assinado(s) eletronicamente entre o respectivo Cedente e a Emissora.</p>
<p><b>“Documentos da Emissão”</b></p>	<p>em conjunto: <b>(i)</b> o Ato Societário de Aprovação da Emissora; <b>(ii)</b> o Contrato de Cessão; <b>(iii)</b> os respectivos Termos de Cessão; <b>(iv)</b> os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; <b>(v)</b> este Termo de Securitização; <b>(vi)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(vii)</b> o Contrato Operacional; <b>(viii)</b> boletins de subscrição dos CRI das respectivas séries e demais instrumentos celebrados no âmbito da Operação de Securitização; <b>(ix)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(x)</b> os Prospectos Preliminar e Definitivo; <b>(xi)</b> a Lâmina da Oferta; <b>(xii)</b> os Anúncios de Início e Encerramento de Distribuição; e <b>(xiii)</b> os respectivos aditamentos e/ou outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados.</p>





<b>"Efeito Adverso Relevante"</b>	significa qualquer evento ou situação que cause um efeito adverso relevante <b>(i)</b> na situação financeira, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Solfácil, dos Endossantes Iniciais, dos Cedentes e/ou de qualquer Afiliada; e/ou <b>(ii)</b> na capacidade da Solfácil, dos Endossantes Iniciais e/ou dos Cedentes de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão.
<b>"Efeito Vagão"</b>	significa a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por um mesmo Devedor, presente em mais de uma CCB, estando o título vencido ou a vencer.
<b>"Emissão"</b>	significada a emissão dos CRI da Primeira Série, dos CRI da Segunda Série, dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série e dos CRI da Quinta Série.
<b>"Emissora"</b>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Termo de Securitização.
<b>"Encargos Moratórios"</b>	significa, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Titulares de CRI, nos casos em que existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização de tais pagamentos, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sobre os débitos vencidos e não pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , que serão arcados pela Emissora: <b>(i)</b> com recursos do patrimônio próprio, na hipótese, em que o atraso ocorrer por culpa da Emissora; ou <b>(ii)</b> com recursos do Patrimônio Separado nas demais hipóteses.
<b>"Cedentes"</b>	significa, em conjunto, o FIDC Solfácil II e o FIDC Solfácil IV.
<b>"Endossantes Iniciais"</b>	significa a BMP e a Solfácil SCD, quando em conjunto.
<b>"Escriturador"</b>	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.</b> , acima qualificada.
<b>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.
<b>"Eventos de Recompra Obrigatória"</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
<b>"Eventos de Substituição do Agente de Cobrança"</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
<b>"Evento de Desalavancagem"</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.10.7 abaixo.



<p><b>"Eventos Materiais Solfácil"</b></p>	<p>significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos no que diz respeito a Solfácil e/ou suas Afiliadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) a decretação de falência;</li> <li>(ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN;</li> <li>(iii) a decretação de liquidação extrajudicial;</li> <li>(iv) a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal; e</li> <li>(v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.</li> </ul>
<p><b>"Evento de Realavancagem"</b></p>	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 6.10.8 abaixo.</p>
<p><b>"Financiamento Solar"</b></p>	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 abaixo.</p>
<p><b>"FIDC Solfácil II"</b></p>	<p>significa o <b>GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b>, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.462.306/0001-00, na qualidade de Cedente, administrado pelo <b>BANCO GENIAL S.A.</b>, instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ("<b>Administradora</b>").</p>
<p><b>"FIDC Solfácil IV"</b></p>	<p>significa o <b>GREEN SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b>, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.909.456/0001-44, na qualidade de Cedente, administrado pela Administradora, acima qualificada.</p>
<p><b>"Framework"</b></p>	<p>significa o Green Bond Framework, de novembro de 2023, da Solfácil, cuja elegibilidade será confirmada pela Consultoria por meio do Parecer, conforme atualizado de tempos em tempos.</p>
<p><b>"Grupo Econômico"</b></p>	<p>significa, em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por suas Afiliadas e demais Pessoas consideradas como tais.</p>
<p><b>"ICMA"</b></p>	<p>significa a <i>International Capital Market Association</i>.</p>



<p><b>"Inconsistência Relevante"</b></p>	<p>significa a verificação pela Emissora, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no <b>Anexo VII</b> ao presente Termo de Securitização, de situações em que <b>(i)</b> sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou <b>(ii)</b> não houver o recebimento, pela Emissora ou terceiro por ela contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do <b>Anexo VII</b> ao presente Termo de Securitização.</p>
<p><b>"Índice de Atraso de Estoque"</b></p>	<p>significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos neste Termo de Securitização, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento):</p> $\frac{\text{Somatório do Saldo Contábil das CCBs(*) com atraso superior à 90 (noventa) dias na Data de Verificação}}{\text{Somatório do Saldo Contábil das CCBs nas respectivas datas de entrega para o Cessionário}}$ <p>(*) o somatório do saldo contábil das CCB utilizado será o do 1º (primeiro) mês em que a CCB atingir 90 (noventa) dias de atraso, sendo certo que serão consideradas inclusive CCBs vencidas que foram recuperadas após o prazo de 90 (noventa) dias de vencimento.</p>
<p><b>"Índices de Monitoramento"</b></p>	<p>significa, em conjunto, Índices de Atraso de Estoque, Reserva de Despesas, Evento de Desalavancagem e Evento de Realavancagem.</p>
<p><b>"Informe Mensal"</b></p>	<p>significa o relatório mensal a ser elaborado pela Emissora, contendo as informações constantes do Suplemento G da Resolução CVM 60.</p>
<p><b>"Integradores Solares"</b></p>	<p>significa as empresas prestadoras de serviços aprovadas para operar por meio da Plataforma Solfácil.</p>
<p><b>"Titulares de CRI"</b></p>	<p>significam os Titulares de CRI da Primeira Série em conjunto com os Titulares de CRI da Segunda Série, com os Titulares de CRI da Terceira Série, com os CRI da Quarta Série e com os CRI da Quinta Série.</p>
<p><b>"Titulares de CRI da Primeira Série"</b></p>	<p>significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Primeira Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Primeira Série em Circulação.</p>
<p><b>"Titulares de CRI da Segunda Série"</b></p>	<p>significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Segunda Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Segunda Série em Circulação.</p>
<p><b>"Titulares de CRI da Terceira Série"</b></p>	<p>significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Terceira Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Terceira Série em Circulação.</p>



<b>"Titulares de CRI da Quarta Série"</b>	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Quarta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Quarta Série em Circulação.
<b>"Titulares de CRI da Quinta Série"</b>	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Quinta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Quinta Série em Circulação.
<b>"Investidores Profissionais"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.2 abaixo.
<b>"Investidores Qualificados"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.3 abaixo.
<b>"Investidores Institucionais"</b>	significa <b>(1)</b> investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; <b>(2)</b> Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados; e <b>(3)</b> os investidores que apresentarem ordens de investimento ou Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>"Investidores Não Institucionais"</b>	significa investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por Pedido de Reserva é de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.
<b>"Investimentos Permitidos"</b>	significa: <b>(a)</b> Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); <b>(b)</b> operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que seja com os Bancos Autorizados; <b>(c)</b> certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos pelos Bancos Autorizados; e <b>(d)</b> cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária ou fundos que invistam exclusivamente nos itens (a) a (c), inclusive administrados pela Administradora dos Cedentes.
<b>"IOF/Câmbio"</b>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<b>"IOF/Títulos"</b>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<b>"IPCA/IBGE"</b>	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>"IRF"</b>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<b>"IRPJ"</b>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<b>"ISS"</b>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.



<b>"JUCEMG"</b>	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
<b>"JUCESP"</b>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<b>"Lâmina da Oferta"</b>	significa a lâmina da Oferta, elaborada e divulgada nos termos dos artigos 23 e 24 da Resolução CVM 160.
<b>"Legislação Aplicável"</b>	significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos ou obrigações.
<b>"Legislação Socioambiental"</b>	significa a legislação em vigor aplicável, relacionadas ao patrimônio histórico e cultural, à saúde e segurança públicas, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas, incluindo, mas não limitado, à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, e previdenciárias supletivas, se e conforme aplicável à condição de negócios e que seja relevante para a execução das atividades de qualquer Pessoa.
<b>"Legislação Sociotrabalista"</b>	significa, exclusivamente, a legislação e a regulamentação relacionada à proibição de utilização de trabalho infantil, de silvícola e/ou em condição análoga a de escravo ou, de qualquer forma, infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, ao combate à prostituição, à discriminação de raça ou de gênero, ao assédio moral ou sexual, aos direitos humanos, se e conforme aplicáveis à condição de negócios e a execução das atividades de qualquer Pessoa.
<b>"Lei 14.430"</b>	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
<b>"Leis Anticorrupção" ou "Legislação Anticorrupção"</b>	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas relacionadas a suborno, corrupção ou atos lesivos ao Sistema Financeiro Nacional ou à administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, mas não se limitando: <b>(a)</b> a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada); <b>(b)</b> os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022); <b>(c)</b> os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme





	alterada); <b>(d)</b> a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme alterada); <b>(e)</b> a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conforme alterada); <b>(f)</b> a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada); <b>(g)</b> a Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada); <b>(h)</b> a Lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); <b>(i)</b> a Lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA); <b>(j)</b> a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (OECD); e <b>(k)</b> a Lei que disciplina o terrorismo (Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016), todas conforme alteradas, e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo CSNU e seus comitês de sanções, European Union e HM Treasury, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, se e conforme aplicável a qualquer Pessoa.
<b>"Lei das Sociedades por Ações"</b>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"</b>	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>"MDA"</b>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.
<b>"Média Ponderada dos Prazos de Vencimento"</b>	Significa o valor obtido a partir da seguinte fórmula (em dias corridos): $\frac{\sum_i \left[ \left( \frac{\text{Data de vencimento da CCB}}{\text{-Data da Cessão}} \right) \times \text{valor presente da CCB} \right]}{\sum \text{valor presente das CCBs}}$ <p>Onde i = cada CCB pertencente ao Patrimônio Separado da Emissão.</p>
<b>"Medida Provisória 2.200-2"</b>	significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
<b>"Montante Mínimo"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.31 abaixo.
<b>"Oferta"</b>	significa a realização da oferta pública dos CRI Super Sênior, dos CRI Sênior, dos CRI Mezanino e dos CRI Subordinado, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores



	Mobiliários, do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
<b>"Ônus"</b>	significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, <i>security interest</i> , arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto, hipotecas legais, convencionais ou judiciais, outras garantias e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal, tais como impostos e demais tributos em atraso.
<b>"Opção de Lote Adicional"</b>	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Solfácil, de aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 147.000 (cento e quarenta e sete mil) CRI, totalizando até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRI, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRI oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.
<b>"Operação de Securitização"</b>	significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a ser formalizada por meio do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Emissão.
<b>"Ordem de Alocação de Recursos"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10 abaixo.
<b>"Participantes Especiais"</b>	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
<b>"Pedido de Reserva"</b>	significa os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor Não Institucional junto ao Coordenador Líder da Oferta durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRI no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos.
<b>"Parecer"</b>	significa o parecer de segunda opinião emitido pela Consultoria, confirmando o alinhamento do Framework, bem como dos Direitos Creditórios Imobiliários aos Princípios para Títulos Verdes.
<b>"Partes"</b>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Termo de Securitização.



<p><b>“Partes Relacionadas”</b></p>	<p>significa, com relação a uma Pessoa, <b>(a)</b> qualquer Afiliada de tal Pessoa; <b>(b)</b> qualquer administrador, acionista e/ou cotista de tal Pessoa e/ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa controlada por qualquer de tais administradores, acionistas e/ou cotistas; <b>(c)</b> qualquer familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa controlada por familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas; e/ou <b>(d)</b> fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Pessoa e/ou suas partes relacionadas ou nos quais a Pessoa e/ou suas partes relacionadas atuem como consultoria especializada ou agente de cobrança.</p>
<p><b>“Patrimônio Separado”</b></p>	<p>significa o patrimônio separado constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 8 abaixo, composto: (i) pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos (iii) pela Conta Centralizadora, (iv) pela Reserva de Despesas, (v) pelos Investimentos Permitidos, (vi) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra; (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (vii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vi) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.</p>
<p><b>“Período de Capitalização”</b></p>	<p>significa, o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.</p>
<p><b>“Período de Reserva”</b></p>	<p>significa o período constante do Prospecto, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva.</p>
<p><b>“Pessoas”</b></p>	<p>significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas,</p>



	fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
<b>"Pessoas Vinculadas"</b>	Os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, que sejam: <b>(i)</b> controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora e/ou da Solfácil ou de outras Pessoas Vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; <b>(ii)</b> a própria Emissora e/ou a Solfácil; <b>(iii)</b> controladores, administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(iv)</b> agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; <b>(v)</b> demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(vi)</b> pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e/ou da Solfácil; <b>(vii)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Solfácil ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; <b>(viii)</b> cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e <b>(ix)</b> clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
<b>"PIS"</b>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social, o qual será adotado até sua substituição, passando, a partir de então, a vigorar o novo imposto – Imposto sobre Valor Agregado.
<b>"Plataforma Solfácil"</b>	significa a plataforma eletrônica operada pela Solfácil.
<b>"Política de Crédito e Originação"</b>	significa a política de crédito adotada pela Originadora, conforme prevista no <b>Anexo IX</b> a este Termo de Securitização.
<b>"Política de Cobrança"</b>	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos adotada pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, conforme prevista no <b>Anexo I</b> do Contrato Operacional.
<b>"Política de PDD"</b>	significa a política de provisão de devedores duvidosos, nos termos da Resolução CMN nº 2682.
<b>"Prazo dos CRI da Primeira Série"</b>	os CRI da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos.
<b>"Prazo dos CRI da Segunda Série"</b>	os CRI da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.922 (dois mil, novecentos e vinte e dois) dias corridos.



<b>"Prazo dos CRI da Terceira Série"</b>	os CRI da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos.
<b>"Prazo dos CRI da Quarta Série"</b>	os CRI da Quarta Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos.
<b>"Prazo dos CRI da Quinta Série"</b>	os CRI da Quinta Série terão prazo de vigência de 4.383 (quatro mil, trezentos e oitenta e três) dias corridos.
<b>"Preâmbulo"</b>	significa o preâmbulo deste Termo de Securitização.
<b>"Preço de Aquisição"</b>	<p>significa o preço de aquisição de cada Título representativo do Direito Creditório Imobiliário ofertado, que será evidenciado em cada Termo de Cessão, e deverá corresponder a, no máximo, o valor bruto obtido a partir da fórmula a seguir, observado o disposto no Contrato de Cessão:</p> $\text{Preço de Aquisição} = \sum_{i=1}^N \frac{\text{Parcela do Direito Creditório}}{(1+\text{Taxa de Retorno})^{252}}$ <p>Onde,</p> <p><b>"Parcela do Direito Creditório"</b> significa o valor de face da parcela "i";</p> <p><b>"Taxa de Retorno"</b> significa a taxa de retorno do Direito Creditório Imobiliário;</p> <p><b>"N"</b> é o número de Dias Úteis entre a data de vencimento de cada parcela vincenda do respectivo Direito Creditório e a respectiva Data de Oferta, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período; e</p> <p><b>"i"</b> é o número parcelas vincendas de cada Direito Creditório Imobiliário.</p>
<b>"Preço de Integralização"</b>	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
<b>"Preço de Recompra"</b>	significa o respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários para cada Direito Creditório Imobiliário na sua data de recompra.
<b>"Prêmio Final"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.17 abaixo.
<b>"Princípios para Títulos Verdes"</b>	significa os princípios de títulos verdes, ou <i>Green Bond Principles</i> estabelecidos pela ICMA, conforme adotado em junho de 2022 (" <b>GBP</b> "), que determinam as diretrizes voluntárias para que instrumentos financeiros do mercado de capitais possam incorporar aspectos verdes. A definição também abarca, quando aplicável, os princípios de empréstimos verdes, ou simplesmente <i>Green Loan Principles conforme desenvolvidos pela Loan Market Association</i> (" <b>LMA</b> "), <i>Loan Syndications and Trading Association</i> (" <b>LSTA</b> ") e a <i>Asia Pacific Loan Market Association</i> (" <b>APLMA</b> ") em 2021 (" <b>GLP</b> ").





	Juntos, todos estes guias são considerados " <b>Princípios para Títulos Verdes</b> ".
" <b>Procedimentos de Cobrança</b> "	significa os procedimentos de cobrança e recuperação de crédito praticados pela Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.
" <b>Procedimento de Bookbuilding</b> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRI, organizado pelo Coordenador Líder, com recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelos CRI, de forma que será definido, de comum acordo com a Emissora e a Solfácil <b>(i)</b> o número de séries da emissão dos CRI; <b>(ii)</b> da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI; <b>(iii)</b> da quantidade de CRI a ser alocada em cada série da emissão dos CRI; e <b>(iv)</b> as taxas para a Remuneração dos CRI de cada série. Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação da Remuneração dos CRI de cada série as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRI será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização anteriormente à Data da Primeira Integralização dos CRI, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRI.
" <b>Procedimento de Precificação</b> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.5 abaixo.
" <b>Prospecto</b> "	significa o prospecto preliminar ou definitivo, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
" <b>Público-Alvo</b> "	significa as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, sendo que poderá ser admitida a participação de "Pessoas Vinculadas", assim definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.
" <b>Razão de Cobertura Super Sênior</b> "	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, correspondente a: <b>"Razão de Cobertura Super Sênior"</b> <i>(Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos+ Ativo Financeiro)</i>



	<i>(Saldo Devedor dos CRI Super Sênior em Circulação)</i>
<b>"Razão de Cobertura Sênior"</b>	<p>a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, correspondente a:</p> <p><b>"Razão de Cobertura Sênior"</b>  <i>(Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos+ Ativo Financeiro)</i></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><i>(Saldo Devedor dos CRI Super Sênior em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Seniores em Circulação)</i></p>
<b>"Razão de Cobertura Mezanino"</b>	<p>a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, correspondente a:</p> <p><b>"Razão de Cobertura Mezanino"</b>  <i>(Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos+ Ativo Financeiro)</i></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><i>(Saldo Devedor dos CRI Super Sênior em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Mezanino)</i></p>
<b>"Razão de Cobertura Subordinada"</b>	<p>a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, correspondente a:</p> <p><b>"Razão de Cobertura Subordinada"</b>  <i>(Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos+ Ativo Financeiro)</i></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><i>(Saldo Devedor dos CRI Super Sênior em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Mezanino + Saldo Devedor dos CRI Subordinado)</i></p>
<b>"Razões de Cobertura"</b>	significa a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada quando referidas em conjunto, que serão informadas no Informe Mensal
<b>"Regime Fiduciário"</b>	significa o regime fiduciário instituído pela Securitizadora para constituição do Patrimônio Separado, que segrega referido Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRI nos termos da Lei 14.430.
<b>"Relatório Anual de Alocação"</b>	significa o relatório de alocação, elaborado e enviado pela Solfácil à Emissora, informando, de forma consolidada, ou seja, considerando todas operações caracterizadas como verde emitidas no período pela Solfácil, os seguintes indicadores: <b>(i)</b> o volume total de recursos captados por meio de instrumentos financeiros verdes (em R\$); <b>(ii)</b> o volume total de direitos creditórios imobiliários originados pela Solfácil por meio de CCBs, emitidas por Devedores, durante o período considerado; e <b>(iii)</b> os instrumentos financeiros nos quais foram mantidos os recursos temporariamente não alocados nos Projetos Elegíveis (em R\$), em linha com o Framework.



<b>"Relatório Anual do Agente Fiduciário"</b>	significa o relatório anual a ser elaborado pela Emissora, contendo as informações constantes no artigo 15 da Resolução CVM 17.
<b>"Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série"</b>	significa o saldo do valor do caixa disponível multiplicado pela razão do CRI da Primeira Série que não for objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Primeira Série.
<b>"Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série"</b>	significa o saldo do valor do caixa disponível multiplicado pela razão do CRI da Segunda Série que não for objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Segunda Série.
<b>"Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série"</b>	significa o saldo do valor do caixa disponível multiplicado pela razão do CRI da Terceira Série que não for objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Terceira Série.
<b>"Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série"</b>	significa o saldo do valor do caixa disponível multiplicado pela razão do CRI da Quarta Série que não for objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quarta Série.
<b>"Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série"</b>	significa o saldo do valor do caixa disponível multiplicado pela razão do CRI da Quinta Série que não for objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quinta Série.
<b>"Remuneração"</b>	significa a Remuneração dos CRI da Primeira Série, a Remuneração dos CRI da Segunda Série, a Remuneração dos CRI da Terceira Série, a Remuneração dos CRI da Quarta Série, a Remuneração dos CRI da Quinta Série e o Prêmio Final quando referidas em conjunto.
<b>"Remuneração dos CRI da Primeira Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
<b>"Remuneração dos CRI da Segunda Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5 abaixo.
<b>"Remuneração dos CRI da Terceira Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.8 abaixo.
<b>"Remuneração dos CRI da Quarta Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11 abaixo.
<b>"Remuneração dos CRI da Quinta Série"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.14 abaixo.



<b>“Reserva de Despesas”</b>	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 (i) abaixo.
<b>“Resolução CVM 17”</b>	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	significa a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 60”</b>	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.6 abaixo.
<b>“Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2 abaixo.
<b>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série”</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6 abaixo.
<b>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série”</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.7 abaixo.
<b>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série”</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.8 abaixo.
<b>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série”</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9 abaixo.
<b>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série”</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.5 abaixo.
<b>“Selic”</b>	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>“Sistema Solar” ou “Equipamentos”</b>	significa o conjunto de placas fotovoltaicas, equipamentos e sistemas acessórios para a geração, armazenamento e utilização de energia solar, cuja aquisição e instalação em imóveis é o objeto de financiamento através de CCB, sendo a instalação realizada por Integradores Solares.



<p><b>"Solfácil" ou "Originadora"</b></p>	<p>significa a <b>SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.</b>, sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2450, 2º andar, cj. 201, 5º andar, cjs. 501 a 511, 6º andar, cjs. 601 a 611, Pinheiros, CEP 05408-003 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.931.053/0001-50, responsável pela originação, avaliação de risco na análise de crédito e seleção dos Direitos Creditórios Imobiliários a serem ofertados à Emissora.</p>
<p><b>"Solfácil SCD"</b></p>	<p>significa a <b>SOLFÁCIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.</b>, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, no 2.450, 2º andar, cj.201, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP.: 05.408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.755.901/0001-10, na qualidade de Agente Bancarizador.</p>
<p><b>"Taxa DI"</b></p>	<p>significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>).</p>
<p><b>"Taxa Média Mínima de Retorno"</b></p>	<p>21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) a.a.</p>
<p><b>"Termo de Securitização"</b></p>	<p>tem o significado disposto no Preâmbulo.</p>
<p><b>"Termo de Cessão"</b></p>	<p>significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Imobiliários, celebrado entre o respectivo Cedente, os respectivos Endossantes Iniciais e a Securitizadora, na forma do Contrato de Cessão, por meio do qual, incluindo, mas não limitado, serão identificados os Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos pela Securitizadora.</p>
<p><b>"Valor Efetivamente Integralizado"</b></p>	<p>significa, para fins de cálculo da remuneração devida à Emissora nos termos da Cláusula 14.3, subitem (iii) abaixo, o valor que estiver efetivamente integralizado no momento de apuração e pagamento da remuneração devida à Emissora.</p>
<p><b>"Valor Nominal Unitário"</b></p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.8 abaixo.</p>
<p><b>"Valor Mínimo da Reserva de Despesas"</b></p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 (i) abaixo.</p>
<p><b>"Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários"</b></p>	<p>significa o resultado da fórmula abaixo:</p> $\sum_{1}^{i} \frac{\text{parcela do Direito Creditório}_i}{(1 + \text{Taxa de Retorno})^{\frac{N_i}{252}}}$ <p>Onde,</p>





	<p><b>"parcela do Direito Creditório<sub>i</sub>"</b> significa o valor de face da parcela "<math>i</math>";</p> <p><b>"Taxa de Retorno"</b> significa a taxa de retorno do Direito Creditório Imobiliário;</p> <p><b>"N<sub>i</sub>"</b> é o número de Dias Úteis entre a data de vencimento da parcela "<math>i</math>" em aberto do Direito Creditório e a data em que está sendo feito o cálculo, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período. Para efeitos deste cálculo, quando a data de vencimento da parcela é anterior à data em que está sendo feito o cálculo, <math>N = 0</math>; e</p> <p><b>"i"</b> é o número da parcela vincenda de cada Direito Creditório Imobiliário.</p>																		
<p><b>"Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Líquido de PDD"</b></p>	<p>significa o Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado considerando, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos considerando as provisões e perdas a eles relativos e o Efeito Vagão, a ser determinado pela Emissora de acordo com a Política de PDD, calculado de acordo com os percentuais atribuídos por faixas de atraso dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme previstos na tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="687 1093 1230 1536"> <thead> <tr> <th>Atraso</th> <th>PDD</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 14 dias</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>Entre 15 e 30 dias</td> <td>1,00%</td> </tr> <tr> <td>Entre 31 e 60 dias</td> <td>3,00%</td> </tr> <tr> <td>Entre 61 e 90 dias</td> <td>10,00%</td> </tr> <tr> <td>Entre 90 e 121 dias</td> <td>30,00%</td> </tr> <tr> <td>Entre 121 e 150 dias</td> <td>50,00%</td> </tr> <tr> <td>Entre 151 e 180 dias</td> <td>70,00%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 180 dias</td> <td>100,00%</td> </tr> </tbody> </table>	Atraso	PDD	Até 14 dias	0,00%	Entre 15 e 30 dias	1,00%	Entre 31 e 60 dias	3,00%	Entre 61 e 90 dias	10,00%	Entre 90 e 121 dias	30,00%	Entre 121 e 150 dias	50,00%	Entre 151 e 180 dias	70,00%	Acima de 180 dias	100,00%
Atraso	PDD																		
Até 14 dias	0,00%																		
Entre 15 e 30 dias	1,00%																		
Entre 31 e 60 dias	3,00%																		
Entre 61 e 90 dias	10,00%																		
Entre 90 e 121 dias	30,00%																		
Entre 121 e 150 dias	50,00%																		
Entre 151 e 180 dias	70,00%																		
Acima de 180 dias	100,00%																		
<p><b>"Valor Total da Emissão"</b></p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.7 abaixo.</p>																		

## 2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

**2.1.** A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução CVM 60, ao disposto nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430 e ao disposto na Resolução CVM 160, bem como este Termo de Securitização é celebrado com base nas deliberações tomadas no Ato Societário de Aprovação da Emissora, realizado em 05 de abril de 2023, o qual foi registrado na JUCEMG sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, e publicada na CVM através do sistema Fundos.Net e Empresas.Net, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de Setembro de 2022, nas quais foram deliberadas e aprovadas: (i) o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões



de reais) de novas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela regulamentação vigente; (iii) a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iv) a prática, pela Diretoria da Emissora, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, conforme previsto no Ato Societário de Aprovação da Emissora.

**2.2.** Os CRI da Primeira Série, CRI da Segunda Série, CRI da Terceira Série e CRI da Quarta Série serão objeto de Oferta sob o rito de registro automático de distribuição e, portanto, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, a Oferta será automaticamente registrada perante a CVM, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos). Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 2º, §2º, inciso I, do Código ANBIMA.

**2.2.1.** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** a Lâmina da Oferta; **(ii)** o Prospecto; **(iii)** o Aviso ao Mercado; **(iv)** Anúncio de Início; e **(v)** Anúncio de Encerramento.

**2.3. Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, observadas eventuais deduções previstas neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.

**2.3.1.** A obrigação de comprovação da destinação dos recursos pela Emissora subsistirá até o vencimento final da Emissão.

**2.4.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão, nos termos previstos na Cláusula 2.3 acima.

**2.4.1.** O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 2.4 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

**2.5. Projetos Elegíveis:** Serão considerados projetos elegíveis à caracterização dos CRI como "Títulos Verdes" os direitos creditórios imobiliários provenientes dos contratos de Financiamento Solar (conforme definido abaixo) associados a categoria "Energia Renovável",



conforme definido pelos Princípios para Títulos Verdes e apresentado no Green Bond Framework, de novembro de 2023, da Solfácil, conforme atualizado de tempos em tempos (“**Framework**”).

**2.6.** A elegibilidade do Framework será confirmada por consultoria especializada independente contratada pela Solfácil (“**Consultoria**”) por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“**Parecer**”).

**2.7.** A Solfácil enviará para a Emissora até o último Dia Útil de dezembro de cada ano o Relatório Anual de Alocação. A Emissora, por sua vez, deverá encaminhar o Relatório Anual de Alocação ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de janeiro de cada ano até o vencimento final da Emissão.

## **2.8. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS E REGISTRO**

**2.8.1.** A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais possuem natureza financeira, representados pelas CCBs, aos CRI de sua 1ª (Primeira) Emissão, em 5 (cinco) séries, no montante total de R\$ 603.000.000,00 (seiscentos e três milhões de reais), conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.

**2.8.2.** Em razão da expressa vinculação dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos demais bens e os direitos que integram o Patrimônio Separado aos CRI e da instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, na qualidade de companhia securitizadora e emissora dos CRI, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, tais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais bens e os direitos que integram o Patrimônio Separado não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, estando a modificação de qualquer direito, termo e/ou condição previsto no Termo de Securitização sujeito à aprovação prévia dos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para tal finalidade. Neste sentido, os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, bem como os demais bens e os direitos que integram o Patrimônio Separado por força do Regime Fiduciário:

- (i) constituem Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de Regime Fiduciário no âmbito de outras emissões da Emissora;
- (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI, nos termos do presente Termo de Securitização, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento e liquidação dos CRI e ao pagamento dos custos de administração, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização;



- (iv) não respondem perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação, estando isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI aos quais estão afetados.

**2.9.** Este Termo de Securitização e seus Aditamentos serão registrados na B3 para fins de constituição do Regime Fiduciário, conforme parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS**

**3.1.** Os Direitos Creditórios Imobiliários serão individualmente representados por CCB, originadas da concessão de financiamento pelos Endossantes Iniciais aos Devedores, por meio da Plataforma Solfácil, para aquisição de Sistema Solar a ser instalado nos imóveis indicados nas respectivas CCB ("**Financiamento Solar**").

**3.2.** Os Direitos Creditórios Imobiliários deverão: **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Emissora, em conformidade com o Contrato de Cessão, de modo a garantir a existência do Título independentemente de qualquer evento futuro.

**3.3.** Os Direitos Creditórios Imobiliários serão adquiridos pela Emissora, mediante Cessão, e a celebração de Termos de Cessão na forma prevista no Contrato de Cessão, com os recursos provenientes dos CRI.

**3.3.1.** A Emissora adquirirá os Direitos Creditórios Imobiliários que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação dos Cedentes desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão; e **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários e atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

**3.3.2.** As características dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão detalhadas e atualizadas a medida em que os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos forem adquiridos com os recursos decorrentes dos CRI integralizados, em cada Informe Mensal a ser elaborado pela Emissora, o qual deverá ser enviado à Emissora para validação em cada Data de Integralização e/ou em cada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o que ocorrer primeiro. O Informe Mensal deverá ser validado pela Emissora e enviado ao Agente Fiduciário até o 6º (sexto) Dia Útil de cada mês, quando passará a integrar o presente Termo de Securitização para todos os fins e efeitos de direito como se aqui estivessem transcritos.



**3.3.3.** Em atendimento ao disposto no artigo 20, §2º da Lei 14.430, as Partes deverão celebrar Aditamento ao presente Termo de Securitização, em termos substancialmente correspondentes ao modelo constante do **Anexo V** a este Termo de Securitização, para incluir como anexo, de acordo com o modelo previsto no **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização, **(a)** a descrição das características dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos adquiridos, em até 2 (dois) Dias Úteis, contado de cada Data de Integralização; e **(b)** o último Informe Mensal disponível, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados **(b.1)** da ocorrência de qualquer Evento de Recompra Obrigatória e/ou **(b.3)** do envio de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRI e/ou por qualquer Titular de CRI, a qualquer tempo, a exclusivo critério exclusivo destes últimos.

**3.3.4.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, o Informe Mensal deverá ser mantido atualizado e em perfeita ordem, pela Emissora, e à disposição do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRI, a qualquer tempo, devendo a Emissora cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por eles solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

**3.4. Critérios de Elegibilidade:** Os Direitos Creditórios Imobiliários deverão atender, pelo menos, determinadas características, a serem verificadas e validadas, de forma cumulativa, pela Emissora com base nas informações prestadas pelo Cedente, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão (em conjunto, "**Critérios de Elegibilidade**"):

- (i) as CCBs devem ter sido celebradas com taxas pré-fixadas;
- (ii) devem ser observados os seguintes limites de concentração, considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida:
  - (a) o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,10% (um décimo por cento) do Patrimônio Separado da Emissão; e
  - (b) o grupo dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ser devedor de Direitos Creditórios Imobiliários cujo valor supere 1% (um inteiro por cento) do Patrimônio Separado da Emissão;
- (iii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado da Emissão deverá ter uma Taxa de Retorno igual ou superior a Taxa Média Mínima de Retorno;
- (iv) considerada *pro forma* a cessão pretendida, a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento das CCBs integrantes do Patrimônio Separado da Emissão deverá ser de no máximo 2.000 (dois mil) dias;
- (v) o prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB;





- (vi) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (vii) o Direito Creditório Imobiliário não poderá estar em atraso;
- (viii) se o Devedor for pessoa física, sua idade, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos, na data de emissão da CCB;
- (ix) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;
- (x) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB; e
- (xi) na data de cessão de cada CCB, as respectivas CCBs deverão ter valor presente máximo de **(a)** R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e **(b)** R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica.

**3.5. Condições de Cessão:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, em cada Data de Oferta dos Direitos Creditórios Imobiliários pela Emissora, a Solfácil deverá verificar e validar, em cada Data de Oferta, de forma cumulativa, as seguintes Condições de Cessão, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão ("**Condições de Cessão**"):

- (i) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido originados por meio da Plataforma Solfácil e com a adoção da Política de Crédito e Originação, na respectiva data de origem, constante do **Anexo IX** a este Termo de Securitização;
- (ii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor de um dos Endossantes Iniciais;
- (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento, conforme aplicável, deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, que será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório Imobiliário Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional;
- (iv) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (v) os Devedores não devem estar inadimplentes por período superior ao de 15 (quinze) dias com os Cedentes, com a Solfácil ou com qualquer dos veículos para os quais a Solfácil atue como agente de cobrança;
- (vi) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente ou, ainda, não pode estar inadimplente em outro veículo de securitização da Solfácil no qual esta atue como agente de cobrança, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;



- (vii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
- (viii) o respectivo Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários;
- (ix) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser ofertados em sua integralidade;
- (x) se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios ou administradores do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da CCB, ser de 71 (setenta e um) anos (“**Coobrigado**”); e
- (xi) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar aderentes à categoria de “Energia Renovável”, e aos critérios definidos no Green Bond Framework da Solfácil, de agosto de 2023, em alinhamento as diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, confirmado pela Consultoria.

**3.6.** O Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, cujo pagamento deverá ser realizado pelos Devedores (i) por meio de boletos que serão encaminhados pelos Agentes de Emissão de Boletos aos respectivos Devedores (“**Boleto**”) com o direcionamento dos recursos arrecadados exclusivamente para a Conta Centralizadora; (ii) por meio de pagamento instantâneo - PIX; (iii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (iv) qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, direta e exclusivamente para a Conta Centralizadora, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Emissora.

**3.6.1.** Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão prestados pela Emissora ou pelo Agente de Emissão de Boletos, conforme instruções da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança.

**3.6.1.1.** Anteriormente à cessão de um Direito Creditório Imobiliário, o Agente de Cobrança deverá instruir a Emissora ou o Agente de Emissão de Boletos por ela contratado a realizar a emissão do Boleto referente às parcelas vincendas do Direito Creditório Imobiliário indicando exclusivamente a Conta Centralizadora como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

**3.6.2.** Os Cedentes (sem prejuízo das prerrogativas da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança) e os Endossantes Iniciais não estão autorizados, em hipótese alguma, a: **(a)** receber, dos Devedores e/ou de terceiros, quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e/ou **(b)** dar quitação e/ou cancelar qualquer obrigação dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

**3.6.3.** Caso qualquer Devedor e/ou qualquer terceiro em nome deste último, venha a efetuar o pagamento de valores devidos em razão dos Direitos Creditórios



Imobiliários Cedidos, aos Cedentes e/ou aos Endossantes Iniciais, os valores recebidos por estes últimos deverão ser integralmente repassados à Emissora, mediante crédito na Conta Centralizadora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da identificação do seu respectivo recebimento pelos Cedentes e/ou pelos Endossantes Iniciais, conforme o caso, sob pena de incidência de Encargos Moratórios. Nesta hipótese, os Cedentes e/ou os Endossantes Iniciais receberão tais valores na qualidade de fiéis depositários, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora.

**3.7.** Uma vez verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Inadimplidos, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato Operacional, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato Operacional e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

**3.7.1.** A Emissora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Securitização e no Contrato Operacional, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 13 abaixo.

**3.8. Verificação de Lastro.** A Emissora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios representativos da integralidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, em cada Data de Oferta, conforme metodologia definida no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, bem como notificar a Solfácil em até 1 (um) Dia Útil após a referida verificação a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses de compra e/ou hipóteses recompra, nos termos do Contrato de Cessão, ou Substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários.

**3.8.1.** A Securitizadora deverá notificar as Cedentes, o Agente Fiduciário e a Solfácil informando sobre eventual questionamento ou contestação relacionados exclusivamente ao lastro imobiliário da operação por parte de qualquer autoridade dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis do prazo aplicável para apresentação de impugnação ou recurso no âmbito do respectivo questionamento ou contestação, o que for menor, ficando ressalvado o direito dos Cedentes e/ou da Solfácil de conduzir eventual disputa ou discussão em conjunto com a Securitizadora. A Securitizadora obriga-se e fica desde já autorizada a (i) promover, e cooperar com a condução de eventual disputa ou discussão; e (ii) seguir as instruções da Solfácil para tanto.

**3.9. Custódia dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.** Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Emissora, estes permanecerão sob a responsabilidade e custódia da Solfácil e do custodiante dos respectivos Cedentes, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora.



**3.10. Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários:** De acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, a Emissora somente pode substituir Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado nos casos abaixo relacionados, e desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e demais termos e condições estabelecidos no presente Termo de Securitização, assim como que não seja alterada, para menor, a Remuneração dos CRI ou o montante total dos Direitos Creditórios Imobiliários vinculados à Emissão, nem tampouco postergado o cronograma de pagamentos das parcelas de amortização e Remuneração dos CRI nas seguintes hipóteses:

(i) caso sejam verificados vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, (i.I) qualquer inconsistência material e/ou vício nos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos Documentos Comprobatórios e/ou nos Documentos Complementares que possa afetar a existência, certeza, liquidez, correta formalização, legitimidade e/ou exequibilidade do respectivo Direito Creditório Imobiliário Cedido, (i.II) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido: (i.II.a) não possui origem legal; (i.II.b) não está devidamente amparado pelos Documentos Comprobatórios e/ou pelos Documentos Complementares, conforme aplicável, comprobatórios de validade, certeza, liquidez, legitimidade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (i.II.c) não respeite ao disposto nos incisos I, III, IV e V do parágrafo único do artigo 4º do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 60; e/ou, ainda, (i.II.d) não atenda aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 3.4 acima ou Condições de Cessão descritas na Cláusula 3.5 acima.

**3.10.1.** A Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários será realizada caso, após determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, a Solfácil indique, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora indicando a ocorrência do evento indicado no item "i" acima em relação a determinado Direito Creditório Imobiliário Cedido, a qual deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil contado de cada Data de Verificação Índices de Monitoramento, que deseja celebrar um termo de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o qual será elaborado de acordo com o modelo constante no Contrato de Cessão ("**Termo de Substituição**") em vez de celebrar um Termo de Recompra para realizar a recompra de referido Direito Creditório Imobiliário Cedido.

**3.10.2.** O Termo de Substituição deverá ser celebrado entre a Solfácil, o FIDC Solfácil II e/ou o FIDC Solfácil IV, conforme aplicável, e a Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da Solfácil indicada na Cláusula 3.10.1 acima.

#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI**

##### **4.1. Subscrição e Forma de Integralização.**

**4.1.1.** Os CRI serão subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, à vista (cada data, uma "**Data de Integralização**"), de acordo com as normas aplicáveis à B3, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira de Integralização; ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário crescido da Remuneração dos



CRI da respectiva série calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI, até a data de sua efetiva integralização, admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária em cada Data de Integralização, aos CRI da Primeira Série e/ou aos CRI da Segunda Série e/ou aos CRI da Terceira Série e/ou aos CRI da Quarta Série e/ou aos CRI da Quinta Série, conforme aplicável (“**Preço de Integralização dos CRI da Primeira Série**”, “**Preço de Integralização dos CRI da Segunda Série**”, “**Preço de Integralização dos CRI da Terceira Série**”, “**Preço de Integralização dos CRI da Quarta Série**” e “**Preço de Integralização dos CRI da Quinta Série**”, respectivamente, e, quando em conjunto, “**Preço de Integralização**”).

**4.1.2.** O Preço de Integralização dos CRI será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva. Todos os CRI deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na Data da Primeira Integralização dos CRI. Caso parte dos CRI não seja integralizada na Data da Primeira Integralização dos CRI, o Preço de Integralização de tais CRI observará o quanto previsto no item (ii) acima.

#### **4.2. Distribuição, Negociação e Custódia dos CRI.**

**4.2.1. Distribuição, Negociação e Custódia dos CRI.** Os CRI objeto da Oferta pública serão depositados para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

**4.2.1.1. Restrições de Negociação:** A negociação no mercado secundário dos CRI objeto da Oferta pública **(i)** poderá ser destinada aos Investidores Profissionais e aos Investidores Qualificados a qualquer momento; e **(ii)** somente poderá ser destinada ao público em geral depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

**4.2.1.2.** Consideram-se “**Investidores Profissionais**” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii)





agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

**4.2.1.3.** Consideram-se “**Investidores Qualificados**” aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

**4.2.2.** Os CRI Subordinado Jr. serão registrados para Colocação Privada na B3 para fins de registro em nome do titular e liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Termo de Securitização que serão realizados através da B3.

**4.2.2.1.** A Colocação Privada dos CRI Subordinado Jr. não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que os CRI Subordinado Jr. serão subscritos integralmente pela Solfácil e/ou suas Partes Relacionadas, sem qualquer esforço de venda perante outros investidores.

### **4.3. Colocação e Procedimento de Distribuição dos CRI**

**4.3.1.** A Oferta pública será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo certo que tais relações não podem ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais no âmbito do Plano de Distribuição.

**4.3.2.** O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação dos CRI, em regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição, e o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais e Qualificados seja justo e equitativo, ressalvado que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, da Solfácil e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação dos CRI aos Investidores Não Institucionais; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder; e que **(iii)** os investidores tenham acesso previamente ao exemplar do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160, para



leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

**4.3.3.** A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder estará apto a realizar o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, **(i)** da demanda de CRI, de forma a definir o número de séries da emissão dos CRI; **(ii)** da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; **(iii)** da quantidade de CRI a ser alocada em cada série da emissão dos CRI; e **(iv)** as taxas para a Remuneração dos CRI de cada série ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação da Remuneração dos CRI de cada série as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

**4.3.4.** Os critérios objetivos que presidirão a fixação das taxas finais da Remuneração dos CRI de cada série no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI serão os descritos a seguir: **(i)** foi estabelecida a taxa-teto para a Remuneração dos CRI de cada série a qual será divulgada ao mercado por meio do Aviso ao Mercado, da Lâmina da Oferta e do Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração dos CRI da respectiva série que aceitam auferir, com relação aos CRI da respectiva série que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à taxa-teto dos CRI da série em questão, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento (conforme abaixo definido) ou do Pedido de Reserva, conforme o caso; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRI para a respectiva série sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI de cada série que será a taxa fixada com o Procedimento do *Bookbuilding* dos CRI.

**4.3.5.** No Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRI, serão atendidas as Ordens de Investimento (conforme abaixo definido) e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRI, adicionando-se as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa-Teto da respectiva série) até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI da respectiva série que será a taxa fixada para a Remuneração dos CRI da respectiva série aplicável a todos os Investidores, observado que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não



Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI para fins da definição da taxa final de Remuneração dos CRI, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício ou não da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRI em cada uma das séries (“**Procedimento de Precificação**”). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

**4.3.6. Período e Pedido de Reserva.** Durante o período compreendido entre 17 de janeiro de 2024 e 09 de fevereiro de 2024 (“**Período de Reserva**”), os Investidores interessados na subscrição dos CRI deverão enviar solicitação de reserva para subscrição dos CRI (“**Pedido de Reserva**”) a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRI poderão enviar ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”) ao Coordenador Líder, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI da(s) série(s) desejada(s), e os diferentes níveis de taxas da Remuneração dos CRI, observada a taxa teto aplicável a cada série.

**4.3.7.** Para as Pessoas Vinculadas, o Período de Reserva deverá encerrar com 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, em atendimento ao disposto no artigo 56, §5º, I, da Resolução CVM 160 (“**Período de Reserva Pessoas Vinculadas**”). Ainda, as Pessoas Vinculadas somente poderão enviar seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta.

**4.3.8.** O recebimento de reservas para subscrição dos CRI objeto da Oferta está devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

**4.3.9.** Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com: **(i)** o Procedimento de Precificação na respectiva Ordem de Investimento ou no respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso; e **(ii)** a possibilidade de aumento do volume da Oferta, por meio do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional ou de diminuição do volume da Oferta em caso de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

**4.3.10.** Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI para a taxa aplicável à Remuneração dos CRI da respectiva série seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de investimento ou o respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que o tenha recebido, conforme o caso.

**4.3.11.** Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e



cancelamento da Oferta previstas no Contrato de Distribuição e descritas nos Prospectos.

**4.3.12.** O Pedido de Reserva deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

**4.3.13.** O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

**4.3.14.** As Ordens de Investimento ou os Pedido de Reserva assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

**4.3.15.** Recomenda-se aos Investidores que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento e no Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, este Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento ou o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

**4.3.16.** CrITÉrio de Rateio da Oferta Não Institucional: Caso o total dos CRI objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao montante destinado à Oferta Não Institucional, correspondente a 60% (sessenta por cento) do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRI remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

**4.3.17.** Entretanto, caso o total dos CRI correspondente aos Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais não cancelados exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio proporcional dos montantes objeto de Pedidos de Reserva firmados por Investidores Não Institucionais, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRI, conforme aplicável a cada série, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa



de Remuneração para cada série definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRI definidas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI serão rateados entre os Investidores Não Institucionais proporcionalmente ao montante de CRI indicado no respectivo Pedido de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRI.

**4.3.18.** Em atendimento ao parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRI para os Investidores Não Institucionais.

**4.3.19.** Critério de Rateio da Oferta Institucional: Caso as Ordens de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRI remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e com a Solfácil, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Solfácil e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, do Coordenador Líder, da Solfácil e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

**4.3.20.** Após a definição das Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais que serão aceitas, conforme os critérios previstos no parágrafo acima, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRI, conforme aplicável a cada série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada série definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRI definidas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRI indicado no respectivo Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRI.

**4.3.21.** O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento, no Pedido de Reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

**4.3.22.** Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta.





**4.3.23.** A subscrição dos CRI pelos Investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

**4.3.24.** Nos termos do artigo 59, §4º da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os valores mobiliários, objeto da Oferta, tiverem sido distribuídos.

**4.3.25.** Pessoas Vinculadas. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

**4.3.26.** Sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento ou de seu Pedido de Reserva, respectivamente, pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em sua Ordem de Investimento ou em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

**4.3.27.** Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta.

**4.3.28.** Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.3.27 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.3.26 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

**4.3.29.** Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

**4.3.30.** Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos,



o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

**4.3.31. Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial dos CRI, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observada a subscrição de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRI, perfazendo o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”). A colocação das séries dos CRI está condicionada ao atendimento proporcional às Quantidades de CRI (conforme abaixo definido), observado que o eventual cancelamento de uma série dos CRI não implicará no cancelamento das demais.

**4.3.32.** Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRI objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3.

**4.3.33.** Caso até o fim do Período de Distribuição a quantidade total de CRI ofertados não tenha sido totalmente subscrita, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo, o eventual saldo de CRI não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada e os valores pagos pelos investidores a título de integralização dos CRI serão devolvidos pela Emissora sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta.



**4.3.34.** A Emissora não se responsabilizará pelo saldo de CRI não colocado em caso de distribuição parcial da Oferta.

**4.4. Caracterização dos CRI como “Títulos Verdes”.** Os CRI serão caracterizadas como CRI Verde com base no alinhamento desta transação com o Framework, conforme confirmado pelo Parecer.

**4.4.1.** O Parecer elaborado pela Consultoria, conforme atualizado anualmente, e o Framework serão enviados pela Solfácil à Emissora até o último Dia Útil de dezembro de cada ano e disponibilizados pela Emissora na íntegra para os Investidores e o Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) Dia Útil de janeiro de cada ano, no website da Emissora (<https://kanastra.com.br/securitizadora/>) e da Solfácil (<https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>), em conjunto com os demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

**4.4.2.** Após sua caracterização, os CRI poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

**4.4.3.** Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder, ficando o Coordenador Líder isento de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

**4.4.4.** A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e este seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização; (ii) disponibilizado aos Investidores nos termos da Cláusula 4.4.1. acima.

**4.4.5.** Caso seja verificado o descumprimento dos compromissos assumidos pela Solfácil em seu Framework, bem como dos requisitos de enquadramento verde previstos no capítulo 5. “Uso dos Recursos” que preveem o compromisso de originar novas CCBs com valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão, exclusivamente para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis até o vencimento da operação, verificado por meio (mas não se limitando) da avaliação do Relatório Anual de Alocação, o CRI será descaracterizado como título verde e a Emissora tomará todas as providências para essa descaracterização, como, por exemplo, promover o aditamento deste Termo de Securitização em até 10 Dias Úteis e tirar a marcação na B3.

**4.4.6.** A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação dos CRI como “CRI Verdes”.

**4.5. Características dos CRI.** Os CRI objeto da presente Emissão possuem resumidamente as seguintes características:

**4.5.1.** Quantidade de Patrimônios Separados: A Emissão contará com um único Patrimônio Separado para todas as Séries.

**4.5.2.** Emissão: 1ª (Primeira) Emissão.



**4.5.3. Séries:** Na Data da Emissão, os CRI serão emitidos em 5 (cinco) séries, sendo (a) os CRI Super Sênior; (b) os CRI Sênior; (c) os CRI Mezanino; (d) os CRI Subordinado; e (e) os CRI Subordinado Jr.

**4.5.4. Quantidades de CRI:** Serão emitidos até 603.000 (seiscentos e três mil) CRI, sendo (a) até 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRI Super Sênior; (b) até 90.000 (noventa mil) CRI Sênior; (c) até 108.000 (cento e oito mil) CRI Mezanino; (d) até 30.000 (trinta mil) CRI Subordinado; e (e) até 15.000 (quinze mil) CRI Subordinado Jr., observado que a quantidade de CRI objeto da Oferta poderá ser aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 147.000 (cento e quarenta e sete mil) CRI, totalizando até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRI, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Quantidades de CRI**").

**4.5.5. Lote Adicional:** Os CRI objeto da Oferta poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.

**4.5.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade dos CRI:** Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3.

**4.5.7. Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão é de até R\$ 603.000.000,00 (seiscentos e três milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (a) até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) referentes aos CRI Super Sênior; (b) até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) referentes aos CRI Sênior; (c) até R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais) referentes aos CRI Mezanino; (d) até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes aos CRI Subordinado; e (e) até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referentes aos CRI Subordinado Jr., observado que o valor dos CRI objeto da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais), totalizando até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

**4.5.8. Valor Nominal Unitário:** Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

**4.5.9. Data de Emissão:** A data de emissão dos CRI é 15 de janeiro de 2024.

**4.5.10. Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada dos CRI.

## **5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRI**

**5.1. Atualização Monetária:** Os CRI não estarão sujeitos à atualização monetária.



**5.2. Remuneração dos CRI da Primeira Série:** Os CRI da Primeira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a maior taxa entre: **(i)** o percentual correspondente às respectivas taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“**Taxa DI**”), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de março de 2026, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano; e **(ii)** 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série (“**Remuneração dos CRI da Primeira Série**”).

**5.2.1.** O cálculo da Remuneração dos CRI da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRI da Primeira Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = [ ] ([ ]), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

**5.2.2.** Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série.





**5.3. Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRI, de amortização antecipada dos CRI, ou de resgate dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Primeira Série será paga mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir da Primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série**").

**5.3.1.** O pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**5.4. Amortização dos CRI da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série será amortizado na Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série ("**Data de Amortização dos CRI da Primeira Série**").

**5.4.1.** O pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**5.5. Remuneração dos CRI da Segunda Série:** Os CRI da Segunda Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a maior taxa entre: **(i)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de maio de 2026, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 12,52% (doze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Segunda Série ("**Remuneração dos CRI da Segunda Série**").

**5.5.1.** O cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRI da Segunda Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



**FatorJuros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = [=] ([=]), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

**5.5.2.** Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série.

**5.6. Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRI, de amortização antecipada dos CRI, ou de resgate dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Segunda Série será paga mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir da Primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série**").

**5.6.1.** O pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**5.7. Amortização dos CRI da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série será amortizado na Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série ("**Data de Amortização dos CRI da Segunda Série**").

**5.7.1.** O pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Sr. não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**5.8. Remuneração dos CRI da Terceira Série:** Os CRI da Terceira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a maior taxa entre: **(i)** o



percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de junho de 2026, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano; e **(ii)** 16,23% (dezessete inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Terceira Série (“**Remuneração dos CRI da Terceira Série**”).

**5.8.1.** O cálculo da Remuneração dos CRI da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRI da Terceira Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = [ ] ([ ]), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

**5.8.2.** Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série.

**5.9. Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRI, de amortização antecipada dos CRI, ou de resgate dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Terceira Série será paga mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir da Primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série, e os demais pagamentos



devidos conforme cronograma de pagamentos previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série**").

**5.9.1.** O pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**5.10. Amortização dos CRI da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série será amortizado na Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série ("**Data de Amortização dos CRI da Terceira Série**").

**5.10.1.** O pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**5.11. Remuneração dos CRI da Quarta Série:** Os CRI da Quarta Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a maior taxa entre: **(i)** o percentual correspondente à respectiva taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de setembro de 2026, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano; e **(ii)** 20,65% (vinte inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Quarta Série ("**Remuneração dos CRI da Quarta Série**").

**5.11.1.** O cálculo da Remuneração dos CRI da Quarta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRI da Quarta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



Taxa =  $\left[ \frac{DP}{360} \right] \left( \frac{J}{100} \right)$ , na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

**5.11.2.** Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série.

**5.12. Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRI, de amortização antecipada dos CRI, ou de resgate dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quarta Série será paga mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir da Primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série**").

**5.12.1.** O pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**5.13. Amortização dos CRI da Quarta Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série será amortizado na Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série ("**Data de Amortização dos CRI da Quarta Série**").

**5.13.1.** O pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**5.14. Remuneração dos CRI da Quinta Série:** Os CRI da Quinta Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 01 de março de 2026 ("**Remuneração dos CRI da Quinta Série**").

**5.14.1.** O cálculo da Remuneração dos CRI da Quinta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:





**J** = valor unitário da Remuneração dos CRI da Quinta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = [=] ([=]), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

**5.14.2.** Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série.

**5.15. Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRI, de amortização antecipada dos CRI, ou de resgate dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quinta Série será paga mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir da Primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série, e os demais pagamentos devidos conforme cronograma de pagamentos previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série**").

**5.15.1.** O pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**5.16. Amortização dos CRI da Quinta Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série será amortizado na Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série ("**Data de Amortização dos CRI da Quinta Série**").

**5.16.1.** O pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série



custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**5.17. Prêmio Final:** Não obstante a Remuneração dos CRI da Quinta Série, os Titulares de CRI da Quinta Série farão jus ao prêmio final, o qual será composto pelo valor do excedente distribuído aos CRI da Quinta Série, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, conforme disposto na Cláusula 6.10.1 (“**Prêmio Final**”).

**5.18. Pagamento do Prêmio Final:** O Prêmio Final será pago conforme disposto na Ordem de Alocação dos Recursos (“**Data de Pagamento do Prêmio Final**”).

**5.18.1.** O pagamento do Prêmio Final deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

## **6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA DOS CRI**

**6.1. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Primeira Série:** Os CRI da Primeira Série deverão ser amortizados extraordinariamente desde que **(a)** respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, haja recursos disponíveis para pagamento do Repasse Primeira Série; e **(b)** seja observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, momento em que deverá ser realizado o acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série (“**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Primeira Série**”).

**6.1.1.** Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.1 acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo da Amortização Extraordinária dos CRI da Primeira Série, conforme aplicável.

**6.1.2.** Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem a Amortização Extraordinária dos CRI da Primeira Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

**6.1.3.** A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Primeira Série deverá ser realizada na Data de Pagamento subsequente à ocorrência do evento descrito na Cláusula 6.1 acima e terá como referência a Data de Verificação Amortização e Pagamento do mês anterior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3.

**6.1.4.** A Emissora comunicará aos Titulares de CRI sobre a Amortização Extraordinária nos termos deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI.



**6.1.5.** O pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na próxima data de pagamento dos CRI da Primeira Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**6.2. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Segunda Série:** Os CRI da Segunda Série deverão ser amortizados extraordinariamente desde que **(a)** respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, haja recursos disponíveis para pagamento do Repasse Segunda Série; e **(b)** seja observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série, momento em que deverá ser realizado o acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série ("**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Segunda Série**").

**6.2.1.** Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.2 acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo da Amortização Extraordinária dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável.

**6.2.2.** Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem a Amortização Extraordinária dos CRI da Segunda Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

**6.2.3.** A Amortização Extraordinária deverá ser realizada na Data de Pagamento subsequente à ocorrência do evento descrito na Cláusula 6.2 acima e terá como referência a Data de Verificação Amortização e Pagamento do mês anterior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3.

**6.2.4.** A Emissora comunicará aos Titulares de CRI sobre a Amortização Extraordinária nos termos deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI.

**6.2.5.** O pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na próxima data de pagamento dos CRI da Segunda Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**6.3. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Terceira Série:** Os CRI da Terceira Série deverão ser amortizados extraordinariamente desde que **(a)** respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, haja recursos disponíveis para pagamento do Repasse Terceira Série; e **(b)** seja observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série, momento em que deverá ser realizado o acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série ("**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Terceira Série**").



**6.3.1.** Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.3 acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo da Amortização Extraordinária dos CRI da Terceira Série, conforme aplicável.

**6.3.2.** Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem a Amortização Extraordinária dos CRI da Terceira Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

**6.3.3.** A Amortização Extraordinária deverá ser realizada na Data de Pagamento subsequente à ocorrência do evento descrito na Cláusula 6.3 acima e terá como referência a Data de Verificação Amortização e Pagamento do mês anterior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3.

**6.3.4.** A Emissora comunicará aos Titulares de CRI sobre a Amortização Extraordinária nos termos deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI.

**6.3.5.** O pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na próxima data de pagamento dos CRI da Terceira Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**6.4. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quarta Série:** Os CRI da Quarta Série deverão ser amortizados extraordinariamente desde que **(a)** respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, haja recursos disponíveis para pagamento do Repasse Quarta Série; e **(b)** seja observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série, momento em que deverá ser realizado o acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série (**"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quarta Série"**).

**6.4.1.** Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.4 acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo da Amortização Extraordinária dos CRI da Quarta Série, conforme aplicável.

**6.4.2.** Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem a Amortização Extraordinária dos CRI da Quarta Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

**6.4.3.** A Amortização Extraordinária deverá ser realizada na Data de Pagamento subsequente à ocorrência do evento descrito na Cláusula 6.4 acima e terá como



referência a Data de Verificação Amortização e Pagamento do mês anterior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3.

**6.4.4.** A Emissora comunicará aos Titulares de CRI sobre a Amortização Extraordinária nos termos deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI.

**6.4.5.** O pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na próxima data de pagamento dos CRI da Quarta Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**6.5. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quinta Série:** Os CRI da Quinta Série deverão ser amortizados extraordinariamente desde que **(a)** respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, haja recursos disponíveis para pagamento do Repasse Quinta Série; e **(b)** seja observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série ("**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quinta Série**").

**6.5.1.** Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.5 acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo da Amortização Extraordinária dos CRI da Quinta Série, conforme aplicável.

**6.5.2.** Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem a Amortização Extraordinária dos CRI da Quinta Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

**6.5.3.** A Amortização Extraordinária deverá ser realizada na Data de Pagamento subsequente à ocorrência do evento descrito na Cláusula 6.5 acima e terá como referência a Data de Verificação Amortização e Pagamento do mês anterior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3.

**6.5.4.** A Emissora comunicará aos Titulares de CRI sobre a Amortização Extraordinária nos termos deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI.

**6.5.5.** Caso (i) os CRI Super Sênior, os CRI Sênior, os CRI Mezanino e os CRI Subordinado tenham sido integralmente quitados; e (ii.a) não haja recebimento de recursos oriundos dos Ativos Vinculados durante 30 (trinta) dias consecutivos; ou (ii.b) todos os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos tenham sido integralmente adimplidos e/ou estejam vencidos em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias,





todas as disponibilidades do Patrimônio Separado, incluindo mas não se limitando à Reserva de Despesas deverão ser utilizadas para (a) Amortização dos CRI da Quinta Série respeitando o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Quinta Série; e, caso o saldo excedente seja suficiente, (b) resgate antecipado obrigatório dos CRI da Quinta Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série**"). Caso o referido valor seja suficiente para o pagamento descrito no item "(a)", mas não seja suficiente para o pagamento descrito no item "(b)", o valor será distribuído a título de Prêmio Final e os CRI da Quinta Série serão cancelados.

**6.5.5.1.** Na hipótese de haver Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos inadimplidos, será facultada à Emissora a alienação dos referidos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos inadimplidos e a Solfácil, caso queira, terá prioridade na sua aquisição mediante pagamento de preço maior ou igual ao valor dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos inadimplidos líquidos de Provisão de Devedores Duvidosos e outros eventuais custos vinculados à referida alienação, vinculados à estrutura.

**6.5.6.** O pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na próxima data de pagamento dos CRI da Quinta Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**6.6. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série:** Os CRI da Primeira Série deverão ser resgatados antecipadamente, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série em que houver, cumulativamente, (i) a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Primeira Série; e (ii) o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série**").

**6.6.1.** Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.6 acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, conforme aplicável.

**6.6.2.** Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem que ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

**6.6.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série subsequente à ocorrência do evento descrito na Cláusula 6.6 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.



**6.6.4.** A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Primeira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série**") com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Primeira Série e pagamento aos Titulares de CRI da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil.

**6.6.5.** O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**6.7. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série:** Os CRI da Segunda Série deverão ser resgatados antecipadamente, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série em que houver, cumulativamente, (i) a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Segunda Série; e (ii) o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série**").

**6.7.1.** Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.7 acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável.

**6.7.2.** Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

**6.7.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série subsequente à ocorrência do evento descrito na Cláusula 6.7 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

**6.7.4.** A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Segunda Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série**") com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos



CRI da Segunda Série e pagamento aos Titulares de CRI da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil.

**6.7.5.** O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**6.8. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série:** Os CRI da Terceira Série deverão ser resgatados antecipadamente, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série em que houver, cumulativamente, (i) a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Terceira Série; e (ii) o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série**").

**6.8.1.** Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.8 acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, conforme aplicável.

**6.8.2.** Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

**6.8.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série subsequente à ocorrência do evento descrito na Cláusula 6.8 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

**6.8.4.** A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Terceira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série**") com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Terceira Série e pagamento aos Titulares de CRI da Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil.

**6.8.5.** O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série



não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**6.9. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série:** Os CRI da Quarta Série deverão ser resgatados antecipadamente, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série em que houver, cumulativamente, (i) a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI da Quarta Série; e (ii) o acúmulo do valor integral do Remanescente para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**").

**6.9.1.** Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.9 acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, conforme aplicável.

**6.9.2.** Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão do acúmulo do Remanescente Para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série deverão ser investidos em Investimentos Permitidos até os 2 (dois) Dias Úteis que antecederem o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série e observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

**6.9.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série subsequente à ocorrência do evento descrito na Cláusula 6.9 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

**6.9.4.** A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Quarta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**") com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Quarta Série e pagamento aos Titulares de CRI da Quarta Série, que deverá ser um Dia Útil.

**6.9.5.** O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

**6.10. Ordem de Alocação dos Recursos:** A partir da Data de Emissão até a resgate integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros creditados na Conta Centralizadora e demais recursos pertencentes ao Patrimônio Separado de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos previstas nas Cláusulas 6.10.1 e 6.10.5 abaixo, de forma que cada item será observado caso aplicável, razão pela qual, uma vez não aplicável deverá ser observado o item imediatamente subsequente:



**6.10.1.** Caso a Amortização Pro Rata dos CRI esteja em curso, deverá ser observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos, desde que, considerada *pro forma* a Amortização dos CRI:

- (a) pagamento de Despesas;
- (b) composição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Primeira Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série;
- (d) pagamento de quaisquer valores referentes a Remuneração dos CRI da Primeira Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série anteriores;
- (e) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série;
- (f) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de Amortização Extraordinária Obrigatória do CRI da Primeira Série em montante igual ao Repasse da Primeira Série;
- (g) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Segunda Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Segunda Série;
- (h) pagamento de quaisquer valores referentes a Remuneração dos CRI da Segunda Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série anteriores;
- (i) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série;
- (j) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de Amortização Extraordinária Obrigatória do CRI da Segunda Série em montante igual ao Repasse da Segunda Série;
- (k) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Terceira Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Terceira Série;
- (l) pagamento de quaisquer valores referentes a Remuneração dos CRI da Terceira Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série anteriores;
- (m) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série;





- (n) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de Amortização Extraordinária Obrigatória do CRI da Terceira Série em montante igual ao Repasse Terceira Série;
- (o) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quarta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quarta Série;
- (p) pagamento de quaisquer valores referentes a Remuneração dos CRI da Quarta Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série anteriores;
- (q) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série;
- (r) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de Amortização Extraordinária Obrigatória do CRI da Quarta Série em montante igual ao Repasse Quarta Série;
- (s) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quinta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quarta Série;
- (t) pagamento de quaisquer valores referentes a Remuneração dos CRI da Quinta Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série anteriores;
- (u) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série;
- (v) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de Amortização Extraordinária Obrigatória do CRI da Quinta Série em montante igual ao Repasse Quinta Série; e
- (w) especificamente nas Datas de Pagamento, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, pagamento a título de Prêmio Final para os CRI da Quinta Série.

**6.10.2.** Caso, após a Amortização Extraordinária nos itens acima e no limite do Saldo Devedor de cada Série do CRI, o valor remanescente será alocado, na forma de nova Amortização Extraordinária Obrigatória, da seguinte maneira:

- (a) O valor remanescente multiplicado pela razão entre o Saldo Devedor do CRI Primeira Série e a soma (i) Saldo Devedor do CRI Primeira Série; e (ii) Saldo Devedor do CRI Segunda Série; e (iii) Saldo Devedor do CRI Terceira Série; e (iv) Saldo Devedor do CRI Quarta Série, será distribuído aos detentores do CRI da Primeira Série;



(b) O valor remanescente multiplicado pela razão entre o Saldo Devedor do CRI Segunda Série e a soma (i) Saldo Devedor do CRI Primeira Série; e (ii) Saldo Devedor do CRI Segunda Série; e (iii) Saldo Devedor do CRI Terceira Série; e (iv) Saldo Devedor do CRI Quarta Série, será distribuído aos detentores do CRI da Segunda Série;

(c) O valor remanescente multiplicado pela razão entre o Saldo Devedor do CRI Terceira Série e a soma (i) Saldo Devedor do CRI Primeira Série; e (ii) Saldo Devedor do CRI Segunda Série; e (iii) Saldo Devedor do CRI Terceira Série; e (iv) Saldo Devedor do CRI Quarta Série, será distribuído aos detentores do CRI da Terceira Série;

(d) O valor remanescente multiplicado pela razão entre o Saldo Devedor do CRI Quarta Série e a soma (i) Saldo Devedor do CRI Primeira Série; e (ii) Saldo Devedor do CRI Segunda Série; e (iii) Saldo Devedor do CRI Terceira Série; e (iv) Saldo Devedor do CRI Quarta Série, será distribuído aos detentores do CRI da Quarta Série;

**6.10.3.** Os Repasses das Séries serão definidos nas Datas de Pagamento conforme abaixo:

**6.10.3.1.** Os Repasses serão definidos conforme fórmulas e prioridade abaixo no limite do caixa disponível remanescente:

(a) O **"Repasso da Primeira Série"** ("R1S") será equivalente a:

*O maior entre zero e R1S, sendo:*

$$R1S = \text{Saldo Devedor do CRI Primeira Série} \\ - (\text{Lastro Total Target} \times 0,54)$$

(b) O **"Repasso da Segunda Série"** ("R2S") será equivalente a:

*O maior entre zero e R2S, sendo:*

$$R2S = \text{Saldo Devedor do CRI Segunda Série} \\ - (\text{Lastro Total Target} \times 0,15)$$

(c) O **"Repasso da Terceira Série"** ("R3S") será equivalente a:

*O maior entre zero e R3S, sendo:*

$$R3S = \text{Saldo Devedor do CRI Terceira Série} \\ - (\text{Lastro Total Target} \times 0,18)$$

(d) O **"Repasso da Quarta Série"** ("R4S") será equivalente a:

*O maior entre zero e R4S, sendo:*

$$R4S = \text{Saldo Devedor do CRI Quarta Série} \\ - (\text{Lastro Total Target} \times 0,05)$$

(e) O **"Repasso da Quinta Série"** ("R5S") será equivalente a:

*O maior entre zero e R5S, sendo:*



$$R5S = \text{Saldo Devedor do CRI Quinta Série} \\ - (\text{Lastro Total Target} \times 0,08)$$

**6.10.4.** Entende-se como "**Lastro Total Target**" o valor equivalente a somatória do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários deduzindo a Provisão dos Devedores Duvidosos;

**6.10.5.** Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, deverá ser observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (a) pagamento de Despesas;
- (b) composição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Primeira Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série;
- (d) pagamento de quaisquer valores referentes a Remuneração dos CRI da Primeira Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série anteriores;
- (e) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série;
- (f) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de Amortização Extraordinária Obrigatória do CRI da Primeira Série até que haja o Resgate Antecipado Total dos CRI da Primeira Série;
- (g) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Segunda Série, caso, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Segunda Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Segunda Série;
- (h) pagamento de quaisquer valores referentes a Remuneração dos CRI da Segunda Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série anteriores;
- (i) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série;
- (j) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de Amortização Extraordinária Obrigatória do CRI da Segunda Série até haja o Resgate Antecipado Total dos CRI da Segunda Série;
- (k) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Terceira Série, caso, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Terceira Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Terceira Série;



- (l) pagamento de quaisquer valores referentes a Remuneração dos CRI da Terceira Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série anteriores;
- (m) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série;
- (n) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de Amortização Extraordinária Obrigatória do CRI da Terceira Série até haja o Resgate Antecipado Total dos CRI da Terceira Série;
- (o) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quarta Série, caso, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Quarta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quarta Série;
- (p) pagamento de quaisquer valores referentes a Remuneração dos CRI da Quarta Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série anteriores;
- (q) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série;
- (r) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de Amortização Extraordinária Obrigatória do CRI da Quarta Série até o Resgate Antecipado Total dos CRI da Quarta Série;
- (s) pagamento de quaisquer valores referentes a Remuneração dos CRI da Quinta Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série anteriores;
- (t) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série;
- (u) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de Amortização Extraordinária Obrigatória do CRI da Quinta Série; e
- (v) especificamente nas Datas de Pagamento, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, pagamento a título de Prêmio Final para os CRI da Quinta Série.

**6.10.6.** A partir da Primeira Data de Integralização, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata dos CRI. Tal regime permanecerá em curso até o 47º (quadragésimo sétimo mês) (inclusive) exceto se ocorrer um Evento de Desalavancagem.

**6.10.7.** Caso ocorra um Evento de Desalavancagem ou o CRI alcançar o 48º (quadragésimo oitavo) mês inclusive, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até a ocorrência de um



Evento de Realavancagem se a causa da Amortização Sequencial tiver sido um Evento de Desalavancagem

**6.10.8.** Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento (cada um, um "**Evento de Desalavancagem**"):

- (i) a hipótese em que o Índice de Atraso de Estoque esteja desenquadrado em 2 (duas) Datas de Verificação Índices de Monitoramento consecutivas; ou
- (ii) caso haja classificação de risco, rebaixamento da classificação dos CRI Super Seniores e/ou dos CRI Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída aos CRI Super Seniores e dos CRI Seniores.

**6.10.9.** Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento, a verificação de que o Índice de Atraso de Estoque se encontra em nível igual ou inferior aos limites estabelecidos neste Termo de Securitização em 3 (três) Datas de Verificação Amortização e Pagamento consecutivas ("**Evento de Realavancagem**").

## **7. SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA E RECOMPRA FACULTATIVA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS**

**7.1. Hipóteses de Substituição do Agente de Cobrança:** Sem prejuízo às hipóteses de substituição do Agente de Cobrança constantes do Contrato Operacional, haverá obrigação de substituição do Agente de Cobrança pela Emissora, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo ("**Eventos de Substituição do Agente de Cobrança**"):

- (i) a ocorrência de qualquer um dos Eventos Materiais Solfácil;
- (ii) caso a Solfácil seja impedida de atuar no Brasil ou deixe de funcionar, conforme aplicável;
- (iii) descumprimento do Contrato Operacional pelo Agente de Cobrança não sanado no prazo de cura específico previsto no Contrato de Operacional, contado do recebimento de notificação a respeito de seu descumprimento;
- (iv) a rescisão do Contrato de Operacional, sendo certo que não será considerada rescisão de referido contrato qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Termo de Securitização;
- (v) caso a Emissora seja informada de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Solfácil foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; e
- (vi) caso a Emissora seja informada de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Solfácil ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções.





**7.2. Recompra ou Compra dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos:** Nos termos do Contrato de Cessão, haverá obrigação de recompra ou de compra, conforme o caso, pelos Cedentes, pelos Endossantes Iniciais ou pela Solfácil ou qualquer empresa pertencente aos seus respectivos grupos econômicos que seja indicada a seu exclusivo critério ("**Comprador Indicado**"), em relação a um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, na ocorrência de qualquer das respectivas hipóteses listadas no Contrato de Cessão ("**Eventos de Recompra Obrigatória**").

**7.3.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima, deverá ser prontamente comunicada pela Solfácil à Emissora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Solfácil não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRI, inclusive o de substituir o Agente de Cobrança.

**7.4.** Ocorridas quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá **(a)** suspender o pagamento de qualquer remuneração devida ao Agente de Cobrança; **(b)** assumir a função de Backup Servicer definida no Contrato Operacional; e **(c)** convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre **(c.1)** eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança; e, caso não haja deliberação acerca de seu retorno, **(c.2)** a eventual substituição da Emissora, na qualidade de Backup Servicer, bem como observará os procedimentos de convocação e instalação previstos na Cláusula 13 abaixo.

**7.4.1.** A Emissora, na qualidade de Backup Servicer, deverá realizar as atividades do Agente de Cobrança descritas neste Termo de Securitização e no Contrato Operacional até que e caso haja a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI acerca de sua substituição ou não, sendo certo que a suspensão do pagamento da remuneração do Agente de Cobrança mencionada no item "(a)" da Cláusula 7.4 acima não implicará na cobrança de Encargos Moratórios à Emissora.

**7.5.** Caso ocorra a substituição do Agente de Cobrança pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou não haja quórum suficiente para instalação e/ou para deliberar sobre a não substituição do Agente de Cobrança, em primeira e segunda convocações, a Emissora declarará a substituição do Agente de Cobrança, assumindo integralmente a função de Backup Servicer definida no Contrato Operacional até que e caso haja a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI acerca de sua substituição ou não, e deverá enviar notificação à Solfácil informando a deliberação dos Titulares de CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que **(a)** não for aprovada pela Assembleia Especial de Titulares de CRI a manutenção do Agente de Cobrança; ou **(b)** não for instalada, em segunda convocação, a Assembleia Especial de Titulares de CRI.

**7.6. Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos:** A partir da Data Emissão dos CRI a Solfácil e/ou o Comprador Indicado poderá, a exclusivo critério da Solfácil, realizar a recompra em moeda corrente nacional, de um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cessão.



## **8. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**8.1. Instituição do Regime Fiduciário.** Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora.

**8.2. Constituição do Patrimônio Separado.** Os Direitos Creditórios Imobiliários, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, até o pagamento integral dos CRI.

**8.3. Isenção de ações ou execuções de outros credores.** Na forma da Lei 14.430, os Direitos Creditórios Imobiliários, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI aos quais estão vinculados.

**8.4. Obrigações do Patrimônio Separado.** Os Direitos Creditórios Imobiliários, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora, objeto do Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Investidores, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**8.5. Garantias do Patrimônio Separado.** O Patrimônio Separado não contará com garantias de qualquer espécie.

## **9. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1.** A Emissora **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios Imobiliários e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Investidores, observados que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários, não é parte do Patrimônio Separado, **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme Legislação Aplicável, após o término do exercício social, qual seja, o dia 31 de março de cada ano.

**9.2.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.



**9.2.1.** A Emissora declara, para fins do disposto na Resolução CVM 60, que: (i) a custódia do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão será realizada pelo Custodiante; (ii) com exceção das CCBs, a custódia de cada Documento Comprobatório será realizada pela Emissora; e (iii) a arrecadação, o controle, e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários serão realizadas pela Emissora ou pelo Agente de Emissão de Boletos, conforme instruções da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, exclusivamente através do recebimento na Conta Centralizadora.

**9.2.2.** Na hipótese de existência de rendimentos dos recursos depositados no Patrimônio Separado, a Emissora realizará o repasse destes rendimentos líquidos de tributos à Solfácil, respeitada a ordem de aplicação de recursos da Ordem de Alocação de Recursos.

**9.3.** Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, a custódia das CCBs, do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão alcança a guarda das vias digitais ou das cópias de cada um dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios Imobiliários vinculados à Emissão, sendo que o Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Imobiliários.

**9.3.1.** Os Documentos Comprobatórios referidos na Cláusula 9.3 acima são aqueles nos quais a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios Imobiliários e da correspondente Operação de Securitização que os lastreiam, nos termos do § 3º, do artigo 34, da Resolução CVM 60.

**9.3.2.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**9.3.3.** Adicionalmente, sempre que houver aditamento às CCBs e/ou ao Contrato de Cessão, a celebração de Termos de Cessão e/ou aditamento deste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

**9.3.4.** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.



**9.4.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.

**9.4.1.** A Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, conforme quórum de instalação e deliberação constantes da Cláusula 13.

**9.5.** Destituição e substituição da Emissora. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:

- (i) não divulgação, pela Emissora, do Relatório Mensal, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório Mensal o envio do referido relatório não seja sanado pela Emissora;
- (ii) amortização de CRI em montantes divergentes aos definidos no presente Termo de Securitização; ou
- (iii) não atendimento pela Emissora, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos.

## **10. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**10.1.** A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"): **(i)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; **(ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

**10.2.** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil



imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação.

**10.3.** Na Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 10.2 acima e, ainda, desde que observados os quóruns de instalação e deliberação previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização, os Investidores deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.5 abaixo, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. A securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição da securitizadora deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**10.4.** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Investidores não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**10.5.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Investidores), conforme deliberação dos Investidores: (a) administrar os Direitos Creditórios Imobiliários e os eventuais recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os Direitos Creditórios Imobiliários e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRI detidos.

**10.6.** Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos não ocorra nos prazos previstos no Contrato de Cessão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se os Investidores, conforme o caso, a restituir prontamente à Solfácil eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Investidores, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Investidores com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios Imobiliários derivados no Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Emissão, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Investidores serão dados os Direitos Creditórios Imobiliários na proporção detida por cada um deles. Adicionalmente, a cada CRI será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos





integrantes do Patrimônio Separado dos CRI (exceto pelos Direitos Creditórios Imobiliários), na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

## **11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**11.1.** A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos Documentos da Emissão de que seja parte, à Emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e dos Documentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelo Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, pelas CCB e pela Conta Centralizadora;
- (v) os Direitos Creditórios Imobiliários, representados integralmente pelo Contrato de Cessão, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora, a existência de qualquer fato que a impeça ou restrinja seu direito de celebrar este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte;
- (vi) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, e não foi formalmente notificada sobre investigações ou inquéritos que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios Imobiliários representados integralmente pelo Contrato de Cessão, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização e os Documentos da Emissão;
- (vii) um valor equivalente ao volume total dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a presente Emissão será destinado exclusivamente para Projetos Elegíveis;
- (viii) a Emissora não irá considerar o mesmo lastro verde mais de uma vez ou para mais de uma operação;
- (ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;



(x) este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) conhece e cumpre, bem como suas Afiliadas, administradores, diretores, acionistas com poderes de administração cumprem, com todas as disposições das Leis Anticorrupção e, em particular, declara individualmente, sem limitação, que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e Partes Relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) não se encontra, e no conhecimento da Emissora, seus representantes agindo em nome da Emissora, administradores, diretores, conselheiros: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental; e (vi) condenados na esfera judicial ou administrativa por razões de violação às Leis Anticorrupção;

(xii) conhece, cumpre e faz com que suas Controladas cumpram com todas as disposições da Legislação Socioambiental e Legislação Sociotrabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como eventuais determinações de autoridades competentes, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, nem foi condenada ou é parte em procedimento na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, (b) incentivo à prostituição, ou (c) crime contra o meio ambiente;



- (xiii) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários do Patrimônio Separado;
- (xiv) a celebração e o cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam os contratos que a Emissora faz parte, o estatuto social da Emissora, ou qualquer lei, decreto e regulamento a que a Emissora esteja sujeita, bem como não resultam em vencimento antecipado de obrigações da Emissora, criação de qualquer Ônus, ou rescisão de qualquer desses contratos;
- (xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvi) está em dia com o pagamento das obrigações impostas por lei; e
- (xvii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades.

**11.2.** A Emissora se obriga a recomprar os Direitos Creditórios Imobiliários que adquiriu em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão estabelecidos neste Termo de Securitização e que representem um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios Imobiliários Adquiridos pela Emissora, desde que a aquisição em desacordo tenha ocorrido única e exclusivamente por culpa ou dolo da Emissora.

**11.3.** A Emissora administrará o Patrimônio Separado, mantendo o registro contábil.

**11.4.** A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização. Adicionalmente, informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

**11.5.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou, baseada nos Documentos da Emissão, os documentos relacionados aos CRI para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

**11.6.** A Emissora submeterá, nos termos do artigo 35, § 2º, item "b" da Resolução CVM 60, suas Demonstrações Contábeis, inclusive as relacionadas ao Patrimônio Separado.

**11.7.** A Emissora cooperará com o Agente Fiduciário e fornecerá os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização.

**11.8.** A Emissora manterá atualizado seu registro na CVM.

**11.9.** A Emissora não praticará qualquer ato em desacordo com seu estatuto social.



**11.10.** A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento do fato que ensejou referidos eventos.

**11.11.** A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual substituição dos auditores independentes, bem como às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM (SSE), nos termos do § 7º, do artigo 33, da Resolução CVM 60.

**11.12.** A Emissora pagará eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, conforme aplicável, desde que a Emissora seja responsável.

**11.13.** A Emissora cumprirá as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios.

**11.14.** A Emissora calculará, diariamente, o Valor Nominal Unitário dos CRI e sua Remuneração.

**11.15.** A Emissora cumprirá com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na instrução específica.

**11.16.** A Emissora exercerá suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus investidores.

**11.17.** A Emissora evitará práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.

**11.18.** A Emissora cumprirá fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos instrumentos de Emissão dos títulos de securitização.

**11.19.** A Emissora manterá atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões.

**11.20.** A Emissora informará à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável.

**11.21.** A Emissora envidará os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.

**11.22.** A Emissora notificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Investidores e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**11.23.** A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros, documentos e atos societários necessários à realização do Relatório Anual do Agente Fiduciário que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do



prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladoras, Controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; e (ii) a não ocorrência e qualquer dos Eventos de Recompra Obrigatória dispostos no Contrato de Cessão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores.

**11.24.** Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 10 (dez) Dias Úteis, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios Imobiliários representados integralmente pelo Contrato de Cessão. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá da Emissora mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

**11.25.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações:

- (i) verificar, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, monitorar, controlar e processar a liquidação dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais Ativos Vinculados à Emissão, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades, as quais incluem: **(1)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial dos Titulares de CRI; (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus Patrimônios Separados; (c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão; **(2)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, desde de que sejam advindas de descumprimento exclusivamente dela; **(3)** manter os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais Ativos Vinculados à Emissão: (a) registrados em entidade registradora, conforme o caso; (b) custodiados no Custodiante, conforme o caso; **(4)** elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60; **(5)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRI, assim como cumprir suas deliberações; **(6)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica; **(7)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização; e **(8)** adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso;
- (ii) enviar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o encerramento o exercício social;
- (iii) cumprir com a destinação de recursos, conforme definida na Cláusula 2.3 acima;
- (iv) até que haja a alocação total da destinação de recursos (conforme Cláusula 2.3 acima), manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;





- (v) não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando a dupla contagem;
- (vi) encaminhar os Relatórios Anuais de Alocação enviados pela Solfácil, ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de outubro de cada ano conforme diretrizes previstas no Green Bond Framework, de novembro de 2023;
- (vii) disponibilizar cada um dos Relatórios Anuais de Alocação em seu site e mantê-los disponíveis aos investidores até a Data de Vencimento dos CRI;
- (viii) cumprir a Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (ix) cumprir a Legislação Sociotrabalhista;
- (x) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás e suas renovações necessárias para o desempenho das suas atividades, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xi) não adquirir criptoativos e/ou realizar investimento, de forma direta e/ou indireta, com exposição em qualquer modalidade de criptoativos com os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado da Emissão;
- (xii) contratar e manter contratados, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, incluindo o Agente Fiduciário e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos Direitos Creditórios Imobiliários e dos CRI;
- (xiii) nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização, bem como adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: **(a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(b)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os Direitos Creditórios Imobiliários nele custodiados ou registrados; e **(c)** regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização; e
- (xiv) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, bem como os documentos com informações relativas à caracterização verde da operação.



**11.26.** Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60: **(i)** não se aplica aos Patrimônios Separados a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria; **(ii)** na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Investidores sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, a emissão de nova série de títulos de securitização da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas; **(iii)** na hipótese do item (ii) acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário, se constituído, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a Remuneração dos Investidores; e **(iv)** Termo de Securitização a que se refere o item (ii) acima deve ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

## 12. AGENTE FIDUCIÁRIO

**12.1.** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar os interesses dos Investidores.

**12.2.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, por cada evento de verificação semestral da destinação dos recursos, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devido devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos. As parcelas anuais permanecerão devidas até a liquidação integral da operação, caso não seja quitada na data de seu vencimento.

**12.3.** Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela "(i)" mencionada acima será devido pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, a título de "*abort fee*", devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

**12.4.** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRI ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (v) à solicitação de pedidos de



simulação de cálculo de resgate antecipado e quaisquer outros tipos de simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

**12.5.** As parcelas citadas nas Cláusulas 12.2 e 12.4 acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

**12.6.** Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Emissora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

**12.7.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

**12.8.** Os valores devidos ao Agente Fiduciário, serão acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**12.9.** Os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

**12.10.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

**12.11.** Adicionalmente, a Emissora antecipará, com recursos do Patrimônio Separado, ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, deverão ser ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme



previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

**12.12.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**12.13.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado da Emissão, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**12.14.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado ou pelos Investidores, conforme o caso.

**12.15.** Atuando como representante dos Investidores, o Agente Fiduciário declara:

- (a) aceitar integralmente as condições previstas neste Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Legislação Aplicável;
- (c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída;
- (d) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) que verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização; e



(f) que nesta data não atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora.

**12.16.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição.

**12.17.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos no artigo 11 da Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Investidores;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus respectivos Aditamentos, sejam registrados na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Investidores, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (x) solicitar, sempre que julgar necessário, à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRI como verde e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores;
- (xi) compartilhar com os Investidores dentro do Relatório Anual do Agente Fiduciário e sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Relatórios Anuais de Alocação contendo, expressamente, o percentual de recursos da Emissão já utilizados nos termos deste Termo de Securitização;





- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Solfácil, da Emissora, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRI, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Investidores e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Imobiliários que lastreiam a Emissão dos CRI, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios Imobiliários que lastreiam a Emissão dos CRI, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

**12.18.** Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

**12.18.1.** A Assembleia Especial de Titulares de CRI destinada à escolha do novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Investidores que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

**12.18.2.** Se a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no caput, cabe à Emissora efetuar a



imediate convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**12.19.** Os Investidores podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Especial de Titulares de CRI especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à Assembleia Especial de Titulares de CRI referida neste item o disposto na Cláusula 12.18.1 acima. A substituição do agente fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do Aditamento deste Termo de Securitização na B3. Juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e as demais informações exigidas no caput e § 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.

**12.20.** O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e deste Termo de Securitização.

**12.21.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**12.22.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

**12.23.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da Legislação Aplicável.

**12.24.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da Legislação Aplicável e/ou do referido documento.

### **13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRI**

**13.1.** Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Investidores, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Investidores, de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula.

**13.1.1.** Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI deliberar sobre:



- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no presente Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.19 abaixo;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

**13.1.2.** As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Investidores.

**13.1.3.** Nos termos da Cláusula 13.1 acima, são exemplos de matérias de interesse dos Investidores: (i) despesas da Emissão não previstas neste Termo de Securitização; (ii) direito de voto dos Investidores e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Titulares de CRI; (iii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (iv) substituição do Agente Fiduciário; (v) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) alteração da Ordem de Alocação dos Recursos para pagamento do Valor Nominal Unitário para Resgate dos CRI Sêniores; e (vii) alterações nas características dos CRI, entre outros.

**13.2.** A Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Investidores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos respectivos CRI em Circulação. A convocação deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRI às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Titulares de CRI assim convocada deliberar em contrário.

**13.3.** A Assembleia Especial de Titulares de CRI que tiver como ordem do dia deliberar sobre o eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança e/ou a eventual substituição da Emissora, na qualidade de Backup Servicer, deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de um Evento de Substituição do Agente de Cobrança ou de uma das hipóteses de substituição do Agente de Cobrança constantes do Contrato Operacional.

**13.4.** A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:



- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRI.

**13.4.1.** Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 13.4 acima, cabe à Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430.

**13.4.2.** Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 13.4 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60 e da Cláusula 10.2 acima.

**13.5.** Nos termos do § 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60, da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

**13.6.** Caso o Investidor possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

**13.7.** Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRI toda vez que a Emissora tiver que exercer ativamente, renunciar ou de qualquer outra forma se manifestar em relação aos seus direitos e obrigações relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários, aos Documentos da Emissão e/ou aos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado, para que os Investidores deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Solfácil.

**13.7.1.** A Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 13.7 acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se, desde que respeitados os 20 (vinte) dias de antecedência



da referida Assembleia Especial de Titulares de CRI, cujo quórum deve corresponder ao quórum estabelecido na Cláusula 13.15 deste Termo, ou conforme prazos mínimos da legislação vigente quando da convocação de referida Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

**13.7.2.** Após tomar conhecimento da deliberação tomada pelos Investidores, a Emissora deverá exercer seus direitos e se manifestar, conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

**13.8.** Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**13.9.** A Assembleia Especial de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI da respectiva série em Circulação e, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores presentes, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI da respectiva série em Circulação, excluídos, para os fins dos quóruns estabelecidos neste item, os CRI que não possuem o direito de voto.

**13.9.1.** A instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRI no caso de insuficiência de ativos do Patrimônio Separado será de, (a) no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30, da Lei 14.430, enquanto a instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRI no caso de insolvência da Securitizadora ocorrerá com qualquer número na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

**13.10.** Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não.

**13.11.** Para efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Investidor cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Separado.

**13.12.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Investidores.

**13.13.** O Agente Fiduciário comparecerá à Assembleia Especial de Titulares de CRI e prestará aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

**13.14.** A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (a) a Emissora; (b) ao Agente Fiduciário; ou (c) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes.

**13.15.** Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações que não possuem quórum específico previsto neste Termo de Securitização, serão tomadas, por Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 2ª (segunda) convocação.





**13.15.1. Quórum para Substituição da Securitizadora.** Eventual substituição da Securitizadora será deliberada por Investidores que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, independente da convocação.

**13.15.2. Quórum para Substituição do Agente de Cobrança.** Eventual substituição do Agente de Cobrança **(i)** sem que haja descumprimento de suas obrigações previstas no Contrato Operacional ou das condições previstas na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação e, cumulativamente, 100% (cem por cento) dos CRI da Quinta Série em circulação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI e, cumulativamente, aprovação prévia de 100% (cem por cento) dos CRI da Quinta Série em circulação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série, sendo que em ambas as convocações deverá ser aprovada pelos Titulares de CRI da Quinta Série; e **(ii)** caso haja descumprimento de suas obrigações previstas no Contrato Operacional ou das condições previstas na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série.

**13.15.3. Quórum para Substituição Backup Servicer em caso de destituição do Agente de Cobrança.** Eventual substituição do Backup Servicer será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série.

**13.15.4. Quórum para Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora.** Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora será deliberado por investidores que representem a maioria de votos dos presentes para fins de liquidação, na forma do §4º, do artigo 30, da Resolução CVM 60.

**13.15.5. Quórum para fins de Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos.** Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos será deliberado por investidores que representem a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, na forma do § 4º do artigo 30 da Lei 14.430.

**13.15.6. Quórum Qualificado.** Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 13.15 acima, as deliberações relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em qualquer convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRI em Circulação e deverá ser aprovada previamente pelos Titulares de CRI da Quinta Série: (i) alteração das disposições desta Cláusula; (ii) alteração de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Securitização; (iii)



alteração da Atualização Monetária ou da Remuneração; (iv) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Securitização; (v) alteração do prazo de vigência dos CRI; (vi) alteração dos Eventos de Recompra Obrigatória dispostos no Contrato de Cessão ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (vii) alteração do Agente de Monitoramento; e (viii) alteração de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Emissão que estejam relacionados a qualquer um dos demais itens desta Cláusula.

**13.15.7. Aprovação Prévia dos Titulares de CRI da Quinta Série:** Sem prejuízo de posterior deliberação na Assembleia Especial de Titulares de CRI, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia de 100% (cem por cento) dos CRI da Quinta Série em circulação as deliberações relativas a: (i) eventual emissão de novos CRI, de qualquer série, bem como a emissão de nova série de CRI; (ii) as matérias previstas na Cláusula 13.15.6 acima; (iii) a matéria prevista na Cláusula 13.15.2, item (i), acima; (iv) as matérias previstas na Cláusula 13.1.1, itens (ii) e (iv), acima; (v) alteração de característica de qualquer série de CRI, em especial daquela que afete qualquer desvantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa aos CRI da Quinta Série, incluindo qualquer Data de Vencimento dos CRI e qualquer Remuneração; (vi) alteração das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade; (vii) redução da remuneração do Agente de Cobrança; (viii) elevação do Valor Mínimo da Reserva de Despesas ou do valor global das Despesas; (ix) alterações na Política de Crédito e Originação; e (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Obrigatória, dos Eventos de Substituição do Agente de Cobrança, do Evento de Desalavancagem, dos Eventos Materiais Solfácil ou do Evento de Realavancagem.

**13.16.** As Assembleias Especiais de Titulares de CRI serão realizadas (i) no caso de insuficiência de Ativos Vinculados para pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, conforme verificado em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme prazo do §3º, do artigo 30, da Lei 14.430, e (ii) nos demais casos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do edital de convocação, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação.

**13.16.1.** Nas deliberações relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para a satisfação integral das obrigações pecuniárias da Emissora, a Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação.

**13.17.** Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º-A da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.



**13.18.** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que comparecerem todos os Investidores, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

**13.19.** As Partes desde já concordam que qualquer alteração a este Termo de Securitização após a integralização dos CRI dependerá de prévia aprovação dos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, sendo certo, todavia que o presente Termo de Securitização poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela B3, pela ANBIMA, pela CVM e/ou por demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele grosseiro, de digitação ou aritmético; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, conforme aplicável; (v) da substituição de Direitos Creditórios Imobiliários pela Emissora, de acordo com os termos previstos na Resolução CVM 60; (vi) em virtude da redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Emissão; ou (vii) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos.

**13.19.1.** As alterações referidas na Cláusula 13.18 acima devem ser comunicadas aos Investidores por meio do *website* da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do § 4º, do artigo 25 da Resolução CVM 60.

**13.20.** As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRI serão encaminhadas pela Emissora à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, e publicadas nos Canais de Comunicação da Emissora.

**13.20.1.** Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60 e observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), as Assembleias Especiais de Investidores poderão ser realizadas: (i) de forma exclusivamente digital, caso os investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**13.20.1.1.** No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Investidor, nos termos do § 1º, da Resolução CVM 60.

**13.20.1.2.** Os Investidores poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições



aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRI previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Investidor garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

**13.21.** As deliberações tomadas pelos Investidores em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Investidores, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

**13.22.** Somente podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRI os Investidores detentores de CRI na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**13.23.** Não podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRI: (i) os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Securitizadora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços da Emissão; (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer Investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

**13.23.1.** O disposto na Cláusula 13.23 acima não se aplica para a aprovação prévia dos Titulares de CRI da Quinta Série nas matérias previstas na Cláusula 13.15.7 acima, sem prejuízo de sua posterior deliberação na Assembleia Especial de Titulares de CRI.

**13.24.** Os Investidores poderão votar em Assembleia Especial de Titulares de CRI por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista neste Termo, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

#### **14. RESERVA DE DESPESAS E DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**14.1.** A Emissora constituirá, na Conta Centralizadora, mediante a retenção dos valores decorrentes da integralização dos CRI e/ou do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos:

(i) uma reserva com a finalidade de garantir o pagamento das Despesas vincendas nos próximos 3 (três) meses, conforme estimadas pela Emissora, a ser constituída inicialmente a partir da primeira integralização até a Data de Vencimento e/ou resgate dos CRI, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, no montante de R\$ 12.735.379,92 (doze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais, e noventa e dois centavos) ("**Reserva de Despesas**" e "**Valor Mínimo da Reserva de Despesas**", respectivamente).

**14.2.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta serão pagas pela Emissora exclusivamente com recursos da Reserva de Despesas e, em caso de



insuficiência da Reserva de Despesas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer despesas: (i) de responsabilidade da Securitizadora, diretamente ou mediante utilização dos recursos da Reserva de Despesas; ou (ii) que não são devidas pela Securitizadora.

**14.2.1.** Em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora realizará a verificação dos recursos da Reserva de Despesas e da diferença do referido valor em comparação com os Valores Mínimos da Reserva de Despesas, sendo a Emissora obrigada a recompor as Reservas até os Valores Mínimos da Reserva de Despesas, se for o caso, com os recursos da Conta Centralizadora, na própria Data de Verificação Amortização e Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Caso os valores na Conta Centralizadora não sejam suficientes para que seja realizada a recomposição da Reserva de Despesas, a Emissora notificará a Solfácil imediatamente, na Data de Verificação Amortização e Pagamento, sobre os valores a serem recompostos, a qual, por sua vez, terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder com o pagamento do(s) referido(s) valor(es) na Conta Centralizadora ("**Recomposição da Reserva de Despesas**").

**14.2.2.** Caso seja verificada a insuficiência de recursos na Reserva de Despesas, a Emissora deverá notificar imediatamente a Solfácil para que esta realize a recomposição da Reserva de Despesas dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação neste sentido ("**Recomposição da Reserva de Despesas**").

**14.2.3.** Caso a Solfácil não realize a Recomposição da Reserva de Despesas no prazo estipulado acima, a Emissora poderá deduzir o valor de Recomposição da Reserva de Despesas do pagamento a ser feito ao Agente de Cobrança, caso esse seja a Solfácil.

**14.3.** Todas e quaisquer despesas incorridas com os Direitos Creditórios Imobiliários e com os CRI, conforme abaixo listadas, serão pagas com recursos da Reserva de Despesas, por conta e ordem da Emissora, inclusive nas hipóteses de insuficiência do Reserva de Despesas (em conjunto, "**Despesas**"):

(i) emolumentos e taxas de registro da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos os CRI;

(ii) remuneração da Emissora pela Emissão dos CRI e administração do Patrimônio Separado, no valor equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano do Valor Efetivamente Integralizado, sendo que a primeira parcela deverá ser paga à Emissora até 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRI, a ser descontada, pela Emissora, do pagamento do valor da cessão, sendo as demais parcelas devidas mensalmente a partir da data de pagamento da primeira parcela respeitando o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A referida despesa não será acrescida de tributos;

(iii) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante no valor líquido correspondente a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), em parcelas mensais, corrigidas anualmente a partir da Data de Emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida na Primeira Data de Integralização dos CRI e será descontada, pela Emissora, do





pagamento do Valor da Cessão, e as demais pagas mensalmente, nos termos do disposto no Contrato de Cessão;

(iv) remuneração, devida ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da Termo de Securitização, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos. O referido valor será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento. O pagamento dos valores devidos no âmbito desta alínea "vi" será acrescido dos Tributos, conforme definido acima, e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de pagamento. Adicionalmente, serão devidos ao Agente Fiduciário, as despesas extraordinárias de hora-homem descritas na Termo de Securitização;

(v) a Remuneração do Agente Fiduciário em caso de AEI;

(vi) a remuneração a ser paga ao Custodiante, os valores: pela custódia das CCBs, do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão serão devidas parcelas trimestrais, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela devida e até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização e as demais no mesmo dia dos trimestres subsequentes. As parcelas serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o



Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI. Caso a Emissão seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;

(vii) remuneração do Auditor Independente responsável pela auditoria dos patrimônios separados dos CRI e de terceiros contratados para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, conforme alterada, no valor inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por ano por cada auditoria a ser realizada para o Patrimônio Separado dos CRI. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em janeiro de cada ano, até a integral liquidação dos CRI. A referida despesa não será acrescida dos Tributos, conforme definido acima, ou de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, sendo certo que cada Parte arcará com os tributos que lhes forem aplicáveis nos termos da legislação em vigor;

(viii) remuneração do Contador do Patrimônio Separado exigido pela Resolução CVM 60, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês, a serem pagos a partir da Primeira Data de Integralização;

(ix) remuneração dos assessores legais da Emissão;

(x) remuneração da Agência de Rating;

(xi) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realização dos seus créditos, despesas estas decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Solfácil, a serem pagas no prazo de até 5(cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à assembleia dos Investidores;

(xiii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando e se necessários nos termos dos Documentos da Emissão, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Emissão; e

(xiv) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração do Crédito, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

**14.4.** No caso de inadimplemento de quaisquer valores previstos neste instrumento por qualquer das Partes, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso,



notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

**14.5.** Fica a Emissora autorizada a abater do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelo Cedente o montante necessário para fins de constituição inicial da Reserva de Despesas em valor correspondente ao Valor Mínimo da Reserva de Despesas. Em relação às demais despesas recorrentes que não forem objeto de abatimento do Preço de Aquisição, tais despesas serão arcadas: (i) prioritariamente com recursos da Reserva de Despesas; (ii) caso os recursos existentes na Reserva de Despesas sejam insuficientes e a Solfácil não realize a Recomposição da Reserva de Despesas, nos termos previstos na Cláusula 14.2.2 acima, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora exclusivamente com os demais recursos disponíveis integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Solfácil no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes; e (iii) caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Investidores que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Investidores decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

**14.6.** O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora e o Agente Fiduciário de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Emissão, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia e *conference call*; e (d) publicações e notificações em geral. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

**14.7.** Será devida, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Especiais de Investidores. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

**14.8.** Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude da administração dos Direitos Creditórios Imobiliários e do Patrimônio Separado, bem como quaisquer renegociações que impliquem na elaboração ou revisão de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Solfácil



mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente aprovado por esta última.

**14.9.** Eventuais custos suportados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 14.3 acima, deverão ser reembolsados pela Solfácil em até 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação dos comprovantes dos referidos custos.

**14.10.** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, tais despesas desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, serão suportadas pelos Investidores, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, ou pela Solfácil, conforme o caso.

**14.11. Responsabilidade dos Investidores:** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas das Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, tais despesas serão suportadas pela Reserva de Despesas integrante do Patrimônio Separado e, na falta de recursos da Reserva de Despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Investidores ("**Obrigações de Aporte**"), por parte dos Investidores, junto ao Patrimônio Separado.

**14.11.1.** Caso qualquer um dos Investidores não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Investidor inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Investidores adimplentes com estas despesas.

**14.12.** Em nenhuma hipótese a Emissora arcará com as despesas da operação a partir de recursos próprios.

**14.13.** Observado o disposto nos itens acima, são de responsabilidade dos Investidores: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 14.2 acima; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, observado o disposto no Contrato de Cessão.

## **15. DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

**15.1.** Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos.



## **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

**15.2.** Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

**15.3.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc.

**15.4.** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

**15.5.** Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

**15.6.** Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

**15.7.** Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ.

**15.8.** Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas





jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

**15.9.** Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

**15.10.** Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

**15.11.** Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.

#### **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

**15.12.** Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

**15.13.** Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585.

**15.14.** Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento).



**15.15.** Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezesete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.

### **Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio**

**15.16.** As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

### **Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários**

**15.17.** As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

**15.18.** Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.

## **16. PUBLICIDADE**

**16.1.** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as Assembleias Especiais de Titulares de CRI ("**Aviso aos Titulares de CRI**"), deverão ser veiculados nos Canais de Comunicação da Emissora, conforme a legislação em vigor exigir, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima, sendo que todas as despesas, se houver, com as referidas publicações serão arcadas pela Reserva de Despesas. Caso a Emissora altere seus canais de publicação após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

**16.2.** As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, cujos custos serão



arcados pelos próprios prestadores desta Cláusula com recursos que não sejam do Patrimônio Separado.

**16.3.** As atas lavradas das assembleias serão encaminhadas à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, e publicadas nos Canais de Comunicação da Emissora, sendo que todas as despesas, se houver, com as referidas publicações serão arcadas pela Reserva de Despesas.

## **17. DAS COMUNICAÇÕES**

**17.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo e formalizadas por escrito, e serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços abaixo, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail.

(i) Se para a Emissora:

**KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**

Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C

CEP 38411-848, Uberlândia - MG

At.: Gabriela Andrade

Telefone: (34) 3212-4453

E-mail: investment-team@kanastra.com.br e

securitizadora@kanastra.com.br.

Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

## **18. DOS FATORES DE RISCO**

**18.1.** O investimento em CRI envolve uma série de riscos, os quais se encontram descritos no **Anexo IV**.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Investidores em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



**19.2.** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**19.3.** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; (ii) pela Emissora; e (iii) pelo Agente Fiduciário, exceto se disposto de outra forma neste Termo.

**19.3.1.** Adicionalmente, as Partes concordam que os Documentos da Emissão poderão ser alterados, independentemente de anuência dos Investidores, conforme previsto na Cláusula 13.19 acima.

**19.4.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**19.5.** O Agente Fiduciário responde perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme apurado em decisão transitada em julgado.

**19.6.** Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio digital, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

**19.7.** Este documento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste documento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**19.8.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma VX Informa. Para os fins deste Termo de Securitização, entende-se por "**VX Informa**" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu *website* (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

## **20. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1.** Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.



**20.2.** As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Termo de Securitização na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

\*\*\*



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 07269501CF49452BA409DE59ED44FAB8

Status: Concluído

Assunto: CRI Solfacil - 2 ° Aditamento ao Termo de Securitizacáo

Envelope fonte:

Documentar páginas: 111

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital3@ldr.com.br

Endereço IP: 187.74.239.62

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

10/01/2024 16:26:17

assinatura.digital3@ldr.com.br

**Eventos do signatário**

Alan Rogério da Silva Torquato

alan.torquato@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 13988847828

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/01/2024 18:12:58

ID: 6d07c44d-98fa-4a42-911d-167192a91795

**Assinatura**

DocuSigned by:

*Alan Rogério da Silva Torquato*

627342552F48400...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.18.252.244

**Registro de hora e data**

Enviado: 10/01/2024 16:36:04

Visualizado: 10/01/2024 18:12:58

Assinado: 10/01/2024 18:13:57

Francielle Viana

fvi@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 40954864816

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/01/2024 17:40:09

ID: 35b64314-b74a-4a1d-aa5d-a665d899be56

DocuSigned by:

*Francielle Viana*

FAFA82F351C4482...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.67.174

Enviado: 10/01/2024 16:36:07

Visualizado: 10/01/2024 17:40:09

Assinado: 10/01/2024 17:40:30

Gabriela Andrade da Silva

gabriela.andrade@kanastra.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 46972914841

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 27/12/2023 16:59:48

ID: bdbd4024-1554-4a90-92a0-f506a5704d29

DocuSigned by:

*Gabriela Andrade da Silva*

48129F23CE6E46F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 104.28.211.49

Enviado: 10/01/2024 16:36:05

Visualizado: 10/01/2024 16:47:20

Assinado: 10/01/2024 16:48:00

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva manuel.netto@kanastra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 10537849610</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 10/01/2024 18:10:26 ID: bdcf682c-7f71-4def-86b1-642539076c61</p>	<p>DocuSigned by: <i>Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva</i> C5EBBA67F6E7438...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 104.28.211.53</p>	<p>Enviado: 10/01/2024 16:36:05 Visualizado: 10/01/2024 18:10:26 Assinado: 10/01/2024 18:10:52</p>
<p>Matheus Gomes Faria mgf@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 05813311769</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 10/01/2024 16:52:58 ID: 7c1c7ab5-b7e4-41d8-be1c-558081c3ca39</p>	<p>DocuSigned by: <i>Matheus Gomes Faria</i> 295347A0C17A46A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.113</p>	<p>Enviado: 10/01/2024 16:36:06 Visualizado: 10/01/2024 16:52:58 Assinado: 10/01/2024 16:53:31</p>
<p>Natalia Guimarães Pulcinelli Gouveia ngg@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 39189172825</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 10/01/2024 16:49:16 ID: 4baef943-c099-4806-9824-9cf87bbb5761</p>	<p>DocuSigned by: <i>Natalia Guimarães Pulcinelli Gouveia</i> D2AFB5E63790405...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.60</p>	<p>Enviado: 10/01/2024 16:36:07 Visualizado: 10/01/2024 16:49:16 Assinado: 10/01/2024 16:49:57</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Maria Carolina Martins do Amaral maria.amaral@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 07/06/2023 16:17:01 ID: 535545aa-2355-4c5d-bc9e-ad2ef173e6b2</p>	<p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 10/01/2024 16:36:03 Visualizado: 10/01/2024 17:26:28</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/01/2024 16:36:03
Entrega certificada	Segurança verificada	10/01/2024 16:49:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/01/2024 16:49:57
Concluído	Segurança verificada	10/01/2024 18:13:57

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

**To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO V**

PERGUNTAS FREQUENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ANEXO V**

### **PERGUNTAS FREQUENTES**

#### **Tópico 1: Integrador**

##### **Q.1: Como o risco canal<sup>1</sup> é mitigado quando um novo integrador se cadastra na plataforma?**

O integrador passa por uma etapa de cadastro, na qual ele é acompanhado por um representante da Solfácil durante o processo. Uma vez aprovado nas fases de análise de documentação e critérios de crédito, o integrador está apto para simular e fechar projetos na plataforma. Ao fechar um financiamento, cada integrador pode receber em 2 modelos de recebimento diferentes. Todos os integradores inicialmente recebem no Modelo de Recebimento tipo 2 – que é o recebimento de 60% no início e 40% após finalizar a instalação. Para migrar para o Modelo de Recebimento tipo 1 – que é o recebimento de 100%, o integrador deve comprovar que realizou pelo menos 5 instalações.

##### **Q.2: Uma vez dentro da plataforma, como o integrador é monitorado?**

Os critérios de crédito avaliados no momento do *onboarding* (vide Q.5) são monitorados mensalmente. Adicionalmente, o integrador é avaliado em tempo real pela saúde de crédito da sua carteira e pela velocidade de instalação dos seus projetos. Com base nesses parâmetros, e possível bloqueá-lo (temporariamente ou definitivamente) caso essa nota esteja abaixo de determinado patamar.

##### **Q.3: O integrador é parte da CCB?**

O integrador não é parte da CCB.

##### **Q.4: O integrador é responsável legalmente ou de alguma outra maneira pela inadimplência dos seus clientes?**

O integrador não é responsável legalmente visto que ele não é parte do contrato. Contudo, o integrador possui acesso em tempo real à saúde financeira dos seus clientes em nossa plataforma.

#### **Tópico 2: Risco e Cobrança**

##### **Q.5: Como é feita a análise de crédito?**

Os possíveis novos clientes são submetidos a testes de uma matriz antifraude que mede a força do vínculo entre variáveis cadastrais. Caso aprovado, e com relação à análise do crédito em si, são avaliados diversos fatores que, avaliados em conjunto, determinam o *score* do cliente no momento da análise. O *score* atribuído ao cliente varia de AA a E. Para financiamentos a pessoa jurídica, os critérios acima são avaliados em nome do sócio e coobrigado. Adicionalmente, são avaliados diversos outros critérios jurídicos e creditícios da pessoa jurídica em si.

##### **Q.6: Como é feita a precificação dos financiamentos?**

Com base em alguns parâmetros, incluindo, por exemplo: o risco do canal (integrador) e o risco do cliente. Juntas elas formam uma das métricas que será usada para precificação.

<sup>1</sup>Risco associado à integração de novos integradores que podem ser considerados ruins a plataforma Solfácil



**Q.7: Uma vez formalizado um financiamento, como é feita a cobrança dos clientes?**

Atualmente, a Solfácil atua como agente de cobrança em todos os veículos de mercado de capitais cujo lastro são CCBs ou CPR-Fs emitidas pela plataforma Solfácil.

**Q.8: As CCBs possuem alienação fiduciária do sistema instalado?**

Sim, porém a alienação fiduciária é registrada somente no momento do ajuizamento.

**Q.9: Qual o resultado histórico dos ajuizamentos e retomadas?**

Atualmente são cerca de 200 casos ajuizados, dos quais mais de 60 casos tiveram o sistema fotovoltaico retomado e cerca de 60 casos em que os clientes voltaram a pagar suas parcelas. O remanescente está com o processo em andamento. Vale notar que o processo de retomada é moroso e custoso, sendo que o objetivo principal do ajuizamento é que o cliente volte a pagar seu financiamento.

**Q.10: O que fazem com os kits que são retomados?**

Quando a ordem de busca e apreensão é emitida pelo juiz, em geral há a solicitação a um integrador parceiro que atue na região para faça a retomada do equipamento. Geralmente esse próprio integrador compra o kit da Solfácil.

Vale ressaltar que este kit retomado não será financiado pela Solfácil para projetos futuros.

**Q.11: Como funcionam as renegociações?**

Existe uma política de renegociações que é aplicada à carteira como um todo. Essa política foi aprovada pelos gestores dos respectivos veículos e qualquer alteração precisa do aval prévio dos gestores, que avaliam se as práticas de renegociação estão condizentes com as práticas de mercado. A política de renegociação compreende fatores como possível desconto para as parcelas em atraso, variando de acordo com a saúde financeira do cliente, bem como possível extensão de prazo, respeitado o prazo do vencimento legal das cotas/séries do respectivo veículo para o qual o direito creditório (CCB e/ou CPR-F) foi cedido.

**Q.12 Qual o principal motivo da inadimplência?**

De acordo com o informado pelos clientes no momento da cobrança, dentre os motivos identificados, a perda de renda e atraso salarial são os mais mencionados.

**Tópico 3: Ampera**

**Q.13: O que é o Ampera e como funciona?**

O Ampera é uma evolução do dispositivo anteriormente conhecido como "Desligamento Remoto" da Solfácil. Enquanto o "Desligamento Remoto" tinha a função exclusiva de desativar a geração de energia de sistemas fotovoltaicos quando o financiamento estava em atraso, o Ampera oferece funcionalidades adicionais. Além do desligamento remoto, o Ampera também possibilita o monitoramento inteligente da geração de energia desses sistemas. A Solfácil foi pioneira no desenvolvimento desse tipo de dispositivo, que é utilizado em conjunto com a concessão de financiamentos para sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica local. Em resumo, o Ampera é uma versão aprimorada do "Desligamento Remoto", oferecendo tanto a capacidade de desligar remotamente sistemas inadimplentes quanto a habilidade de monitorar a geração de energia de forma inteligente.

**Q.14: Existe algum entrave legal para cortar a geração de um sistema fotovoltaico?**

Não. Atualmente 100% dos nossos financiamentos concedidos são para sistemas *on grid*, ou seja, sistemas que estão conectados à rede da distribuidora de energia elétrica local. Ao realizar um desligamento remotamente, o cliente imediatamente volta a ter seu consumo de energia totalmente vindo da distribuidora. Portanto, o cliente continua com acesso à energia elétrica advinda da distribuidora em sua residência ou negócio.

**Tópico 4: Equipamentos**

**Q.15: A Solfácil vende equipamentos?**

Sim. Em 2022 a Solfácil adquiriu uma empresa de distribuição de kits e componentes chamada Solar Inove e passou a atuar no ramo de *e-commerce* para comercialização desses produtos. Os produtos podem ser vendidos individualmente ou em conjunto com um financiamento. Os produtos comercializados podem ser financiados por outros bancos, financeiras ou provedores de crédito.

**Q.16: Do que é formado um kit fotovoltaico?**

Na modalidade *on-grid* são: Módulos FV + Inversor + Sistema de Montagem + Sistema de Cabeamento + Sistema de Proteção.

**Q.17: De onde vêm os kits?**

Em sua maior parte, da China. Existem empresas de distribuição no Brasil que importam componentes na categoria "*white label*", ou seja, importam os equipamentos, colocam sua própria marca, nacionalizando-os, e depois revendem.

**Q.18: Houve problemas recentemente com importação de kits?**

Depois da crise global de abastecimento ocorrida durante a pandemia não houve mais problemas relevantes no abastecimento e importação de kits.

**Q.19: A Solfácil financia qualquer marca de módulos e inversores?**

Não. A Solfácil apenas financia marcas que possuam determinados padrões de qualidade. O distribuidor que desejar ter seus equipamentos financiados pela plataforma Solfácil passa por um *onboarding*. Nesse processo são avaliados: a saúde financeira da empresa, canais de comunicação, equipamentos comercializados. Além disso, os distribuidores são monitorados continuamente. Se, em uma dessas análises, for detectada uma piora na saúde financeira da empresa, por exemplo, a Solfácil tem a premissa de bloqueá-lo de novas operações até que a situação se resolva.

**Q.20: Qual a vida útil de um sistema?**

Painéis: em média os painéis têm uma vida útil de 25 anos, sendo que no 25º ano o painel ainda gerará cerca de 80% da capacidade que gerava no 1º ano (padrão de mercado). Os inversores, dependendo da marca e do modelo, podem chegar a 15 anos.

**Q.21: A Solfácil como plataforma de financiamento é responsável pela garantia dos equipamentos e/ou instalação?**

- Um padrão comum de mercado é o integrador fornecer uma garantia de 1 ano na instalação e nos equipamentos.

- Os módulos que a Solfácil financia possuem garantia de geração de até 25 anos pelo fabricante. Se o produto for um *white label*, ou seja, importado e colocado o selo de um fabricante local, o fabricante local é responsável pela garantia.

- Em caso de falha no sistema, o cliente costuma contatar o integrador, que verifica a falha e, se for o caso, aciona a garantia do fabricante. O integrador faz os trâmites com o distribuidor ou fabricante. A Solfácil, quando na qualidade de distribuidora de sistemas e componentes, pode realizar esse trâmite também (vide Q.15).

- Sobre inversores<sup>2</sup>: inversor *string* é utilizado em uma série de painéis, fazendo com que todos funcionem de maneira conjunta. Já o micro inversor permite que cada painel opere de forma independente, maximizando a geração de energia de todo o sistema. Os micro inversores simplificam a instalação e manutenção do sistema.

- Garantia dos inversores *string*: de 5 a 15 anos, dependendo da marca e modelo.

- Garantia dos micro inversores: acima de 15 anos, dependendo da marca e modelo.

- Vale notar que a Solfácil oferece seguro para riscos diversos a cada cliente que fecha um financiamento por meio da plataforma digital. Nesse caso, o cliente está coberto contra problemas de instalação do seu sistema.

<sup>2</sup>Converte a energia gerada pelas placas solares de corrente contínua [DC] para corrente alternada [AC].

## **Tópico 1: Integrador**

### **Q.1: Como o risco canal<sup>1</sup> é mitigado quando um novo integrador se cadastra na plataforma?**

O integrador passa por uma etapa de cadastro, na qual ele é acompanhado por um representante da Solfácil durante o processo. Uma vez aprovado nas fases de análise de documentação e critérios de crédito, o integrador está apto para simular e fechar projetos na plataforma. Ao fechar um financiamento, cada integrador pode receber em 2 modelos de recebimento diferentes. Todos os integradores inicialmente recebem no Modelo de Recebimento tipo 2 – que é o recebimento de 60% no início e 40% após finalizar a instalação. Para migrar para o Modelo de Recebimento tipo 1 – que é o recebimento de 100%, o integrador deve comprovar que realizou pelo menos 5 instalações.

### **Q.2: Uma vez dentro da plataforma, como o integrador é monitorado?**

Os critérios de crédito avaliados no momento do *onboarding* (vide Q.5) são monitorados mensalmente. Adicionalmente, o integrador é avaliado em tempo real pela saúde de crédito da sua carteira e pela velocidade de instalação dos seus projetos. Com base nesses parâmetros, e possível bloqueá-lo (temporariamente ou definitivamente) caso essa nota esteja abaixo de determinado patamar.

### **Q.3: O integrador é parte da CCB?**

O integrador não é parte da CCB.

### **Q.4: O integrador é responsável legalmente ou de alguma outra maneira pela inadimplência dos seus clientes?**

O integrador não é responsável legalmente visto que ele não é parte do contrato. Contudo, o integrador possui acesso em tempo real à saúde financeira dos seus clientes em nossa plataforma.

## **Tópico 2: Risco e Cobrança**

### **Q.5: Como é feita a análise de crédito?**

Os possíveis novos clientes são submetidos a testes de uma matriz antifraude que mede a força do vínculo entre variáveis cadastrais. Caso aprovado, e com relação à análise do crédito em si, são avaliados diversos fatores que, avaliados em conjunto, determinam o *score* do cliente no momento da análise. O *score* atribuído ao cliente varia de AA a E. Para financiamentos a pessoa jurídica, os critérios acima são avaliados em nome do sócio e coobrigado. Adicionalmente, são avaliados diversos outros critérios jurídicos e creditícios da pessoa jurídica em si.

### **Q.6: Como é feita a precificação dos financiamentos?**

Com base em alguns parâmetros, incluindo, por exemplo: o risco do canal (integrador) e o risco do cliente. Juntas elas formam uma das métricas que será usada para precificação.

<sup>1</sup>Risco associado à integração de novos integradores que podem ser considerados ruins a plataforma Solfácil

### **Q.7: Uma vez formalizado um financiamento, como é feita a cobrança dos clientes?**

Atualmente, a Solfácil atua como agente de cobrança em todos os veículos de mercado de capitais cujo lastro são CCBs ou CPR-Fs emitidas pela plataforma Solfácil.

### **Q.8: As CCBs possuem alienação fiduciária do sistema instalado?**

Sim, porém a alienação fiduciária é registrada somente no momento do ajuizamento.

### **Q.9: Qual o resultado histórico dos ajuizamentos e retomadas?**

Atualmente são cerca de 200 casos ajuizados, dos quais mais de 60 casos tiveram o sistema fotovoltaico retomado e cerca de 60 casos em que os clientes voltaram a pagar suas parcelas. O remanescente está com o processo em andamento. Vale notar que o processo de retomada é moroso e custoso, sendo que o objetivo principal do ajuizamento é que o cliente volte a pagar seu financiamento.

#### **Q.10: O que fazem com os kits que são retomados?**

Quando a ordem de busca e apreensão é emitida pelo juiz, em geral há a solicitação a um integrador parceiro que atue na região para fazer a retomada do equipamento. Geralmente esse próprio integrador compra o kit da Solfácil.

Vale ressaltar que este kit retomado não será financiado pela Solfácil para projetos futuros.

#### **Q.11: Como funcionam as renegociações?**

Existe uma política de renegociações que é aplicada à carteira como um todo. Essa política foi aprovada pelos gestores dos respectivos veículos e qualquer alteração precisa do aval prévio dos gestores, que avaliam se as práticas de renegociação estão condizentes com as práticas de mercado. A política de renegociação compreende fatores como possível desconto para as parcelas em atraso, variando de acordo com a saúde financeira do cliente, bem como possível extensão de prazo, respeitado o prazo do vencimento legal das cotas/séries do respectivo veículo para o qual o direito creditório (CCB e/ou CPR-F) foi cedido.

#### **Q.12 Qual o principal motivo da inadimplência?**

De acordo com o informado pelos clientes no momento da cobrança, dentre os motivos identificados, a perda de renda e atraso salarial são os mais mencionados.

### **Tópico 3: Ampera**

#### **Q.13: O que é o Ampera e como funciona?**

O Ampera é uma evolução do dispositivo anteriormente conhecido como "Desligamento Remoto" da Solfácil. Enquanto o "Desligamento Remoto" tinha a função exclusiva de desativar a geração de energia de sistemas fotovoltaicos quando o financiamento estava em atraso, o Ampera oferece funcionalidades adicionais. Além do desligamento remoto, o Ampera também possibilita o monitoramento inteligente da geração de energia desses sistemas. A Solfácil foi pioneira no desenvolvimento desse tipo de dispositivo, que é utilizado em conjunto com a concessão de financiamentos para sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica local. Em resumo, o Ampera é uma versão aprimorada do "Desligamento Remoto", oferecendo tanto a capacidade de desligar remotamente sistemas inadimplentes quanto a habilidade de monitorar a geração de energia de forma inteligente.

#### **Q.14: Existe algum entrave legal para cortar a geração de um sistema fotovoltaico?**

Não. Atualmente 100% dos nossos financiamentos concedidos são para sistemas *on grid*, ou seja, sistemas que estão conectados à rede da distribuidora de energia elétrica local. Ao realizar um desligamento remotamente, o cliente imediatamente volta a ter seu consumo de energia totalmente vindo da distribuidora. Portanto, o cliente continua com acesso à energia elétrica advinda da distribuidora em sua residência ou negócio.

### **Tópico 4: Equipamentos**

#### **Q.15: A Solfácil vende equipamentos?**

Sim. Em 2022 a Solfácil adquiriu uma empresa de distribuição de kits e componentes chamada Solar Inove e passou a atuar no ramo de *e-commerce* para comercialização desses produtos. Os produtos podem ser vendidos individualmente ou em conjunto com um financiamento. Os produtos comercializados podem ser financiados por outros bancos, financeiras ou provedores de crédito.

#### **Q.16: Do que é formado um kit fotovoltaico?**

Na modalidade *on-grid* são: Módulos FV + Inversor + Sistema de Montagem + Sistema de Cabeamento + Sistema de Proteção.

#### **Q.17: De onde vêm os kits?**

Em sua maior parte, da China. Existem empresas de distribuição no Brasil que importam componentes na categoria "*white label*"; ou seja, importam os equipamentos, colocam sua própria marca, nacionalizando-os, e depois revendem.



**Q.18: Houve problemas recentemente com importação de kits?**

Depois da crise global de abastecimento ocorrida durante a pandemia não houve mais problemas relevantes no abastecimento e importação de kits.

**Q.19: A Solfácil financia qualquer marca de módulos e inversores?**

Não. A Solfácil apenas financia marcas que possuam determinados padrões de qualidade. O distribuidor que desejar ter seus equipamentos financiados pela plataforma Solfácil passa por um *onboarding*. Nesse processo são avaliados: a saúde financeira da empresa, canais de comunicação, equipamentos comercializados. Além disso, os distribuidores são monitorados continuamente. Se, em uma dessas análises, for detectada uma piora na saúde financeira da empresa, por exemplo, a Solfácil tem a premissa de bloqueá-lo de novas operações até que a situação se resolva.

**Q.20: Qual a vida útil de um sistema?**

Painéis: em média os painéis têm uma vida útil de 25 anos, sendo que no 25º ano o painel ainda gerará cerca de 80% da capacidade que gerava no 1º ano (padrão de mercado). Os inversores, dependendo da marca e do modelo, podem chegar a 15 anos.

**Q.21: A Solfácil como plataforma de financiamento é responsável pela garantia dos equipamentos e/ou instalação?**

- Um padrão comum de mercado é o integrador fornecer uma garantia de 1 ano na instalação e nos equipamentos.

- Os módulos que a Solfácil financia possuem garantia de geração de até 25 anos pelo fabricante. Se o produto for um *white label*, ou seja, importado e colocado o selo de um fabricante local, o fabricante local é responsável pela garantia.

- Em caso de falha no sistema, o cliente costuma contatar o integrador, que verifica a falha e, se for o caso, aciona a garantia do fabricante. O integrador faz os trâmites com o distribuidor ou fabricante. A Solfácil, quando na qualidade de distribuidora de sistemas e componentes, pode realizar esse trâmite também (vide Q.15).

- Sobre inversores<sup>2</sup>: inversor *string* é utilizado em uma série de painéis, fazendo com que todos funcionem de maneira conjunta. Já o micro inversor permite que cada painel opere de forma independente, maximizando a geração de energia de todo o sistema. Os micro inversores simplificam a instalação e manutenção do sistema.

- Garantia dos inversores *string*: de 5 a 15 anos, dependendo da marca e modelo.

- Garantia dos micro inversores: acima de 15 anos, dependendo da marca e modelo.

- Vale notar que a Solfácil oferece seguro para riscos diversos a cada cliente que fecha um financiamento por meio da plataforma digital. Nesse caso, o cliente está coberto contra problemas de instalação do seu sistema.

<sup>2</sup>Converte a energia gerada pelas placas solares de corrente contínua [DC] para corrente alternada [AC].



## **PROSPECTO PRELIMINAR**

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS  
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, DE 4 (QUATRO) SÉRIES, DA

**KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**

Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela

**SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

LUZ CAPITAL MARKETS